Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0349

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.088

DIÁRIO OFICIAL

Belém, terça-feira,
16 de novembro de 1999

100% ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (LII)

Em 1895, através do ofício datado de 17 de julho, o governador Lauro Sodré chamou ao serviço do Estado o naturalista e antropologista francês Henri Anatole Condreau, para fazer estudos na bacia do Xingu, rio Tapajós e seus afluentes, a partir de Itaituba até o limite entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

A missão dada pelo governador Sodré a Henri Condreau seria determinar as coordenadas geográficas; indicação de posses situadas nas margens do rio Tapajós; população indígena; descrição das riquezas naturais já exploradas e por explorar; relação da natureza do solo envolvendo toda a zona percorrida. E ainda, indicação das providências que deveriam ser adotadas pela administração pública para facilitar a comunicação no alto Tapajós, a partir da Cachoeira do Maranhão.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail:
ioe@amazon.com.br

Sespa abre licitação para construir laboratório central

A Secretaria Executiva de Saúde Pública divulga o edital nº 002/99 - LACEN/PA para construção do Laboratório Central de Saúde Pública. A construção será financiada pelo Projeto de Reforma do Setor de Saúde (Reforsus), com recursos adquiridos através de um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), o Banco Mundial .

A licitação está aberta a todos os interessados de países elegíveis do Banco Mundial. O Reforsus vai usar parte dos recursos para pagar a contratação das obras civis da construção do laboratório.

O edital da licitação pode ser adquirido mediante solicitação por escrito e pagamento de taxa de R$ 50,00. As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro, às nove horas.

(Caderno 2 - Pág. 11)

Aprovados planos de nutrição em seis municípios do Estado

Os municípios de Ananindeua, Abaetetuba, Belém, Nova Timboteua, Senador José Porfírio e Terra Santa tiveram seus Planos Municipais de Carências Nutricionais aprovados.

A aprovação veio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, que se amparou nos critérios e requisitos da Implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais.

A comissão também aprovou a expansão/implantação do programa de Agentes Comunitários de Saúde e do programa Saúde da Família em nove municípios.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Convênios da Polícia Civil

A Polícia Civil do Estado assinou um convênio de cooperação técnica com a União dos Escoteiros do Brasil. Serão desenvolvidas atividades de ensino com foco em civismo, arte, religião e esportes. O público alvo são crianças de 9 a 12 anos.

A Polícia Civil também assina convênio com a Fundação Pestalozzi, que vai prestar assistência educacional e serviços de habilitação e reabilitação aos parentes de servidores da Polícia Civil que tenham necessidade de atividades educativas especiais.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Dia mundial da água

A Assembléia Legislativa do Estado vai realizar uma sessão especial para comemorar o "Dia Mundial da Água". A sessão, marcada através da resolução 06/99, será realizada em 22 de março, e terá como convidados representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Doação de veículos

Os abrigos São Vicente de Paulo e João de Deus e a Sociedade Civil Projeto Mururé ganharam carros do Ministério Público/TCE. Os três veículos, Fiat-Uno, já não estavam mais servindo ao órgão e agora vão ser usados nas atividades filantrópicas dessas instituições.

(Judiciário 1 - Pág. 15)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Resolução Cad.2-Pág.4
Portarias Cad.2-Pág.4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Resolução Cad.1-Pág.14

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.5

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.13

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Extrato Contratual Cad.1-Pág.16
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
Aviso aos Acionistas Cad.1-Pág.16

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Portaria Cad.1-Pág.13
Edital Cad.1-Pág.14

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Resumo de Portaria Cad.2-Pág.3
Aviso de Edital Cad.2-Pág.3
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.1

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3
Lei Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Resumo de Portarias Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Edital Cad.2-Pág.1
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata nº 212 ..... Cad.2-Pág.4
Portaria Cad.2-Pág.4

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Extrato de Portaria Cad.2-Pág.3

PARTICULARES
Oyamota do Brasil S/A Cad.1-Pág.16
Cikel Brasil Verde S/A Cad.2-Pág.2
Cikel Laminados S/A Cad.1-Pág.15

POLÍCIA CIVIL
Extratos de Convênios Cad.2-Pág.4
Rescisão Cad.2-Pág.4
Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad.2-Pág.4

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Abaetetuba Cad.1-Pág.16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.9
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.9
Errata Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Revogação Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portaria Cad.1-Pág.9
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9
Anúncio de Pauta para Julgamento Cad.1-Pág.9
Ato de Credenciamento Cad.1-Pág.10
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.10
Errata Cad.1-Pág.10

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Resumo de Portaria Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10
Extrato de Empenho Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Resumo de Licitação Cad.1-Pág.10
Portarias Cad.1-Pág.10

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Resolução Cad.1-Pág.10
Edital Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Comunicações Cad.1-Pág.12
Errata Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Portarias Cad.1-Pág.5

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Distribuição Automática Cad.1-Pág.10
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expediente Cad.1-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 7 ª VARA
Boletim nº 060/99 ..... Cad.1-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 6 ª VARA
Edital de Leilão Cad.1-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 5 ª VARA
Boletim nº 185 e 186/99 ..... Cad.1-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 4 ª VARA
Boletim nº 137/99 ..... Cad.1-Pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Portarias Cad.1-Pág.15

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Portarias Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Atos Cad.1-Pág.1
Resolução Cad.1-Pág.1
Despacho Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.1
9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.1
7ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.2
6ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.2
4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4
Despacho da Presidência Cad.1-Pág.7
Corregedoria Regional Cad.1-Pág.7
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.7
Relação 055/99 - 4ª Turma Cad.1-Pág.4
Relação 070/99 - 3ª Turma Cad.1-Pág.5
Relação 060/99 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.739, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.*
CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, manutenção de material, construção e reforma da estrutura física das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
§ 1º Compreendem-se por despesas com reequipamento os investimentos e inversões financeiras, definidos nos §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e despesas de manutenção de material, construção e reforma da estrutura física das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, previstas no § 1º do mesmo dispositivo legal.
§ 2º Os recursos do FISP serão orientados, exclusivamente, para investimentos e custeios do reequipamento e manutenção de material de uso das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, podendo ser aplicados para a construção, reforma, ampliação da estrutura física e obras civis, se expressamente aprovadas em Resolução pelo Conselho Diretor, homologada pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Ao apoio técnico e administrativo das atividades do Conselho Diretor, após deliberação deste, não poderão ser destinados mais de cinco por cento dos recursos do FISP, em cada exercício.
Art. 2º O FISP será constituído dos recursos provindos das taxas e preços públicos arrecadados pela Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, os quais ficam rigorosamente vinculados à receita própria e originária de cada órgão arrecadador, sendo vedada ao Conselho Diretor a destinação dos recursos de um órgão para outro.
§ 1º Constituem ainda recursos do FISP:
I - os recursos resultantes da alienação de material ou equipamento julgado inservível, devendo esses recursos serem vinculados à receita própria de cada órgão arrecadador, para atender o disposto no art. desta Lei;
II - os rendimentos decorrentes de aplicação financeira dos recursos do FISP, ressalvado o disposto no inciso I;
III - doações, repasses, subvenções e outras receitas provenientes da União, do Estado, de entidades públicas, autarquias ou fundacionais, privadas, pessoas físicas e de agências de fomento à segurança pública, ressalvado o disposto no inciso anterior;
IV - as receitas provenientes de acordos ou convênios firmados para prestação de serviços e executados pelas instituições que o compõem, respeitando o disposto no caput do art. 2º desta Lei;
V - outros recursos eventuais.
§ 2º V E T A D O
§ 3º As outras receitas arrecadadas pelo Fundo de que trata o inciso III deste artigo serão destinadas a programas prioritários de investimento nas áreas de justiça e segurança social, definidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública.
Art. 3º Os recursos do FISP serão recolhidos ao Banco do Estado do Pará, em conta especial do próprio Fundo, e sua movimentação far-se-á por ordem bancária, cheque nominal ou nota financeira.
Art. 4º Findo o exercício financeiro, havendo superavit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do art. 2º.
Art. 5º O FISP será gerido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma de regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao disposto no art. 2º desta Lei.
Art. 6º O FISP será dotado de contabilidade própria nos termos da Legislação específica.
Art. 7º Da execução dos recursos do FISP serão prestadas anualmente contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do subseqüente ao exercício financeiro, de acordo com a legislação estadual pertinente.
Art. 8º O gestor administrativo e financeiro do FISP será o Conselho Diretor, presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e composto por membros representantes das Polícias Civil, militar, Corpo de Bombeiros Militar e pelo Diretor do Núcleo Central de Segurança Pública, que atuará como seu Diretor Técnico .
Parágrafo único. Para desenvolver suas funções administrativas e operacionais, o FISP contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará na forma em que dispuser o seu Regulamento, sendo seus membros servidores efetivos oriundos, preferencialmente, dos órgãos arrecadadores.
Art. 9º A conta bancária de que trata o art. 3º somente poderá ser movimentada através dos documentos ali referidos, assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro do FISP, que será designado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, preferencialmente dentre funcionários do quadro efetivo dos órgãos arrecadadores.
Art. 10. Ficam destinados dois por cento da receita bruta do FISP do seu órgão gestor, como contrapartida dos custos de gerência administrativa, contábil e financeira de suas atividades.
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em trinta dias, contados da data de sua publicação, após aprovação prévia do Conselho Estadual de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
* Republicada com base no Parecer nº 518/99 da Consultoria-Geral do Estado e conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.016, de 30/12/96.

DECRETO Nº 3.732, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.
Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto n.º 3.680, de 14 de outubro de 1999, que homologa a Resolução n.º 07, de 07 de outubro de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 58,90% (cinqüenta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), calculados sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas saídas internas e interestaduais dos produtos promovidos pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CARIOCA LTDA., inscrição estadual nº 15.201.020-3.
§ 1º Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, inclusive o crédito padrão previsto no Decreto nº 709, de 24 de março de 1992.
§ 2º A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica ao crédito proveniente das entradas de insumos e fretes que a empresa venha a utilizar no processo produtivo.
Art. 2º Como início de atividade do empreendimento será considerado o dia da emissão da primeira Nota Fiscal de saída dos produtos de que trata o art. 1º.
Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme Decreto n.º 3.732, de 10 de novembro de 1999.
Art. 4º O ICMS devido nas respectivas operações será calculado pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.
Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo da empresa.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, mediante a apresentação de relação das máquinas e equipamentos necessários ao empreendimento.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
Palácio do Governo, 10 de novembro de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3.680, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.
Homologa a Resolução nº 07/99, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CARIOCA LTDA., conforme Processo SEPLAN n.º 74.813/99.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 07, de 07 de outubro de 1999, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CARIOCA LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 74.813/99.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto Concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, 14 de outubro de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999
Aprova a concessão de benefício fiscal à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CARIOCA LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 74.813/99.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 74.813/99, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 74.813/99, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CARIOCA LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 07 de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

D E C R E T O DE 28 DE JUNHO DE 1999.*
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 154/99-GS, de 1º de março de 1999, da Secretaria Executiva de Educação;
Considerando, ainda, o Parecer nº 371/99 da Consultoria-Geral do Estado,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir, com fundamento nas disposições dos arts. 183, inciso III, e 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DAS DORES MORAES PEREIRA, matrícula nº 5717027-011, lotada na Secretaria Executiva de Educação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1997.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
* Republicado por incorreção no D.O.E nº 28.996, de 30/6/99.

DECRETO Nº 3.731, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.
Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto n.º 3.683, de 14 de outubro de 1999, que homologa a Resolução n.º 10, de 7 de outubro de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
D E C R E T A:
Art. 1o Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de madeira serrada e compensados, para o momento das subseqüentes saídas dos produtos fabricados pela empresa URNART - URNAS MART LTDA., inscrição estadual nº 15.111.380-7.
Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente operação tributada.
Art. 2º Fica concedido crédito presumido correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o imposto devido nas saídas internas e interestaduais promovidas pela empresa URNART - URNAS MART LTDA., sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, exceto os provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa venha a utilizar no processo produtivo.
Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme Decreto n.º 3.731, de 10 de novembro de 1999.
Art. 4º O ICMS devido nas respectivas operações será calculado pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.
Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo da empresa.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, mediante a apresentação de relação das máquinas e equipamentos necessários ao empreendimento.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
Palácio do Governo, 10 de novembro de 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3.683, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.
Homologa a Resolução nº 10/99, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal a URNAS MART LTDA., conforme Processo SEPLAN n.º 5.665/99.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996,

T A B E L A
ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br
DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. 3 de Março, nº 2271 - Marco
CEP 66090-120 - Belém - Pará
PABX 246-7088, FAX 226-0078 e 226-0556
Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL
Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00
COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.
DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 10, de 7 de outubro de 1999, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à URNAS MART LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 5.665/99.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto Concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, 14 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova a concessão de benefício fiscal a URNAS MART LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 5.665/99.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 5.665/99, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 5.665/99, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal a URNAS MART LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 07 de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

DECRETO Nº 3.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto n.º 3.681, de 14 de outubro de 1999, que homologa a Resolução n.º 08, de 7 de outubro de 1999, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 67,75% (sessenta e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas saídas internas e interestaduais dos produtos linha polietileno, polipropileno laminados e metalizados, promovidas pela empresa PLÁSTICOS KOURY LTDA., inscrição estadual nº 15.121.585 5.
Parágrafo único. Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, exceto os provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa venha a utilizar no processo produtivo.
Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme Decreto n.º 3.730, de 10 de novembro de 1999.
Art. 3º O ICMS devido nas respectivas operações será calculado pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.
Art. 4º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as operações de aquisição interestadual de bens destinados ao ativo fixo da empresa.
Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, mediante a apresentação de relação das máquinas e equipamentos necessários ao empreendimento.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
Palácio do Governo, 10 de novembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3.681, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Homologa a Resolução nº 08/99, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal a PLÁSTICOS KOURY LTDA., conforme Processo SEPLAN n.º 82.963/99.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 1.318, de 17 de maio de 1996,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 08, de 7 de outubro de 1999, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal a PLÁSTICOS KOURY LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 82.963/99.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto Concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, 14 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova a concessão de benefício fiscal a PLÁSTICOS KOURY LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 82.963/99.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 82.963/99, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 82.963/99, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal a PLÁSTICOS KOURY LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 07 de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0580/99-SCCG, DE 12/11/99.

NOME DO SERVIDOR : MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS
CARGO : TÉCNICO "D"
MATRÍCULA : 0025623 016
VALOR : R$-2.000,00 (dois mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA
PORTARIA Nº: 0570/99-SCCG DE 12/11/99

Laudo Médico : nº 7947/99-IPASEP
Servidor : Raimunda Nonata do Nascimento Oliveira
Matrícula : 5513047-017
Cargo : Agente de Artes Práticas
Período : 02/11 a 30/12/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº: 0571/99-SCCG DE 12/11/99

Laudo Médico : 8192/99-IPASEP
Servidor : Rita de Cássia Teixeira Peres
Matrícula : 5609593 020
Cargo : Assessor Especial I
Período : 05/11/1999 a 03/03/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0572/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Sidney Jorge Franco Santos
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 1.½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Santa Izabel, Castanhal e Igarapé-Açú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06 e 07/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0573/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : José Edson Queiroga
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Marabá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 13/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0574/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Angela Maria José Houat
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Tomé-Açú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 e 11/11/99

Nome : João Tadeu Mesquita de França
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Tomé-Açú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 e 11/11/99

Nome : Maria do Carmo dos Santos Barbosa
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Tomé-Açú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 e 11/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0575/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Maria do Socorro dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 3.½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Vigia, Curuçá e São João de Pirabas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 a 13/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0576/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Ana Glória Nascimento de Vasconcelos
Cargo : Assessor DAS-3
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Maracanã, Tracuateua e Igarapé-Açú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 14/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0577/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Sandro Marcelo Brito dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Redenção
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0578/99-SCCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Antonia Trindade Valente dos Santos
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Goiânia/GO
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 17/11/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº: 0579/99-SCCG, DE 12/11/99

NOME DO SERVIDOR : ANA GLORIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS
CARGO : Assessor DAS 3
MATRÍCULA : 0188387 037
VALOR : R$-100,00 (cem reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 1.452/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.092/99,
R E S O L V E:
autorizar JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente do Sistema Penal, a viajar a Macapá-AP, no período de 10 a 12 de novembro do corrente, a fim de participar, na condição de palestrante, da II Semana Interativa dos Guardas de Presídio, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor-Geral Penitenciário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.453/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.3[illegible], de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.853/99-[illegible],
R E S O L V E:
exonerar ANNA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA do [illegible] em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 8 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.454/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.853/99–GAB-PGE,
R E S O L V E:
nomear MARILEA CARDOSO GOMES SANTOS, para exercer o cargo em

comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 8 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.455/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 443/99.Gab.Sec.-SEJU,
R E S O L V E:
autorizar ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Secretário Executivo de Justiça, a viajar a Maceió-AL, no período de 18 a 22 de novembro do corrente, a fim de participar, na qualidade de palestrante, da II Conferência Nacional de Secretários de Justiça, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, Secretário-Adjunto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.448/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 412/99-GAB-SEC,
R E S O L V E:
nomear o Cel. JOSÉ CARLOS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial-Militar, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Segurança Pública, a contar de 1º de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.449/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 026/1999–SE-PRODUÇÃO,
R E S O L V E:
nomear EDILENA MARIA DE MATOS VIANNA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Especial de Estado de Produção, a contar de 23 de outubro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.450/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 450/99-GAB-SEEL,
R E S O L V E:
autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, nos dias 9 e 10 de novembro do corrente, a fim de participar da reunião de Secretários de Estado de Esporte, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.451/99-CCG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.874/99–GAB-PGE,
R E S O L V E:
autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, no período de 10 a 13 de novembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado junto aos Tribunais Superiores, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Subprocuradora-Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1999

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0300/99-CMG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 0116/99-Tesouraria, datada de 08 de novembro do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3.½ (três e meia) diárias ao 3º SGT BM JOCTÃ PAULO DA COSTA, por ter viajado para os Municípios de Breu Branco e Goianésia, a serviço do Governo do Estado, no período de 29/09 a 03/10/99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0301/99-CMG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 073/99-CM, datada de 05 de novembro do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 6.½ (seis e meia) diárias ao 1º SGT PM RG 7396 PAULO ROBERTO MARTINS, por ter viajado para o Município Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 08 a 14/11/99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0302/99-CMG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 076/99-CM, datada de 08 de novembro do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 5.½ (cinco e meia) diárias ao CAP PM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, a fim de viajar para o Município de Ourilândia, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 16/11/99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0303/99-CMG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o ofício nº 0083/99-RG/GI, datado de 29 de outubro do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD.
Augusto Silva de Aviz	Ag. Artes Práticas	29/10 a 03/11/99	05 (cinco)
Carlos Osório de Almeida Cordeiro	Servente	02 e 03/11/99	01(uma)
Elizabeth Pereira Garcia	Ag. Artes Práticas	29/10 a 03/11/99	05 (cinco)
Francisco Assis do Amaral Costa	Ass. Especial I	30 e 31/10/99	01(uma)
Hilma Solange Lopes de Souza	Ass.Especial I	29/10 a 03/11/99	05 (cinco)
Maria Ivanilde da Silva Oliveira	Ass. Gab. I	29/10 a 03/11/99	05 (cinco)
Marta Sueli Oliveira da Silva	Ag. Artes Práticas	30/10 a 03/11/99	04 (quatro)
Pedro Alberto da Silva Queiroz	Ag. Artes Práticas	29/10 a 03/11/99	05 (cinco)
Raimundo Adjalme Amorim da Silva	Ag. Artes Práticas	29/10 a 03/11/99	05 (cinco)
Roberto Franco Galvão	Ag. Artes Práticas	30/10 a 03/11/99	04 (quatro)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0304/99-CMG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte especial s/nº/99-CM, datada de 05 de novembro do corrente ano;
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1.½ (uma e meia) diária ao CAP PM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, nos dias 04 e 05/11/99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 148 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: ODILON VIEIRA DA COSTA FILHO
Função: Braçal
Lotação: 1º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 01. 11 à 30. 12. 99

PORTARIA N.º 149 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: MANOEL FAVACHO MONTEIRO
Função: Braçal
Lotação: 1º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 01. 11 a 30. 12 99

PORTARIA N.º 150 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: ANTÔNIO LIMA DA COSTA
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 151 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA NEVES
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período; 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 152 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 153 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: DAMILTON RAMOS DA SILVA
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 154 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: MANOEL BARBOSA DE SOUZA
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 155 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: OTÁVIO RODRIGUES MIRANDA
Função: Braçal
Lotação: 2º Núcleo Regional
Triênios: 1993 / 96 e 1996 / 99
Período: 03. 11. 99 a 02. 03. 2000

PORTARIA N.º 156 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: LUIZ ANTÔNIO SENA DA SILVA
Função: Braçal
Lotação: 4º Núcleo Regional
Triênio:1994 / 97
Período: 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 157 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: RAIMUNDO DAS GRAÇAS PINHEIRO DA COSTA
Função: Oficial de Administração
Lotação: 4º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 03. 11. A 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 158 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: JOAQUIM PANTOJA POMPEU
Função: Servente
Lotação:8º Núcleo Regional
Triênio: 1996 / 99
Período: 03. 11 a 01. 01. 2000

PORTARIA N.º 159 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: JOSÉ WANDERLEY LEITE
Função: Braçal
Lotação: D . S . G .
Triênio: 1995 / 98
Período: 08. 11. 99 a 06. 01. 2000
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 2370 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
Considerando que HUMBERTO DOS SANTOS BENJAMIM, solicita através do Proc. nº 1998/198101, revisão da sua Reserva, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 2693 – HUMBERTO DOS SANTOS BENJAMIM, MF 3368572-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa, transferido para a reserva remunerada, a pedido, na mesma graduação, pela Port.nº 0619 de 13.12.85-SEGUP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2307 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts.1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.2º da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º Lei nº 5231/85, o 1º Sargento QPMP RG 5714 – JOSÉ DANTAS GOMES, MF 3366081-012, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2444 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 6795 – RUI EMILIANO MODA BARBOSA, MF 3354784-010, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão da Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2373 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento QPMP RG 5308 – JARDELINO MAGNO QUEIROZ, MF 3377687-017, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão da Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2375 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts.1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9ºe 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º Lei nº 5231/85, o 1º Sargento QPMP RG - 6467 – JOSÉ ELIAS GONÇALVES CORRÊA, MF 3375242-014, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2376 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 6515 – ANTONIO LIMA DA SILVA, MF 3365980-010, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2377 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento QPMP RG 5711 – HERIBERTO MEDEIROS BEZERRA, MF 3366200-015, pertencente ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2378 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts.1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Subtenente QPMP - RG 16718– MAURO PANTOJA MARQUES, MF 3357333-012, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2379 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts.101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts.1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts.45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Subtenente QPMP - RG 5847– FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA, MF 3381412-011, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2006 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art.130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ADALMIR MACÊDO DA CUNHA, Mat.nº 0540803-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Chaves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.777 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 2010 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/96, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, FRANCISCA TEODOLINA DOS SANTOS DA COSTA, Mat.nº 0598232-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Abaetetuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.776 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1598 DE 21 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Mat.nº 2037939-010, na função de Motorista, Nível II, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.777 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1662 DE 27 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOÃO BORGES DE OLIVEIRA, Mat. nº 2038218-016, na função de Motorista, Nível II, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.791 de 28.10.99.

PORTARIA Nº 2005 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art.114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, LENDINALVA GONÇALVES DO SACRAMENTO, Mat.nº 0483044-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Urtuará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.777 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1982 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, e art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, LEONICE CAMARÃO PINTO, Mat. nº 0114456-016, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.791 de 28.10.99.

PORTARIA Nº 2011 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ VIANA PEREIRA, Mat.nº 0547166-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.775 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1750 DE 25 DE AGOSTO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS RESQUE COSTA, Mat.nº 0217808-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Sebastião da Boa Vista.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.776 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1689 DE 17 DE AGOSTO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei 5351/86, MARIA NATÉRCIA SILVA BURNETT, Mat.nº 0193224-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Unidade Técnica "José Alves de Azevedo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.776 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1684 DE 17 DE AGOSTO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei 5810/94, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO, Mat.nº 0648639-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capitão Poço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.791 de 28.10.99.

PORTARIA Nº 1652 DE 17 DE AGOSTO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º, da Emenda Constitucional nº 20/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA GEORGETE SARAIVA DA CONCEIÇÃO, Mat.nº 0374253-011 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretária Executiva de Educação-E.E.E.F "Hilda Vieira".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.791 de 28.10.99.

PORTARIA Nº 2016 DE 27 DE SETEMBRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.131, § 1º, inciso IX e 130, 1º da Lei nº 5810/94,

RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA, Mat.nº 0203598-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Frei Daniel"
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.776 de 26.10.99.

PORTARIA Nº 1578 DE 21 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, ROSA LUCIA AIRES CORRÊA, Mat.nº 0084271-019 no cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.791 de 28.10.99.

PORTARIA Nº 1584 DE 21 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, SUELY XAVIER MAIA, Mat.nº 0525111-019 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital EEEF "Santos Dumont".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.791 de 28.10.99.

REVOGAR
PORTARIA N.º 2480 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: OSMARINA MONTEIRO VALENTE
Matrícula: 3253077-013
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Motivo: Revogar, a cessão para a Secretaria Especial de Estado de Gestão, ocorrida através da Portaria n.º 2130 de 05.10.99, com ônus para o órgão de origem e ceder, ao Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especial – NAF, sem ônus para o órgão de origem.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 13258/99 DE 08.11.99

NOME: GRACIETE SANTOS DE CARVALHO
MATRICULA: 0180335/018
CARGO/LOT.: AG.ADM/DILOT/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 (CHEFE DE SEÇÃO DO INTERIOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.11.99

PORTARIA Nº 13346/99 DE 09.11.99

NOME: MARIA DO CARMO FLORENZANO DOS SANTOS
MATRICULA: 0250228/015
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.11.99

PORTARIA Nº 13347/99 DE 09.11.99

NOME: DORACILA MARIA PICANÇO LOPES
MATRICULA: 0249297/010
CARGO/LOT.: PROF/EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.11.99

PRORROGAR LICENÇA P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 13260/99 DE 08.11.99

NOME: LUCIDEA DE OLIVEIRA SANTOS
MATRICULA: 0242578/019
CARGO/LOT.: PROF AD-4/DAPE-APRIM PROFISSIONAL/BELÉM
MÓTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAÇÃO DA LICENÇA P/ PARTICIPAR DO CURSO INTERNACIONAL DE MESTRADO EM PLANEJAMENTO
LOCAL: UFPa.
PERIODO: 01.10.1999 A 01.04.2000

PORTARIA Nº 1606-B/99 DE 09.11.99

NOME: JOÃO JOAQUIM CAMPOS DA COSTA
MATRICULA: 5618940/027
CARGO/LOT.: ADM.ESC/DAPE-APRIM PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAÇÃO DA LICENÇA P/ PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM SUPERVISÃO E CURRICULO
LOCAL: PONTIFICIA UNIV. CATOLICA DE SÃO PAULO
PERIODO: 31.07.1999 A 26.01.2000

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 13254/99 DE 08.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE PEREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0486603/010
CARGO/LOT.: VIGIA/EE CON L MAGALHÃES/S FRANC° DO PARA
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 05.05.91 A 04.05.94

PORTARIA Nº 13250/99 DE 08.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA MOTA CHAGAS
MATRÍCULA: 0227986/018
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE A DA SILVEIRA/SANTAREM
PERÍODO: 01.02.2000 A 31.03.2000
TRIÊNIO: 24.04.91 A 23.04.94

PORTARIA Nº 13249/99 DE 08.11.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSELENE DO SOCORRO DE MELO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0558745/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE SÃO PEDRO/S MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 04.10.99 A 02.12.99 / 03.12.99 A 31.01.2000
TRIÊNIO: 28.05.92 A 27.05.95 / 28.05.95 A 27.05.98

PORTARIA Nº 13256/99 DE 08.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ESMERALDA VASCONCELOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0585807/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 28.06.88 A 27.06.91

PORTARIA Nº 13263/99 DE 08.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ALICE AZEVEDO DA SILVA
MATRÍCULA: 0184233/016
CARGO/LOT.: PROF/DEPT° EDUC DE ATIV FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 01.02.96 A 31.01.99

PORTARIA Nº 13262/99 DE 08.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0189391/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/GAB.DO SECRETÁRIO/BELÉM
PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000
TRIÊNIO: 08.07.95 A 07.07.98

PORTARIA Nº 11973/99 DE 04.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDGAR RABELO GOMES
MATRÍCULA: 0323250/017
CARGO/LOT.: AG.ART.PRAT/ERC N S DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99
TRIÊNIO: 16.05.92 A 15.05.95

PORTARIA Nº 13217/99 DE 04.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA FERMIANA MONTEIRO CALIL
MATRÍCULA: 0017264/012
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE TIRADENTES II/BELÉM
PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99
TRIÊNIO: 01.10.84 A 30.09.87

PORTARIA Nº 13218/99 DE 04.11.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: VANIA LUCIA DOS SANTOS CARNEIRO
MATRÍCULA: 0239640/023
CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC/EE WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99
TRIÊNIO: 23.09.96 A 22.09.99

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1603-B/99 DE 05.11.99

NOME: LUCIRENE FARIAS TAVARES
MATRICULA: 0184829/016
CARGO/LOT.: DIV. DE PREST. DE CONTAS-DEOF/BELÉM
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 1167/86 DE 26.02.86 QUE CONCEDEU 03 MESES DE L/ESPECIAL,CORRESPONDENTE AO QUINQUENIO DE 24.06.80 A 23.06.85

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 12531/99 DE 27.10.99

NOME: ANA CÉLIA DO NASCIMENTO MORAIS
MATRICULA: 5042259/033
CARGO/LOT.: SIST.MOD. DE ENSINO/ICOARACI
PERIODO: 02.08.99 A 17.09.99

PORTARIA Nº 12532/99 DE 27.10.99

NOME: LUCIMAR MACEDO RODRIGUES
MATRICULA: 0296554/013
CARGO/LOT.: PROF/EE CENTRO DE INF. EDUCACIONAL/BELÉM
PERIODO: 13.09.99 A 27.09.99

PORTARIA Nº 12533/99 DE 27.10.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA MORAES
MATRICULA: 0206326/015
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE LEG. E ENQUADRAMENTO/BELÉM
PERIODO: 04.09.99 A 03.10.99

PORTARIA Nº 13224/99 DE 05.11.99

NOME: ELENICE DE CASTRO FERREIRA
MATRICULA: 5337062/015
CARGO/LOT.: PROF/ERC ASS MOR BAIRRO TAPIRME/BELÉM
PERIODO: 14.10.99 A 05.11.99

PORTARIA Nº 13225/99 DE 05.11.99

NOME: GLORETE CRISTINA SOUZA LIMA
MATRICULA: 5499771/011
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC SANTO AGOSTINHO/BELEM
PERIODO: 28.09.99 A 12.10.99

PORTARIA Nº 13227/99 DE 05.11.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SERRA SALOMÃO
MATRICULA: 0186040/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC N S DO ROSÁRIO/MARITUBA
PERIODO: 09.08.99 A 23.08.99

PORTARIA Nº 13228/99 DE 05.11.99

NOME: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOLANDA
MATRICULA: 0447269/012
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA
PERIODO: 13.08.99 A 12.09.99

PORTARIA Nº 13229/99 DE 05.11.99

NOME: MARIA LEA DE MORAES LOBO
MATRICULA: 5299730/012
CARGO/LOT.: MEREND/ERC N S DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERIODO: 26.08.99 A 24.10.99

PORTARIA Nº 13230/99 DE 05.11.99

NOME: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0384801/011
CARGO/LOT.: PROF/EE RUTH PASSARINHO
PERIODO: 30.08.99 A 30.10.99

PORTARIA Nº 13231/99 DE 05.11.99

NOME: RUBENITA DA CONCEIÇÃO DIAS PACHECO
MATRICULA: 0402214/017
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE TIRADENTES II/BELÉM
PERIODO: 13.09.99 A 27.09.99

PORTARIA Nº 13232/99 DE 05.11.99

NOME: RITA MATIAS NASCIMENTO
MATRICULA: 0529214/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERIODO: 17.09.99 A 15.11.99

PORTARIA Nº 13233/99 DE 05.11.99

NOME: SUELI NAZARÉ TEIXEIRA CARDOSO
MATRICULA: 0558583/014
CARGO/LOT.: SERV/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELEM
PERIODO: 20.08.99 A 27.08.99

PORTARIA Nº 13234/99 DE 05.11.99

NOME: MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0225037/015
CARGO/LOT.: PROF/EE TEODORA BENTES/ICOARACI
PERIODO: 25.08.99 A 13.09.99

PORTARIA Nº 13235/99 DE 05.11.99

NOME: MARIA HELOISA MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 0289230/015
CARGO/LOT.: PROF/EE MAESTRO W H C PEREIRA/ICOARACI
PERIODO: 12.09.99 A 21.10.99

PORTARIA Nº 12752/99 DE 28.10.99

NOME: ZIZA SOEIRO DE SOUZA
MATRICULA: 0644102/020
CARGO/LOT.: SERV/EE PTE J F KENNEDY/VIGIA
PERIODO: 20.08.98 A 18.10.98

PORTARIA Nº 12417/99 DE 27.10.99

NOME: MARIA CELESTE LOPES DA COSTA
MATRICULA: 0484300/015
CARGO/LOT.: SERV/EE A CESARINO/IGARAPE AÇU
PERIODO: 02.08.99 A 30.08.99

PORTARIA Nº 12418/99 DE 27.10.99

NOME: GILDA LUIZA BONATO
MATRICULA: 5624959/016
CARGO/LOT.: PROF/EE GOV EURICO VALE/RUROPOLIS
PERIODO: 11.07.99 A 10.10.99

PORTARIA Nº 12412/99 DE 27.10.99

NOME: DAVID SANTOS DE SOUZA
MATRICULA: 6310540/013
CARGO/LOT.: PROF/EE ANA TELLES/BENEVIDES
PERIODO: 02.08.99 A 30.08.99

PORTARIA Nº 12527/99 DE 27.10.99

NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
MATRICULA: 0761850/018
CARGO/LOT.: MEDICO/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 29.07.99 A 03.09.99

PORTARIA Nº 12529/99 DE 27.10.99

NOME: MARINISE RODRIGUES RIBEIRO
MATRICULA: 5531896/016
CARGO/LOT.: PROF/ASSESS DE COMINICAÇÃO/BELÉM
PERIODO: 09.08.99 A 13.08.99

PORTARIA Nº 13192/99 DE 04.11.99

NOME: DONATILA DO ESPIRITO SANTO FRANÇA
MATRICULA: 5362547/014
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ROSA DO S CARVALHO/MOJU
PERIODO: 09.08.99 A 07.09.99

PORTARIA Nº 13193/99 DE 04.11.99

NOME: ILDA QUEIROZ CAVALCANTE
MATRICULA: 5318351/015

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CARGO/LOT.: SERV/ERC C EDUC JOÃO PAULO II/BRAGANÇA
PERIODO: 20.08.99 A 18.09.99

PORTARIA Nº 13194/99 DE 04.11.99
NOME: MANOEL DE JESUS PANTOJA TAVARES
MATRICULA: 5306507/015
CARGO/LOT.: PROF/EE CEL NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU
PERIODO: 22.09.99 A 22.10.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 12549/99 DE 27.10.99
NOME: ANA CARDOSO MATOS
MATRICULA: 0457299/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 02.09.99 A 02.11.99

PORTARIA Nº 12550/99 DE 27.10.99
NOME: ANA MARIA CORREA DA SILVA
MATRICULA: 0941727/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ASSESSORIA JURIDICA/BELÉM
PERIODO: 26.08.99 A 23.11.99

PORTARIA Nº 12551/99 DE 27.10.99
NOME: RAIMUNDA FERREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5521840/017
CARGO/LOT.: SERV/DIV.DE ASSIST.AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 16.08.99 A 14.10.99

PORTARIA Nº 12552/99 DE 27.10.99
NOME: SILVIA LIZ SCHUSTERSCHITZ CARDOSO
MATRICULA: 0582514/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 31.07.99 A 14.08.99

PORTARIA Nº 12767/99 DE 04.10.99
NOME: BENEDITO TADEU SACRAMENTO VIANA
MATRICULA: 5456223/027
CARGO/LOT.: PROF/EE EDGAR P. PORTO/BELÉM
PERIODO: 09.07.99 A 06.10.99

PORTARIA Nº 13237/99 DE 05.11.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE CARVALHO
MATRICULA: 0350877/010
CARGO/LOT.: PROF/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
PERIODO: 01.09.99 A 30.11.99

PORTARIA Nº 13238/99 DE 05.11.99
NOME: PALMIRA TAVARES DE OLIVEIRA SERRÃO
MATRICULA: 0253804/010
CARGO/LOT.: PROF/EE RUI P BARATA/BELÉM
PERIODO: 13.09.99 A 13.10.99

PORTARIA Nº 13239/99 DE 05.11.99
NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO BENJAMIN DOS SANTOS
MATRICULA: 0517410/013
CARGO/LOT.: PROF/EE MAROJA NETO/BELÉM
PERIODO: 02.09.99 A 03.10.99

PORTARIA Nº 13240/99 DE 05.11.99
NOME: MARIA MERCEDES BEZERRA BRASIL
MATRICULA: 0346624/036
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF RENATO P CONDURU/BELÉM
PERIODO: 01.10.99 A 15.10.99

PORTARIA Nº 13241/99 DE 05.11.99
NOME: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
MATRICULA: 0731331/014
CARGO/LOT.: SERV/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM
PERIODO: 15.08.99 A 13.10.99

PORTARIA Nº 12553/99 DE 27.10.99
NOME: MARILENE DOS SANTOS MARQUES
MATRICULA: 0662631/018
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 26.08.99 A 24.09.99

PORTARIA Nº 12554/99 DE 27.10.99
NOME: MARIA TEREZA PINHEIRO
MATRICULA: 0490709/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEPTº DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 14.08.99 A 31.08.99

PORTARIA Nº 12555/99 DE 27.10.99
NOME: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO PEREIRA
MATRICULA: 5468736/017
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº EDUC DE ATIV FISICAS/BELÉM
PERIODO: 13.08.99 A 27.08.99

PORTARIA Nº 12556/99 DE 27.10.99
NOME: VANILDA SANTA BRIGIDA DE MELO
MATRICULA: 5512310/011
CARGO/LOT.: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
PERIODO: 08.08.99 A 06.09.99

PORTARIA Nº 12557/99 DE 27.10.99
NOME: NORMA DE NAZARÉ FARIAS AZEVEDO
MATRICULA: 0338303/019
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 05.08.99 A 03.09.99

PORTARIA Nº 12558/99 DE 27.10.99
NOME: JAIR MIRANDA MACHADO
MATRICULA: 0524174/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 31.08.99 A 29.09.99

PORTARIA Nº 12560/99 DE 27.10.99
NOME: SILVIA LIZ SCHUSTERSCHITZ CARDOSO
MATRICULA: 0582514/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 15.08.99 A 30.09.99

PORTARIA Nº 12567/99 DE 27.10.99
NOME: NORMA DE NAZARÉ FARIAS AZEVEDO
MATRICULA: 0338303/019
CARGO/LOT.: PROF/DIV DE ASSIST AO SERVIDOR/BELÉM
PERIODO: 04.09.99 A 04.11.99

PORTARIA Nº 12435/99 DE 27.10.99
NOME: MARCIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL
MATRICULA: 5048613/017
CARGO/LOT.: PROF/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERIODO: 01.07.99 A 01.09.99

PORTARIA Nº 12444/99 DE 27.10.99
NOME: MARIA ANGELICA HOLANDA DA SILVA
MATRICULA: 0300420/026
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERIODO: 04.09.99 A 23.09.99

PORTARIA Nº 13092/99 DE 04.11.99
NOME: MARIA ANGELICA HOLANDA DA SILVA
MATRICULA: 0300420/018
CARGO/LOT.: PROF/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERIODO: 04.09.99 A 23.09.99

PORTARIA Nº 13093/99 DE 04.11.99
NOME: MARCIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL
MATRICULA: 5048613/025
CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC/EE INST.DE EDUC.DO PARÁ/BELÉM
PERIODO: 01.07.99 A 01.09.99

PORTARIA Nº 13195/99 DE 04.11.99
NOME: IVO LUCIO DA SILVA PAIVA
MATRICULA: 5524300/018
CARGO/LOT.: VIGIA/EE LIDIA LIMA/ACARÁ
PERIODO: 12.09.99 A 12.11.99

PORTARIA Nº 13196/99 DE 04.11.99
NOME: RUTH LOPES DOS SANTOS
MATRICULA: 5346940/016
CARGO/LOT.: SERV/EE JOSÉ Mª DE MORAES/BARCARENA
PERIODO: 02.07.99 A 01.09.99

PORTARIA Nº 13197/99 DE 04.11.99
NOME: HELY TITO LIMA PAMPLONA
MATRICULA: 0298999/016
CARGO/LOT.: VIGIA/EE DR MARIANO ANTUNES/VISEU
PERIODO: 20.05.99 A 31.10.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 12536/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 063
NOME: ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA
MATRICULA: 6007406/036
CARGO/LOT.: ADM/ESC/DIVISÃO DE APOIO/BELÉM
PERIODO: 15.07.99 A 13.08.99 / 14.08.99 A 15.09.99

PORTARIA Nº 12537/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 063
NOME: ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA
MATRICULA: 6007406/028
CARGO/LOT.: ERC N S ANUNCIACÃO/ANANINDEUA
PERIODO: 15.07.99 A 13.08.99 / 14.08.99 A 15.09.99

PORTARIA Nº 12542/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 020
NOME: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA
MATRICULA: 5495490/012
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE PATRIM IMOBILIARIO/BELÉM
PERIODO: 03.09.99 A 22.09.99

PORTARIA Nº 12543/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 015
NOME: SIMONE DO SOCORRO SOUZA COSTA
MATRICULA: 5468957/018
CARGO/LOT.: SER/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERIODO: 20.09.99 A 04.10.99

PORTARIA Nº 12544/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 008
NOME: DARCYLENE CARDOSO FERREIRA
MATRICULA: 0446181/017
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº DE ADM DE MATERIAL/BELÉM
PERIODO: 06.08.99 A 13.08.99

PORTARIA Nº 12545/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 017
NOME: MARIA DE NAZARÉ N MARTINS
MATRICULA: 0300861/012
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE INF. E DOCUMENT./BELÉM
PERIODO: 15.08.99 A 31.08.99

PORTARIA Nº 12546/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 015
NOME: ELIANA NAZARÉ CONTENTE MAGNO GOMES
MATRICULA: 0463434/017
CARGO/LOT.: DIV. TEC. DESPORTIVA/BELÉM
PERIODO: 05.10.99 A 19.10.99

PORTARIA Nº 13212/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA
MATRICULA: 5381452/011
CARGO/LOT.: PROF/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERIODO: 23.09.99 A 22.10.99

PORTARIA Nº 13211/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 030
NOME: DULCIMAR RODRIGUES SOBRAL
MATRICULA: 0469998/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE PRO S MARQUES/ANANINDEUA
PERIODO: 01.10.99 A 30.10.99

PORTARIA Nº 13210/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 015
NOME: NILCELIA BARBOSA PONCIANO
MATRICULA: 5391067/024
CARGO/LOT.: PROF/EE TIRADENTES/BELÉM
PERIODO: 08.10.99 A 22.10.99

PORTARIA Nº 12410/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 016
NOME: JOÃO MANOEL DA SILVA MALHEIRO
MATRICULA: 5537398/029
CARGO/LOT.: PROF/EE TIRADENTES/BELÉM
PERIODO: 15.09.99 A 30.09.99

PORTARIA Nº 13213/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 016
NOME: MARLUCE JARES ALVES
MATRICULA: 6006710/022
CARGO/LOT.: PROF/ERC SABER/BELÉM
PERIODO: 06.09.99 A 21.09.99

PORTARIA Nº 13236/99 DE 05.11.99
Nº DE DIAS: 045
NOME: RUTE DA SILVA GATTI
MATRICULA: 5262852/012
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF O PENALBER/ANANINDEUA
PERIODO: 28.08.99 A 26.09.99 / 27.09.99 A 11.10.99

PORTARIA Nº 12538/99 DE 03.11.99
Nº DE DIAS: 039
NOME: MARIA DE BELÉM LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0657271/010
CARGO/LOT.: PROF/C. INTEG. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 23.08.99 A 21.09.99 / 22.09.99 A 30.09.99

PORTARIA Nº 12323/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 054
NOME: TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO
MATRICULA: 0340944/011
CARGO/LOT.: INSP.ALUNOS/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERIODO: 29.08.99 A 27.09.99 / 28.09.99 A 21.10.99

PORTARIA Nº 12913/99 DE 28.10.99
Nº DE DIAS: 045
NOME: RONALDO VELOSO NEIVA
MATRICULA: 5784310/012
CARGO/LOT.: PROF/EE MAESTRO W H C PEREIRA/ICOARACI
PERIODO: 08.09.99 A 07.10.99 / 08.10.99 A 22.10.99

PORTARIA Nº 13202/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ONETE SENA FRANCO
MATRICULA: 5593484/014
CARGO/LOT.: PROF/EE S RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
PERIODO: 23.08.99 A 21.09.99 / 22.09.99 A 21.10.99

PORTARIA Nº 12628/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: GEISA MARIA NETA
MATRICULA: 5120233/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE PROF ONESIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM
PERIODO: 10.09.99 A 09.10.99 / 10.10.99 A 08.11.99

PORTARIA Nº 13201/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 042
NOME: LIJNIE SIMONE CUNHA POLS BARATA
MATRICULA: 5536758/012
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ERNESTINA P MAIA/MOJU
PERIODO: 13.09.99 A 24.09.99

PORTARIA Nº 13204/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 071
NOME: ASPASIA GOMES CORDEIRP
MATRICULA: 0552232/011
CARGO/LOT.: PROF/EE ROMUALDO COELHO/CAMETÁ
PERIODO: 21.09.99 A 20.10.99 / 21.10.99 A 30.11.99

PORTARIA Nº 13205/99 DE 04.11.99
Nº DE DIAS: 040
NOME: IRAIDE PEREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 6028080/033
CARGO/LOT.: PROF/EE SALOME DE CARVALHO/MARABÁ
PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99 / 01.09.99 A 10.09.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 12576/99 DE 27.10.99
Nº DE DIAS: 059
NOME: MARIA DE BELÉM LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0657271/010

CARGO/LOT.: PROF/C. INTEG. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 01.10.99 A 28.11.99

PORTARIA Nº 12577/99 DE 27.10.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ELISETE MARIA SANTANA PENA
MATRICULA: 5368618/023
CARGO/LOT.: PROF/UNID.TEC.ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 01.09.99 A 30.10.99

PORTARIA Nº 12578/99 DE 27.10.99

Nº DE DIAS: 030
NOME: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA
MATRICULA: 5495490/012
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE PATRIMONIO IMOBILIÁRIO/BELÉM
PERIODO: 23.09.99 A 22.10.99

PORTARIA Nº 12942/99 DE 29.10.99

Nº DE DIAS: 030
NOME: IZABEL DO NASCIMENTO ALMEIDA
MATRICULA: 0403679/018
CARGO/LOT.: PROF/ERC MAGUARI/ANANINDEUA
PERIODO: 01.09.99 A 30.09.99

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 12547/99 DE 27.10.99

NOME: MARCOS LEONCIO SILVA
MATRICULA: 5479240/010
CARGO/LOT.: PROF/SIST. MOD. DE ENS/DISTR. ICOARACI
PERIODO: 07.09.99 A 16.09.99
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 243.592 DE 08.09.99

PORTARIA Nº 12548/99 DE 27.10.99

NOME: MARCO ANTONIO TORRES NEVES
MATRICULA: 3228878/025
CARGO/LOT.: SERV/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERIODO: 13.09.99 A 22.09.99
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 37.591 DE 07.10.99

RETIFICAR
PORTARIA Nº 1645-B/99 DE 04.11.99

NOME: ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0650889/016
CARGO/LOT.: INSP.ALUNOS/EE PROF ANESIA/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA 7592 DE 16.07.85 QUE CONCEDEU LICENÇA SÁUDE O PERIODO DE 25.04.85 A 24.05.85 (30) DIAS PARA 26.04.85 A 24.05.85 (29) DIAS

PORTARIA Nº 13028/99 DE 29.10.99

NOME: ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0650889/016
CARGO/LOT.: INSP.ALUNOS/EE PROF ANESIA/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA 6861/96 DE 21.05.96 QUE CONCEDEU LICENÇA SAÚDE O PERIODO DE 18.04.96 A 17.05.96 (30) DIAS, PARA 19.04.96 A 17.05.96 (29) DIAS

PORTARIA Nº 13203/99 DE 04.11.99

NOME: MARIA ANTONIA PEIXOTO REBELO
MATRÍCULA: 0510238/011
CARGO/LOT.: SERV/EE ALUISIO FERREIRA/BRAGANÇA
RETIFICAR NA PORTARIA 13847/94 DE 23.11.94 QUE CONCEDEU L/ SAÚDE NO PERIODO DE 02.07.94 A 12.08.94 (42) DIAS, PARA 06.07.94 A 12.08.94 (38) DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
R E V O G A Ç Ã O

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Executivo de Educação, em Exercício, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o CONVITE Nº 028/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 193.303/99, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 12 de novembro de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Acará (CGC/MF nº 05.196.548/0001-72)
OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Trator Agrícola, RP-05572, 01 Grade Aradora, RP-05653, 01 Roçadeira de Arrasto, RP-06149, 01 Plaina Agrícola, RP-05618 e 01 Carreta Agrícola, RP-06075.
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2000.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 1999.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 146/99-SAGRI

CONVENENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Soure (CGC/MF nº 05.133.863/0001-50)
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante a realização do I Fest/Búfalo.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 1999.
VALOR: R$-15.000,00 (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 2097
Elemento de Despesa: 3440-30, 3440-36 e 3440-39.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 1999.

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIA L Nº29.080 DE 3-11-99

Onde ser lê: Comissão de Sindicância
Leia-se: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Prevista na Lei nº 5.810/94 – Art. 199.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113 /99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 89/99-DIPRE.
R E S O L V E :
Designar os servidores, abaixo relacionados para representarem a Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, atuando junto a Feira da Industria Paraense-FIPA.

LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO -	17-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
MARIA DE FATIMA SILVA REIS	- 17. 11-99 das 16:00 às 22:00 hs
ARNALDO JOSÉ DE AGUIAR GRANA	- 18-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES	- 18 11-99 das 16:00 às 22:00 hs
MARIA DAS GRAÇA SISO LEMOS	- 19-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
ANTONIO CARLOS SSOARES FIGUEIRA	- 19-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
LINDALVA FERNANDES MARQUES	- 20-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
LUCIDALVA FERNANDES MARQUES	- 20-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
ARQUIMEDES MOURA DE SOUZA	- 21-11-99 das 16:00 às 22:00 hs
MARIA DA CONSOLAÇÃO F. DA ROCHA	- 21-11-99 das 16:00 às 22:00 hs

Belém, 12 de novembro de 1999

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Malos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 685/99 -GAB/SECTAM DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FLÁVIO MACÊDO DE ANDRADE FILHO - 0032298-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 03.077.0455.2049.0000
FONTE: 006.001176 34.90.30 R$ 800,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 22 /10 A .20/11/99
DATA DA CONCESSÃO: 21/10/99

PORTARIA Nº 749/99 GAB/SECTAM DE 09 DE OUTUBRO DE 1999

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA LIDIA IBERNON FEITOSA - 5108705-014
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Nº DE DIAS: 30 (TRINTA) DIAS
PERÍODO: 09/11 A 08/12/99
TRIÊNIO: 24/10/95 A 23/10/98

PORTARIA Nº 753/99 GAB/SECTAM DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO - 2059215-024
CARGO: QUÍMICO INDUSTRIAL
Nº DE DIAS: 60 (SESSENTA) DIAS
PERÍODO: 09/11/99 A 07/01/2000
TRIÊNIO: 13/02/96 A 12/02/99

PORTARIA Nº 757/99 GAB/SECTAM DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DE FÉRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FERIAS - OUTUBRO/99
PORATARIA Nº 357 DE 01 DE OUTUBRO DE 1999

Servidor(a): Carlos Roberto Esteves Correa
P.A: 01.07.98 a 30.06.99 Férias 13.10.99 a 11.11.99
Servidor(a): Claudio Grimouth Seabra
P.A: 01.06.97 a 31.05.98 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Eliana Maria de Araujo Henriques
P.A: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 01.10.99 a 30.10.99
Servidor(a): Eliane Ricardo de Oliveira
P.A: 01.03.98 a 28.02.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Elza Maria Sinimbu Lima
P.A: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Felicilena de Jesus Correa da Costa
P.A: 28.03.98 a 27.03.99 Férias 01.10.99 a 30.10.99
Servidor(a): Georgia Oliveira Teixeira
P.A: 11.04.98 a 10.04.99 Férias 01.10.99 a 30.10.99
Servidor(a): Guiomar do Socorro da Rocha Moreira
P.A: 01.06.98 a 31.05.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): José Edison Albuquerque Pereira
P.A: 15.09.98 a 14.09.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): José Pinto da Silva Barroso da Igreja
P.A: 08.08.98 a 07.08.99 Férias 01.10.99 a 30.10.99
Servidor(a): Maria de Jesus Brito Guimarães
P.A: 27.04.97 a 26.04.98 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Maria do Ceu Braga Martins
P.A: 01.02.98 a 31.01.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Miguel Tavares de Paula
P.A: 16.08.98 a 15.08.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Neusa de Oliveira Dias
P.A: 01.06.98 a 31.05.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99
Servidor(a): Rodolfo Domingos e Silva Cerveira
P.A: 01.05.98 a 30.04.99 Férias 18.10.99 a 16.11.99
Servidor(a): Vera Lucia Dias Ramos
P.A: 02.06.98 a 01.06.99 Férias 04.10.99 a 02.11.99

CESSÃO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 388 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Funcionária:Heloisa Helena Fernandes Teixeira Cosenza
Matrícula nº 0341347-015
Cargo: Agente Administrativo
Órgão de Origem: Secult
Órgão de Destino: Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
Ônus: Sem ônus para o órgão de origem
Período: Os efeitos desta Portaria retroágem a 01.11.99.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártires Coelho Calivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de Novembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 336 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA ATLANTIC, I. E. n.º 15.006.748-8, advogado ANTONIO RODRIGUES DA S. FILHO, registro n.º 70343 - OAB/RJ, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de novembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de Novembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 181 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente COBRÁS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A, I. E. n.º 15.001.412-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de novembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de Novembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 35 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a SUPERMERCADO PORTO DA PALHA LTDA., I. E. n.º15.139.545-4, e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de novembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

PORTARIA N.º 004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 83 da Lei n.º 6.182/98 c/c inciso XXII, art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal, e
Considerando os termos do requerimento datado de 08 de outubro de 1999,
R E S O L V E:
Conceder licença ao Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, membro titular da 1ª Câmara Permanente de Julgamento, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1999.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de novembro de 1999.

JAIR GUIMARÃES NETO
Presidente do TART

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 15º Tac
Convênio Original nº: 002/95/Sefa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79, Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, CGC nº 05.090.634/0001-04 e a Fundação de Telecomunicações do Pará, CGC nº 05.441.704/0001-13.
Objeto do Convênio: A centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência e de avaliação do desempenho da Administração Estadual.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 27.12.95.
2º Tac, 12.11.96.

5º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$ 254.340,00 – Encargos com publicações e impressões
Valor estimado: R$ 5.808.299,00 – Encargos com publicidade.
7º Tac, 01.10.97, valor estimado: R$ 133.272,62 – Encargos com publicações e impressões
8º Tac, 16.12.97, valor estimado: R$ 5.000.000,00 – Encargos com publicidade.
9º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$ 370.000,00 – Encargos com publicações e impressões
10º Tac, 08.04.98, alteração do valor previsto no 6º Tac, redução do valor com encargos com publicidade.
11º Tac, 05.08.98, valor estimado: R$ 293.620,00 – Encargos com publicações e impressões.
12º Tac, 12.11.98.
13º Tac, 29.12.98, redução de recursos com encargos em publicidade no valor R$ 300.000,00.
14º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$ 450.000,00 – Encargos com publicações e impressões.
Valor estimado: R$ 6.000.000,00 – Encargos com publicidade.
12º Tac, 12.02.99, redução de recursos no valor de R$ 45.000,00 – Encargos com publicações e impressões e de R$ 600.000,00 – Encargos com publicidade.
Valor Estimado: R$ 405.000,00 – Encargos com publicações e impressões.
Valor Estimado: R$ 5.400.000,00 – Encargos com publicidade.
13º Tac, 24.09.99, acréscimo de recursos: R$ 600.000,00
14º Tac, 04.10.99, acréscimo de recursos: R$ 5.000.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no Convênio Nº 002/95/Sefa.
Termo Inicial: 14.11.99
Termo Final: 28.02.2000
Data da Assinatura do Convênio: 12.11.99

Ordenador Responsável:
PAULO FERNANDO MACHADO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Original nº: 008/99/Sefa
Partes: Governo do Estado do Pará, com a interveniência da Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79, com a interveniência da Secretaria Especial de Estado de Gestão e a Centrais Elétricas do Pará S/A – Celpa, CGC nº 04.895.728/0001-80, a interveniente Banco do Estado do Pará S/A, CGC nº 04.913.711/0015-03.
Objeto do Contrato Original: Contrato de Contra Garantia por força do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida, celebrado entre a União Federal e a Celpa, no valor de R$ 6.409.412,81 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos).
Termo Inicial: 05.11.99
Termo Final: 26.12.2006
Foro: Belém-Pa.
Data da Assinatura: 05.11.99

Ordenador Responsável:
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

PROCESSO Nº 197651/99
ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a empresa pesqueira FLUVIAL PESCA S.A - FLUPEL , Insc. Est. Nº 15.053.106- 0 a adquirir das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio de sua (s) embarcação (ões), obedecida(s) a(s) respectiva(s) cotas(s) anual (is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 58/96 e Decreto Estadual nº 1638/96, de 05.09.96.

NOME DA EMBARCAÇÃO	COTA/MENSAL	COTA/ANO/99
RIO AMAZONAS	12.50 M3	150 M3
RIO MADEIRA	12.50 M3	150 M3
RIO JAPURÁ	12.50 M3	150 M3
JOÃO FARIAS II	6.66 M3	80 M3
FLUPEL	6.66 M³	80 M³
FLUPEL II	1.16 M³	14 M³
AMASA – 51	20.83 M³	250 M³

Belém (Pa), 11 de novembro de 1999.
ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Diretor de Fiscalização

ERRATA
PORT. Nº 1425, DE 10.11.999,
publicada no DOE nº 29.087, de 12.11.99,
Onde se lê: CPF nº : 107.912.482-21
Leia-se: CPF nº : 107.912.482-91

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 99 NE 01998/99
CONTRATANTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA – CGC Nº 01627133-0001/55
OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA PARATUR, EM BELÉM.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 11.11.99
TERMO FINAL: 10.12.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ - 8.079,72 (OITO MIL, SETENTA E NOVE REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002.5107.8000.002.349039
DATA: 11.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO
QUINTO (5º) T.A – OES Nº 72/98 – CONVITE Nº72/98
PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGIL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA – CGC Nº 05.840.087 / 0001-29
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, TRECHO RIO VERMELHO, S.SÓ GERALDO DO ARAGUAIA
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R$ - 149.592,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
ADITIVOS ANTERIORES:
2º T.A – 22.10.98 – ACRESCIMO R$ - 21.600,00 (VINTE E UM MIL, SEISSENTOS REAIS)
2º T.A – 09.04.99
3º T.A – 06.08.99
4º T.A – 05.09.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARAGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 04.11.99
TERMO FINAL: 03.01.00
DATA: 04.11.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL:
ENGº CARLOS A R CAL

QUARTO (4º) T.A – CONTRATO Nº 47/98-TP Nº 35/98-NLC/SEOP
PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X VINCULO ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA – CGC Nº 02.223.511/0001-06
OBJETO: OBRA DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PEDRO AMAZONAS PEDROSO, MUNICÍPIO DE BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R$ -806.181,17 (OITOCENTOS E SEIS MILCENTO E OITENTA E UM REAIS, DEZESSETE CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 06.05.99
2º T.A – 05.08.99
3º T.A – 19.08.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARAGRAFO 1º, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 07.11.99
TERMO FINAL: 06.01.00
DATA: 07.11.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL:
ENGº CARLOS A R CAL
NLC

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/99
OBJETO DE LICITAÇÃO: Aquisição de Material Permanente /Equipamento e Mobiliário, destinado ao Hospital Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
FIRMAS VENCEDORAS:
1-A firma SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE, foi a vencedora do item de Nº 62, pelo critério de menor preço, num total de R$ 305,44.
2-A firma ASTEC-ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 16, 58 e 61, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.308,00.
3-A firma ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 15, 22, 63, 69 e 75, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.161,40.
4-A firma PRONTO COM. E SERVIÇOS LTDA., foi a vencedora do item de Nº79, pelo critério de menor preço, num total de R$ 143,52.
5-A firma CIRUBEL-CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 19 e 20, pelo critério de menor preço, num total de R$ 32,00.
6- A firma MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 37, 41, 46, 47, 48, 57, 89, 90, 98, 100 e 101, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.420,79.
7-A firma SOCIBRA PARÁ COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens nº 05, 10, 14, 29, 33, 38, 44, 66, 70, 76, 119 e 120, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.797,13.
8-A firma PLASQUIMA COM. E REP. DE PLAST. QUIM. LTDA., foi a vencedora do item de nº 04, pelo critério de menor preço, num total de R$ 62,00.
9-A firma F. CARDOSO & CIA LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 12, 18 e 80, pelo critério de menor preço, num total de R$ 480,00.
10-A firma DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 17, 30, 43, 54, 65, 74, 86, 116, 121, 123, e 127, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.872,01.
11-A firma CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 06, 24, 25, 28, 40, 73, 78, 82, 87, 92, 96, 99, 104, 106, 107, 112, 113, 117, 124, 125 e 126, pelo critério de menor preço, num total de R$ 4.627,51.
12-A firma PONTES HOSPITALAR LTDA., foi a vencedora dos itens de Nº 07, 09, 21, 52, 60, 68 e 118, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.292,95.
13-A firma DISTRIBUIDORA AGUINELO LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 11, 13 e 53, pelo critério de menor preço, num total de R$ 371,20.
14-A firma RYKA COM. E REP. LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 08 e 49, pelo critério de menor preço, num total de R$ 758,40.
15-A firma ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 26, 36, 50, 56, 67, 81, 88, 97, 102, 103, 105 e 108, pelo critério de menor preço, num total de R$ 12.542,61.
16-A firma RECON COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 27, 42, 59, 83, 84, 85, 93, 94, 109, 111, 114, 122 e 128, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.650,95.
17-A firma OMNI MEDICAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 32, 45, 51, 55, 77, 91 e 95, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.570,40.
18-A firma TOK COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 23, 34, 64, 71 ,72 e 129, pelo critério de menor preço, num total de R$ 5.680,00.
19-TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/99. R$ 43.075,31 (Quarenta e Três Mil, Setenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos).
Belém, 10 de novembro de 1999.

A Comissão.

RESUMO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Convite nº 084
OBJETO DA LICITAÇÃO Aquisição de material de consumo médico hospitalar, destinado à URE-DIPE/SESPA.
FIRMAS VENCEDORAS:
1-A firma SMF DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de nº 01,02, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 41, 44, 45, 46 e 47, pelo critério de menor preço, num total de R$ 11.140,28.
2-A firma UNIÃO COMERCIAL LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 10, 11, 20, 25, 27 e 35, pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.843,04.
3-A firma RECON COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 06, 07, 33 e 42, pelo critério de menor preço, num total de R$ 788,50.
4-A firma SILEX COM. E SERVIÇOS LTDA, foi a vencedora dos itens de Nº 21, 22 e 23, pelo critério de menor preço, num total de R$ 181,20.
5-A firma SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 03, 16, 17, 18, 19 e 24, pelo critério de menor preço, num total R$ 11.322,00.
6-TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 084/SESPA/1999: R$ 25.275,02 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais, Dois Centavos).
Belém, 10 de novembro de 1999.
A Comissão

RESUMO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Convite Nº 045
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente (Microscópio) destinado ao Departamento de Controle de Endemias para ser utilizado por ocasião das Ações de Controle da Malária.
FIRMA VENCEDORA:
1-A firma MICRONAL S.A ., foi a vencedora do único item, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R$ 37.698,00.
2-TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 045/1999. R$ 37.968,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).
Belém, 10 de novembro de 1999.

A Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZAR
PORTARIA N.º 0875/04.11.99
NOME: ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.99

LOTAR
PORTARIA N.º 0850/27.10.99
NOME: LEILA KLAUTAU ACATAUSSÚ NUNES
CARGO: TÉCNICO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE TREINAMENTO/DRH
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.10.99

REMOÇÃO
PORTARIA N.º 0899/12.11.99
NOME: MARILEIDE DO NASCIMENTO
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 22.09.99

PORTARIA N.º 0878/12.11.99
NOME: CARLOS JORGE COSTA ALMEIDA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: DT/LABORATÓRIO CENTRAL
REMOÇÃO: 12/UM REDENÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.10.99

DISTRATO
NOME: ANA LÚCIA DA MOTTA MACIEL
CARGO: PSICOLOGO
LOTAÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.09.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 16.11.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 119 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- Os termos da Portaria nº 709/GM/MS de 10/06/99 que estabelece critérios e requisitos para a Implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios;
- A deliberação da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 03/11/99
RESOLVE:
Aprovar os Planos Municipais de Carências Nutricionais dos Municípios, abaixo discriminados:
- Ananindeua
- Abaetetuba
- Belém
- Nova Timboteua
- Senador José Porfírio
- Terra Santa

Belém, 08 de novembro de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 120 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- A necessidade de Expansão/Implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família no Estado do Pará. - A deliberação da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 03/11/99.

RESOLVE:
Aprovar a Expansão/Implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Saúde da Família nos Municípios, conforme demonstrativo:

MUNICÍPIO	PACS		PSF		
	EXPANSÃO	Nº DE ACS	IMPLANTAÇÃO	EXPANSÃO	Nº DE EQUIPES
Santo Antonio do Tauá	-	-	X		02
São Domingos do Capim	X	47	-	-	-
Jacareacanga	X	21	-	-	-
Redenção	X	50	-	-	-
São Miguel do Guamá	X	54	-	-	-
Garrafão do Norte	X	23	-	-	-
Santarém	-	-	-	X	01
Ourilândia do Norte	-	-	-	X	01
Santa Maria das Barreiras	X	05	-	-	-

Belém, 08 de novembro de 1999
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO N " 122 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- O aumento do custo médio dos procedimentos hospitalares no SUS Pará;
- Que os valores financeiros inadequados dos custo de AIH's poderá determinar a redução do quantitativo físico das mesmas, ocasionando prejuízo à saúde da população;
- A defasagem do custo médio, previsto para definição do teto financeiro na PPI/1999/2000;
- A decisão consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 03/11/99.
RESOLVE:
Art. 1 " Alterar a Resolução n " 91 de 03/08/99, em seu item 5.2.2.
Art. 2 " - Aprovar a seguinte a - O teto financeiro hospitalar dos Municípios serão definidos na PPI/1999-2000. Tendo como base o valor do custo medio global das AIH's, efetivamente pagas por cada Município, e como referência a média dos meses de agosto, setembro e outubro de 1999.
Belém, 08 de novembro de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
PRESIDENTE DA CIB

RESOLUÇÃO N " 124 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

- O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará , no uso de suas atribuições legais e considerando:
- O Oficio s/n da empresa M.B. Comércio de Material Hospitalar Ltda que formula denuncia de duplicidade da Nota Fiscal n " 157, contra a Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.
- A decisão consensuada na Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária de 03/11/99, sobre a necessidade de realizar auditoria contábil e financeira no Sistema Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, face às denuncias apresentadas pela referida empresa
Resolve:
Art. 1" - Aprovar a instalação de auditória contábil e financeira, no Sistema Municipal de Saúde de Igarapé - Miri, para apurar a aplicação dos recursos financeiros do SUS.
Art. 2" - A referida auditória deverá ser realizada por uma comissão constituída, conforme discriminação abaixo:
- Secretaria Executiva de Saúde Pública/SESPA
- Conselho Estadual de Saúde
- Ministério Público
- Tribunal de Contas dos Municípios
- Secretária Executiva de Fazenda/SEFA
- Comissão Intergestores Bipartite
- Ministério da Saúde
- Ministério Público do Trabalho
Art 3 " - A comissão responsável, terá o prazo de 30 dias, para apresentar o Relatório de Auditória, para a Comissão Intergestores Bipartite.
Belém, 08 de novembro de 1999
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da CIB

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Acordo de Empréstimo: 4047-BR
Edital Nº. 002/99 – LACEN/Pa

1.A República Federativa do Brasil recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, doravante denominado "Banco Mundial", em diversas moedas, tendo o Acordo de Empréstimo tomado o nº 4047-BR, para financiamento de Projeto de Reforma do Setor de Saúde – Reforsus, e pretende aplicar parte dos recursos para cobrir pagamentos elegíveis do contrato para construção de, digo, Contratação de Obras Civis de Construção do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Pará. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos de países elegíveis do Banco Mundial.

2.A Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará, doravante denominada Contratante, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para Contratação de Obras Civis para Construção do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Pará, conforme especificações nas planilhas de que trata a Seção V do Edital.

3.O Edital (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos a partir do 16-11-99, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Especial de Licitação do REFORSUS, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836 – Bairro: Guamá – CEP 66065-010 – Belém/Pará – Fone: (091) 249-0882, Fax (091) 249-4456, através de solicitação por escrito e o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), correspondente a uma TAXA, não reembolsável, a ser recolhida na Agência do Banco do Brasil, código 1674-8, conta corrente 754588/6 – Belém/Pa. A referida documentação poderá ser examinada no endereço acima.

4.As propostas deverão ser entregues a Av. José Bonifácio, nº 1836 – Bairro Guamá – CEP 66065-010 – Belém/Pará – Fone (091) 249-0882, até às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 1999, acompanhadas de uma Garantia de Proposta de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e serão abertas às 09:00 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir a cerimônia de abertura.

A seção de abertura será realizada na sala da Comissão de Licitação do Departamento de Administração e Serviços, sito no mesmo endereço mencionado no item 3.
Belém, 12 de novembro de 1999.
ELY DIAS NEIVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIA:

PORTARIA Nº1908/99-SETEPS, 20/10/99.
Nome dos Servidores: Ana Catarina P. de Brito, Diretora do UNITRA e Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE/PA
Local: Almerim
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Período: 22/10/99 a 23/10/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participarem da reunião com a Comissão Municipal de Emprego nº 021/99 - SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2013/99-SETEPS, 08/11/99.
Nome do Servidor: Darley Nery Quintas, Técnico "A"
Local: Cidade de Florianópolis/SC
Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)
Período: 07/11/99 a 13/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar como Representante do Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso no Estado do Pará e SETEPS, para expor as ações conjuntas referentes a Terceira Idade no Estado do Pará.

PORTARIA Nº2026/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. Div. Artesanato
Local: Marabá, Rio Maria e Conceição do Araguaia
Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia e meia)
Período: 11/11/99 a 21/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de mobilizar os Alunos do Curso do PEP, para receberem Certificados - Articular a Assinatura de Convênio entre Governo do Estado Associações Comerciais e Prefeitura Municipal.

PORTARIA Nº2028/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, Motorista
Local: Marabá, Rio Maria e Conceição do Araguaia
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e duas e meia)
Período: 12/11/99 a 21/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2072/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
Local: Marabá, Ourilândia, Itupiranga, São Félix e Redenção
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Período: 12/11/99 a 21/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar o Sr. Governador em Solenidades, assim como entregar de Certificados do PEP e Crédito Produtivo.

PORTARIA Nº2073/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. Div. do Artesanato
Local: Itaituba e Santarém
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Período: 23/11/99 a 28/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder entrega de Certificado e Crédito Produtivo, assim como assinatura de Convênio entre Governo do Estado, Associação Comercial e Prefeitura Municipal.

PORTARIA Nº2074/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
Local: Itaituba e Santarém
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 25/11/99 a 208/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder entrega de Certificados do PEP, Crédito Produtivo, assim como Assinatura de Convênio entre Governo do Estado, Associação Comercial e Prefeitura Municipal.

PORTARIA Nº2075/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá, Ch. Div. Biblioteca
Local: Itupiranga e Marabá
Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)
Período: 11/11/99 a 17/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da Mobilização e Organização da Solenidade de Entrega dos Certificados dos Cursos do PEP.

PORTARIA Nº2076/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins, Motorista
Local: Itupiranga
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 11/11/99 a 15/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2077/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, Motorista
Local: Curuçá, Primavera, Salinas e Ananindeua
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 09/11/99 a 12/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2078/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Inês Braga Marques, Assistente Social
Local: Curuçá, Primavera, Salinas e Ananindeua
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 09/11/99 a 12/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar cursos do PEP, referente ao Projeto de Supervisão - Convênio 021/99/SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2081/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Rosa de F. C. B. e Silva, Coord. I. M. O. e Setor Informal
Local: Marabá e Redenção
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 16/11/99 a 20/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder supervisão dos Postos e participação na Assinatura de Convênio de Cooperação técnica.

PORTARIA Nº2082/99-SETEPS, 09/11/99.
Nome da Servidora: Laura Rossetti, Presidente do CEDCA/Pa.
Local: Brasília/DF
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 12/11/99 a 14/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da reunião do projeto "10 anos do ECA - Avaliar Resultados e Projetar Metas".

PORTARIA Nº2083/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante, Secretária CAPP
Local: São Sebatião de Boa Vista, Muaná e Ponta de Pedra
Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)
Período: 11/11/99 a 23/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar de acompanhamento técnico aos beneficiários pelo Programa do Crédito Produtivo, nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2084/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome da Servidora: Rosa Maria da Silva Gomes, Aux. Técnico
Local: São Sebastião de Boa Vista, Muaná e Ponta de Pedra
Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)
Período: 11/11/99 a 23/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar de acompanhamento técnico ao beneficiários pelo Programa Crédito Produtivo, nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2087/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome dos Servidores: Luiz Mário Contente Farias, Ch. Div. Neg. Coletiva, João Antônio Araújo Rossi, Agente Administrativo e Waldenir Barbalho Soares, Servente
Local: Breu Branco
Nº de Diária: Complementação e 06 e 1/2 (seis e meia)
Período: 01/11/99 a 07/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de procederem montagem da estrutura lonada e adaptação de instalações em espaços físicos.

PORTARIA Nº2088/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, Motorista
Local: Breu Branco
Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)
Período: 01/11/99 a 07/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veiculo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2089/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome da Servidora: Marília de Fátima R. Tavares, Assessora
Local: Maracanã, Santa Maria e Salinopolis
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 17/11/99 a 20/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar, acompanhar e supervisionar os Cursos do PEP.

PORTARIA Nº2090/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima, Motorista
Local: Castanhal, Paragominas e Santarém Novo
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 17/11/99 a 20/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veiculo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2091/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome da Servidora: Elinéa Ruth M. Campos, Ch. Div. Qual. M. Obra
Local: Castanhal, Paragominas e Santarém Novo
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 17/11/99 a 20/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os Cursos do PEP.

PORTARIA Nº2095/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome do Servidor: José Maria L. dos S. Porto, Ch. Deptº. CAPP
Local: Marabá
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 16/11/99 a 20/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder treinamento para grupos organizados do Programa de Geração de Renda, no referido Munticipio.

PORTARIA Nº2096/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome da Servidora: Risolina Pantoja dos Santos, Assistente Social
Local: Marabá, Pau D' Arco, Conceição do Araguaia
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Período: 16/11/99 a 25/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder o atendimento a demanda do programa crédito produtivo, nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2103/99-SETEPS, 10/11/99.
Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, Motorista
Local: Augusto Corrêa
Nº de Diária: 1/2 (meia)
Período: 09/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº2010/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Ana Mirla Braun Guerra
Cargo: Diretor do SINE/Pa. Matricula: 3198707-017
Valor do Suprimento: R$315,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$315,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2011/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito
Cargo: Diretora da UNITRA Matricula: 5006899-035
Valor do Suprimento: R$6.000,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$6.000,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2012/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Regina Célia Pereira Costa
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Matricula: 0391573-022
Valor do Suprimento: R$256,30

Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$256,30
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2023/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Silvana Pereira de Melo
Cargo: Secretária da DAF
Matricula: 3215067-012
Valor do Suprimento: R$2.270,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$3.630,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R$1.640,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2024/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Ivan de Castro Jucá
Cargo: Agente Administrativo
Matricula: 3217876-014
Valor do Suprimento: R$2.500,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$2.000,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2025/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Ovanilde Ribeiro Schalcher
Cargo: Ch. Unid. Op. Intern. Lar da Providência
Matricula: 3193870-013
Valor do Suprimento: R$1.500,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$1.500,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2027/99 - SETEPS, 09/11/99
Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca
Cargo: Ch. Div. Artesanato Matricula: 3194426-018
Valor do Suprimento: R$2.000,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$1.500,00
Despesas Com Locomoção: R$ 500,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2079/99 - SETEPS, 09/11/99
Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca Matricula: 5687730-012
Valor do Suprimento: R$540,32
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$500,00
Despesas Com Locomoção: R$ 40,32
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2080/99 - SETEPS, 09/11/99
Nome da Servidora: Adeliane Maria Araújo Monteiro
Cargo: Ch. Div. Financeira Matricula: 0399540-010
Valor do Suprimento: R$1.500,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$1.500,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2085/99 - SETEPS, 10/11/99
Nome da Servidora: Rosa Maria da Silva Gomes
Cargo: Auxilia Técnico
Matricula: 3215105-015
Valor do Suprimento: R$180,00
Elementos de Despesas:
Despesas Com Locomoção: R$180,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2092/99 - SETEPS, 10/11/99
Nome da Servidora: Marília de Fátima R. Tavares Cardoso
Cargo: [illegible]
Matricula: 5[illegible]3844-[illegible]
Valor do Suprimento: R$400,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$100,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$300,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2093/99 - SETEPS, 10/11/99
Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza
Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia
Matricula: 3203212-012
Valor do Suprimento: R$350,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$350,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2094/99 - SETEPS, 10/11/99
Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Ch. Dep.º CAPP
Matricula: 0027227-012
Valor do Suprimento: R$250,00
Elementos de Despesas:
Despesas Com Locomoção: R$250,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2097/99 - SETEPS, 10/11/99
Nome da Servidora: Risolina Pantoja dos Santos
Cargo: Assistente Social
Matricula: 3223876-010
Valor do Suprimento: R$350,00
Elementos de Despesas:
Despesas Com Locomoção: R$350,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2104/99 - SETEPS, 11/11/99
Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Matricula: 5687730-012
Valor do Suprimento: R$3.000,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$ 500,00
Passagem e Despesas Com Locomoção: R$ 500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$1.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R$ 500,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2105/99 - SETEPS, 11/11/99
Nome da Servidora: Silvana Pereira de Melo
Cargo: Secretária da DAF
Matricula: 3215067-012
Valor do Suprimento: R$2.950,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$1.650,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$ 650,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R$ 650,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2108/99 - SETEPS, 11/11/99
Nome da Servidora: Heliana Maria Titan Guimarães
Cargo: Assessora
Matricula: 5546206-039
Valor do Suprimento: R$6.000,00
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R$6.000,00
Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

TORNAR SEM EFEITO:
PORTARIA Nº2021/99-SETEPS, 08/11/99.
Tornar sem efeito a PORTARIA Nº1948/99-SETEPS, de 21 de outubro de 1999, que concedeu DIÁRIA, a servidora, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, Diretora da Assistência Básica, Publicada no D. O. E. Nº 29.077 do dia 27/10/99.

PORTARIA Nº2022/99-SETEPS, 08/11/99.
Tornar sem efeito a PORTARIA Nº1949/99-SETEPS, de 21 de outubro de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$300,00 (trezentos reais) a servidora, RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, Diretor da Assistência Básica, Publicada no D. O. E. Nº 29.077 do dia 27/10/99.

PORTARIA Nº2101/99-SETEPS, 11/11/99.
Tornar sem efeito a PORTARIA Nº1963/99-SETEPS, de 26 de novembro de 1999, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$200,00 (duzentos reais) a servidora, FERNANDA MEKDEC DE SOUSA, Ch. Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação, Publicada no D. O. E. Nº 29.078 do dia 28/10/99.

PORTARIA Nº2102/99-SETEPS, 11/11/99.
Tornar sem efeito a PORTARIA Nº1962/99-SETEPS, de 26 de novembro de 1999, que concedeu DIÁRIA a servidora, FERNANDA MEKDEC DE SOUSA, Ch. Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação, Publicada no D. O. E. Nº 29.078 do dia 28/10/99.

LICENÇA PRÊMIO:
PORTARIA Nº 2004/99 - SETEPS, 04/11/99
Nome da Servidora: Maria Levina Costa Pereira
Cargo: Assistente Social
Matricula: 3221938-015
Lotação: Prefeitura Municipal Conveniada de Capanema
Ref. Triênio: 14/04/86 a 13/04/89 e 14/04/89 a 13/04/92
Nº de Licença: 60 (sessenta dias)
Período: 15/12/99 a 13/01/2000

PORTARIA Nº 2005/99 - SETEPS, 04/11/99
Nome da Servidora: Núbia Maria Conceição Sousa
Cargo: Auxiliar Social
Matricula: 3198014-013
Lotação: Prefeitura Municipal Conveniada de Alenquer
Ref. Triênio: 14/05/89 a 13/05/92
Nº de Licença: 30 (trinta dias)
Período: 01/12/99 a 30/1/99

PORTARIA Nº 2015/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Deusa Maria Pantoja de Sousa
Cargo: Servente
Matricula: [illegible]92954-010
Lotação: CEAF - Cremação
Ref. Triênio: 11/05/84 a 10/05/87 e 11/05/87 a 10/05/90
Nº de Licença: 90 (noventa)
Período: 01/12/99 a 29/02/2000

PORTARIA Nº 2016/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Maria Zenéide Moraes dos Santos
Cargo: Professora
Matricula: 3228975-010
Lotação: CEAF - Cremação
Ref. Triênio: 17/06/89 a 16/06/92 e 17/06/92 a 16/06/95
Nº de Licença: 60 (sessenta)
Período: 01/12/99 a 30/01/2000

PORTARIA Nº 2013/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: [illegible] Gonçalves dos Santos
Cargo: Técnico
Matricula: 0399[illegible]
Lotação: CEAF - Cremação
Ref. Triênio: 19/01/[illegible] a [illegible]/90, 19[illegible]/90 a 18/01/93 e 19/01/93 a 18/01/96
Nº de Licença: 180 (cento [illegible] dias)
Período: 01/12/99 a 29/[illegible]

PORTARIA Nº [illegible] SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Dêmo[illegible]
Cargo: Assistente Social
Matricula: 3195023-019
Lotação: SINE/PA
Ref. Triênio: 01/12/87 a 31/11/90
Nº de Licença: 30 (trinta)
Período: 01/12/99 a 30/12/99

PORTARIA Nº 2020/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Raimunda Ribeiro dos Reis
Cargo: Servente
Matricula: 3197921-012
Lotação: Gabinete da Secretária
Ref. Triênio: 04/04/91 a 03/04/94
Nº de Licença: 30 (trinta)
Período: 06/12/99 a 04/01/2000

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº1983/99 - SETEPS, 03/11/99
Nome da Servidora: Renilda Nunes Pereira
Cargo: Ag. Portaria
Nº de Licença: 16 (dezesseis dias)
Período: 30/09/99 a 15/10/99
Laudo Médico nº: 7484/99 - IPASEP

PORTARIA Nº1984/99 - SETEPS, 03/11/99
Nome da Servidora: Benedita Xavier de Brito
Cargo: Servente
Nº de Licença: 62 (sessenta e dois dias)
Período: 16/10/99 a 16/12/99
Laudo Médico nº: 7717/99 - IPASEP

LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº1982/99 - SETEPS, 03/11/99
Nome da Servidora: Renilda Nunes Pereira
Cargo: Ag. Portaria
Nº de Licença: 1 (dezessete dias)
Período: 13/09/99 a 29/09/99
Laudo Médico nº: 7331/99 - IPASEP

PORTARIA Nº1993/99 - SETEPS, 04/11/99
Nome da Servidora: Lena Santana Peixoto
Cargo: Bibliotecaria
Nº de Licença: 17 (dezessete dias)
Período: 19/10/99 a 05/11/99
Laudo Médico nº: 7844/99 - IPASEP

PORTARIA Nº2006/99 - SETEPS, 04/11/99
Nome da Servidora: Regina Guadalupe dos Santos Moraes
Cargo: Professora
Nº de Licença: 45 (quarenta e cinco dias)
Período: 06/10/99 a 19/11/99
Laudo Médico nº: 7710/99 - IPASEP

PORTARIA Nº2014/99 - SETEPS, 08/11/99
Nome da Servidora: Maria de Nazaré Rodrigues Cruz
Cargo: Assistente Social
Nº de Licença: 30 (trinta dias)
Período: 19/10/99 a 19/11/99
Laudo Médico nº: 7757/99 - IPASEP

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - CONVITE Nº 12/99, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.086 DE 11/11/99
Onde se Lê: CONVITE Nº 11/99
Leia-se: CONVITE Nº 12/99
À Comissão / SETEPS
Belém, 16 de novembro de 1999.

PROCESSO Nº 62.074/99 - SETEPS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/99 - SETEPS
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, para atender as necessidades da SETEPS.

COMUNICAÇÃO
A Comissão Especial de Licitação informa às empresas licitantes habilitadas no certame licitatório / Tomada de Preços nº 001/99, que a abertura das propostas comerciais ocorrerá no dia 18/11/99 às 9:00 horas, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.
À Comissão / SETEPS
Belém, 16 de novembro de 1999.

PROCESSO Nº 164.333/99 - SETEPS
MODALIDADE: CONVITE 013/99 - SETEPS
OBJETO: Aquisição de artigos de limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais da SETEPS.

COMUNICAÇÃO
A Comissão Especial de Licitação informa às empresas licitantes habilitadas no certame licitatório / Convite 013/99, que a abertura das propostas comerciais ocorrerá no dia 17/11/99 às 9:00 horas, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.
À Comissão / SETEPS
Belém, 16 de novembro de 1999.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
REEDIÇÃO/NOVA DATA
PROCESSO Nº 189.740/99
TOMADA DE PREÇO Nº 003/99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DATA DE ABERTURA: 16/12/99 às 10:30
LOCAL: PROLEPA
Obs: Os interessados poderão retirar o Edital de Tomada de Preços, na sede do PROLEPA, à Rod. Augusto Montenegro Km-10, C.P.L – s/412, no horário de 8:00 às 13:00 horas, munidos do CARIMBO DA FIRMA.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA Nº 039/99 DE 11.11.99
Nome e Cargo do Servidor: ROSILDA RAMOS DE SANTANA, Gerente Geral de A. L. Expressão de Identidade. Local: SANTARÉM-PA. Período: 16 a 21.11.99. MOTIVO: Participar do Encontro Raízes Negras. Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis).

RESUMO DE PORTARIA Nº 040/99 DE 11.11.99
Nome e Cargo do Servidor: MARIA ANTONIA JIMÉNEZ RODRIGUEZ, Gerente de Grupo Técnico. Local: SANTARÉM-PA. Período: 17 a 21.11.99. MOTIVO: Participar do Encontro Raízes Negras. Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco).

ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA 037/99-IAP, DE 10.11.99, publicada no D.O.E. Nº 29.086, de 11.11.99.
Onde se lê: 82201.0800700214210-Gestão Administrativa, leia-se 82201.0804802474212 – Desenvolvimento das Atividades de Artes.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato; Nº 014/99
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Construtora Viana Soares Ltda – CGC 15.284.156/0001-48.
objeto do contrato; Prosseguimento das obras de infra-estrutura do Conjunto Residencial José Homobono Paes de Andrade, 1ª Etapa, localizado no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação; Tomada de Preços Nº 003/99
termo inicial e final do contrato; 16.11.99 a 16.02.2000
valor do contrato; R$ 399.368,57 (Trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
dotação orçamentária; Funcional Programática: 10.0570316.007 – Produção de Habitação. Fonte: 082 – Recursos do Tesouro – Condicionantes – Orçamento de Investimento/1999.
data da assinatura do contrato; 12.11.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo; 3º (Terceiro)
número do contrato originário; 006/97
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x Xerox Comércio e Indústria Ltda CGC 02.773.629/0002-80
objeto do contrato originário; Locação e manutenção de equipamentos de reprografia , instalados na Sede da Companhia.
modalidade de licitação; Tomada de Preços Nº 001/97
valor do contrato originário; R$ 3.025,08 (três mil, vinte e cinco reais e oito centavos) mensal.
data de aditivos anteriores;
1º TA – 12.12.97
2º TA – 22.09.98
justificativa e objeto do Termo Aditivo; art. 65, I, a, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.Supressão de equipamento
valor do aditamento; Supressão R$ 178,59 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensal
dotação orçamentária, 3.1.06.03-002.003 – Locação de Bens e Despesas de Condomínios; Recursos Próprios, Orçamento/99.
data da assinatura, 11.11.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

Tornar sem efeito a publicação no D.O.E. Nº 29.082 de 05.11.99, referente ao extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/98, considerando que as obras fiscalizadas pelo contratado encontram-se devidamente concluídas.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
RESUMO DE PORTARIA
PORT. Nº 552/99, DE 11.11.99

Designar os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente prisional, para sob a presidência do primeiro constituirem Comissão de Sindicância para apurar fatos narrados através do ofício nº 132/99-Gab.Dir.CRC, de 11.11.99.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 1280/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o servidor Sérgio Augusto Souza Leal, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Convênios celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONVÊNIO	CONVENENTES
024/97	DETRAN/SEOP
108/99	DETRAN/SEOP

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1281/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o servidor Jorge Henrique Santos Lima, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Convênios celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONVÊNIO	CONVENENTES
050/97	DETRAN/SETRAN
115/99	DETRAN/Prefeit. de Paragominas
113/99	DETRAN/SETRAN

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1282/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos constantes da Portaria n.º 1249/99-SEPLAN, de 04.11.99, cedendo a servidora Lúcia Helena Costa Viana, Assistente Administrativo, matrícula 0026492-017, para este Departamento de Trânsito, sem ônus para a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.
R e s o l v e:
Lotar a servidora Lúcia Helena Costa Viana, Assistente Administrativo, matrícula 0026492-017, na Diretoria Superintendência deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.11.99
Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1283/99-DS/DAF/CA/DRH

R e s o l v e:
Nomear a servidora Lúcia Helena Costa Viana, Assistente Administrativo, matrícula 0026492-017, para exercer o Cargo, DAS-02, desenvolvendo atividades na Diretoria Superintendente deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.11.99
Gabinete da Superintendência, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1284/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Maria Carmelita Ataíde, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Convênios celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONVÊNIO	CONVENENTES
001/98	DETRAN/Prefeit. de Conceição do Araguaia
042/97	DETRAN/Prefeitura de Santarém
081/98	DETRAN/Prefeitura de Capanema

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1285/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Maria Odete de Lima Teixeira, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Convênios celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONVÊNIO	CONVENENTES
014/96	DETRAN/Fundação da Criança e do Adolescente do Pará/Instituto Aliança de Apoio Assistencial
019/97	DETRAN/Superintendência do Sistema Penal

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1286/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o Senhor Cleber Barbosa Machado, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Convênios celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONVÊNIO	CONVENENTES
117/99	DETRAN/Fundo de Investimento de Segurança Pública
007/96	DETRAN/Companhia de Transportes do Município de Belém 054/98
	DETRAN/Corpo de Bombeiros Militar do Pará
01/96	DETRAN/Polícia Rodoviária Federal

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1287/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Lilia Maria Carvalho da Silva Dantas, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Convênio n.º 003/97, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Companhia de Transportes do Município de Belém, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizar para os posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1288/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Sueli Santana de Andrade, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONTRATO	CONVENENTES
098/98	DETRAN/Associação de Deficientes, Pais e Amigos do Município de Ananindeua
94/98	DETRAN/Associação Paraense das Pessoas Deficientes

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1289/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução nº 13.989, publicada no DOE nº 28.073 de 20.10.95, que aprova a instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos.
Resolve:
Designar o servidor Hercílio Prado de castro, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos Termos Aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONTRATO	CONVENENTES
100/98	DETRAN/José Alfredo da Silva Queiroz
111/99	DETRAN/Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA

PORTARIA N.º 1290/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. nº 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a senhora Felciana Ceyana, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados

Nº DO CONTRATO	CONVENENTES
115/99	DETRAN/Maria Antonieta Santos Faro
116/99	DETRAN/Flávia dos Santos Cerbino
117/99	DETRAN/Sâmia Tâmara Lopes Rodrigues
118/99	DETRAN/Flávia Túlia Meira Nóbrega

Gabinete da Diretora Superintendente, em 10 de novembro de 1999
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1294/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Telma Maria de Miranda Quara, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato CP 001/95, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Mercúrio Publicidade, e dos termos aditivos que fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1295/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o servidor Raimundo Euclides de Carvalho, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONTRATO	CONVENENTES
110/99	DETRAN/Firma Sacramenta – Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
105/99	DETRAN/E.B. Cardoso

Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1296/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Jene José de Farias, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONTRATO	CONVENENTES
36/95	DETRAN/Sul América AETNA Seguros e Previdências S/A
093/98	DETRAN/Empresa AMAZON CARD'S S/C Ltda.

Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1297/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o senhor Pedro Alcântara de Souza, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 58/96, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Elpídio Palpinelli, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1298/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Lilia Maria Carvalho da Silva Dantas, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 113/99, celebrado entre Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Empresa Estratégia – Planejamento, Projetos e Consultoria S/C Ltda, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1299/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o servidor Otávio Corrêa da Silva, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 084/98, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Maria Ester Nunes Bastos, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 130099-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o senhor Nivaldo Assunção Moreira, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 88/98, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Manoel Maria Coelho Padilha, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores celebrados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1301/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o servidor Ionaldo Robson de Lima Carvalho, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

Nº DO CONTRATO	CONVENENTES
095/98	DETRAN/Firma OTIS – Elevadores Ltda
109/99	DETRAN/ECF – Engenharia Comércio e Representações Ltda

Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1302/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o servidor Arquimimo Corrêa Sidrim, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 112/99, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Joventino Gonçalves Rocha, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1303/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Maria da Conceição da Silva Tocantins, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 114/99, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a SCAFF, Brandão e Associados – Advocacia S/C, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1304/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Elizabeth Maria Campos Reça, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 033-2, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 130599-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos.
R e s o l v e:
Designar, a servidora Alseisa Ramos Costa, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 51/96, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Getúlio Batista Lima, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1306/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o senhor Raimundo Augusto Bentes de Brito, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 097/98, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Carlos Roberto Rêgo de Andrade, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1307/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o senhor Raimundo Negrão Filho, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 125/99, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Adenilson Pereira Rios, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1308/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, o senhor Sebastião Antônio Duarte, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 126/99, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Nelson da Silveira Barbosa, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1309/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Maria Carmelita Ataíde, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto do Contrato 101/98, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1310/99-DS/DAF/CA/DRH

Considerando os termos da Resolução n.º 13.989, publicada no D.O.E. n.º 28.073, de 20.10.95, que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos,
R e s o l v e:
Designar, a servidora Maria Carmelita Ataíde, para administrar, fiscalizar e sugerir modificações ao fiel cumprimento do objeto dos Contratos celebrados conforme abaixo especificados, e dos termos aditivos que se fizerem necessários, bem como, atestar os serviços realizados para posterior pagamento dos valores acordados.

N.º DO CONTRATO	CONVENENTES
072/97	DETRAN/Clínica Cazemiro S/C Ltda.
073/97	DETRAN/CLIMED S/C Ltda
074/97	DETRAN/Clínica TRIA – Consultoria e Assessoria S/C Ltda
075/97	DETRAN/Clínica UNINEURO
076/97	DETRAN/PASANI S/C Ltda
077/97	DETRAN/Clínica S.C.E. Médicos Sociedades Civil Ltda
078/97	DETRAN/Clínica MEDI-TRÁFEGO
079/97	DETRAN/Clínica CLIPSTRAN
087/97	DETRAN/Clínica CEMMA – Centro Médico de Marabá Ltda

Gabinete da Diretora Superintendente, em 11 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1273/99-DS

Considerando que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, nos termos do artigo 328 do CTB;
Considerando que há no Parque de Retenção do DETRAN PA, inúmeros veículos que se encontram nessa situação.
R e s o l v e:
Designar Comissão constituída pelos servidores Hercílio prado de Castro, Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque e Djalma de Oliveira Terra, para sob a presidência do primeiro, proceder LEILÃO DOS VEÍCULOS que a qualquer título foram removidos e/ou apreendidos no Parque de Retenção deste Departamento, obedecidos os critérios exigidos pela Lei n.º 6575/78
Gabinete da Diretora Superintendente, em 09 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA 1339/99-DS

Considerando que devido a problemas técnico ocorridos na emissão de Guias de Recolhimento, foi prorrogado o prazo de licenciamento dos veículos com terminação 00 a 30, para o dia 12.11.99.
Considerando ainda que o problema ainda não foi totalmente restabelecido impossibilitando que o proprietário proceda o licenciamento anual de seu veículo em tempo hábil.
Considerando o interesse do Departamento em prestar um atendimento eficiente ao usuário.
R e s o l v e:
Prorrogar o prazo do licenciamento anual dos veículos automotores com final de placas 00 a 30, até o dia 19.11.99 e os de final 40 a 60 que expiraria em 19.11.99, até o dia 26.11.99.
Gabinete da Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1999.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EDITAL

A Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 867/99-DS/PROJUR, prorrogada pela Portaria n.º 1088/99-DS/PROJUR em, cumprimento ao disposto no artigo 219, da Lei 5810 de 24.01.94.
CITA
Maria do Céu Chaves da Silva, servidora estável deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, lotada na CIRETRAN de Castanhal, na função de Assistente Administrativo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita decorrentes das infrações disciplinares tipificadas nos incisos III, V e X, do Artigo 178 do supra citado diploma legal, bem como ao disposto no artigo 312, § 1º do Código Penal Brasileiro, à Av. Barão do Rio Branco, s/n.º, Centro, no Município de Castanhal, no prédio onde funciona a CIRETRAN.
Belém, 12 de novembro de 1999
JACIARA SANTANA BRITO
Presidente da Comissão

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 06/99, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999

Estabelece a realização anual de Sessão Especial para comemoração do "Dia Mundial da Água".
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará realizará, anualmente, no Dia 22 de março, Sessão Especial relativa ao "Dia Mundial da Água".
§ 1º. Para a Sessão a que se refere este artigo, a Mesa Diretora expedirá, com antecedência mínima de cinco dias, convites aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais com sede em Belém e aos demais órgãos ou instituições que considerar convenientes.
§ 2º. Na Sessão Especial tratada nesta Resolução falarão dois oradores, sendo um representante da Assembléia Legislativa e outro de órgãos ou instituições envolvidas no assunto.
§ 3º. No ano em que o dia 22 de março recair em dia em que não haja reunião na Assembléia Legislativa, a Sessão Especial será adiada para o dia útil seguinte.
§ 4º. As sessões de que trata este artigo serão realizadas no tempo destinado ao pequeno e grande expedientes das reuniões ordinárias.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.
DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente
DEPUTADO JOSÉ NETO
1º Secretário
DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

CIKEL LAMINADOS S.A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1999

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove(1999), às 10:00(dez) horas, na estrada do Maracacuera, s/nº, Distrito de Icoaraci, CEP 66815-140, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações da CIKEL LAMINADOS S/A, conforme se verifica no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição, e assumiu a presidência por aclamação dos presentes, a Sra. NATALICIA CALIXTO PEREIRA, que convidou a mim, APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI, para secretariar a reunião, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou ter em mãos o projeto dos estatutos sociais, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA CIKEL LAMINADOS S/A

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de CIKEL LAMINADOS S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico a cidade de Belém, Estado do Pará, às margens da estrada do Maracacuera, s/nº, Distrito de Icoaraci, CEP 66815-140, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º - O objeto da sociedade é:

a) – Industrialização, comercialização, exportação e importação de produtos da madeira, tais como: lâminas faqueadas, lâminas torneadas, folhas para compensados, contraplacados e folheados, fitas e semelhantes; chapas compensadas ou contraplacadas, folheadas, estratificadas e semelhantes; simplesmente serrada, aparelhadas ou fendida longitudinalmente, tacos e frisos para soalhos, cruzetas para postes, dormentes para vias férreas ou semelhantes, lambris, calços, aduelas, cabos para ferramentas e semelhantes; obras de marcenaria ou carpintaria para construções, incluídos os painéis para soalho, fasquias para telhados, esquadrias para portas e janelas e semelhantes; estrados para embalagens de produtos industrializados, caixotes, caixas, engradados, barricas, carretéis para cabos, paletes simples, paletes-caixas, e outros estrados para cargas e semelhantes; toras em bruto, mesmo descascadas, desalburnada ou esquadriada, painéis de partículas e semelhantes, aglomerados com resinas ou outros aglutinantes orgânicos, e demais produtos derivados da produtos derivados da madeira quer seja de fabricação própria ou de terceiros;

b) Fabricação de móveis de madeira para residências e escritórios;

c) Reflorestamento e extração de madeira em toras, quer seja de florestas próprias e/ou adquiridas de terceiros;

d) Produção e comercialização de carvão vegetal;

e) Transportes leves e pesados, distribuição, consolidação, desconsolidação, repartição, movimentação e tráfego rodoviário, fluvial e/ou marítimo de bens, mercadorias, materiais, valores em frota, resíduos industriais, resíduos metálicos, pessoal, minérios, bobinas e chapas metálicas e semelhantes.

Art. 4º- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital, Das Ações e das Debêntures

Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de R$12.000.000,00(Doze milhões de reais), a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por ações nominativas, sem valor nominal, tendo a seguinte composição: a) R$6.000.000,00(Seis milhões de reais) representado por 6.000.000(Seis milhões) de ações ordinárias; b) R$6.000.000,00 (Seis milhões de reais), representado por 6.000.000(Seis milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo primeiro – As ações ordinárias, destinam-se a subscrição pelos acionistas fundadores e/ou por investidores que passem a fazer parte do grupo empresarial.

Parágrafo segundo – As ações preferenciais, não terão direito a voto e destinar-se-ão à conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base no art. 5º da Lei nº 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) – prioridade na distribuição do dividendo máximo que for atribuído a qualquer classe de ações; b) – prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) – participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

Art. 6º - A emissão e subscrição de ações são de competência da Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração, respeitando o limite do capital autorizado.

Art. 7º - Os dividendos não serão cumulativos.

Art. 8º- Na subscrição das ações ordinárias será exigida a integralização mínima que for fixada pelo órgão competente, podendo os valores serem pagos diretamente à sociedade, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração por ocasião da emissão.

Art. 9º - As ações ordinárias serão assegurados os mesmos dividendos que forem distribuídos às ações preferenciais.

Art. 10º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação, nos termos e condições previstos no Artigo 44 da Lei nº 6.404/76.

Art. 11º - É assegurado aos portadores de ações ordinárias, o direito de preferência nos aumentos de capital de ações dessa classe.

Parágrafo Único – O direito de preferência deverá ser exercitado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da reunião do conselho de administração ou assembléia geral que deliberar sobre a emissão.

Art. 12º - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e legislação complementar.

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a emissão de debêntures pela sociedade a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, as quais terão as seguintes características: a) ser nominativas em favor do FINAM, sendo as NÃO CONVERSÍVEIS, transferíveis a qualquer momento e as CONVERSÍVEIS em Ações Preferenciais Nominativas, intransferíveis até a data da conversão; b) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, que deverão ser pagos de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial consignado na escritura de emissão; c) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; d) sobre as Debêntures Não Conversíveis, a amortização será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira parcela da amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência definida pela SUDAM. e) sobre as debêntures conversíveis, tal conversão deverá se efetivar, integralmente, no prazo de 1 (um) ano após a data da publicação, no Diário Oficial da União, do Ato Declaratório – AD, emitido pela SUDAM; f) as debêntures serão do tipo: com Garantia Flutuante e/ou Real, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia;

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária estabelecerá o limite de emissão de Debêntures Nominativas, Conversíveis em Ações ou Inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91, Decreto nº 101, de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16.09.91;

Parágrafo Segundo – O montante de emissão de Debêntures a ser estabelecido pela Assembléia Geral deverá observar as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM;

Parágrafo Terceiro – As Debêntures a serem emitidas pela sociedade se destinarão, exclusivamente, a absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91;

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá emitir Certificado Múltiplo de Debêntures e provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Parágrafo Quinto – Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento e substituição, em qualquer época dos Títulos Múltiplos correspondentes e a conversão deste naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM.

Parágrafo Sexto – As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo Gerente Geral em conjunto com o gerente administrativo e financeiro.

Art. 14º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 15º - No caso de venda de ações ordinárias, os acionistas terão direito de preferência à aquisição das mesmas em relação a terceiros, em igualdade de condições, obedecendo às regras estabelecidas no Art. 33º

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 16º - A sociedade será administrada pela Assembléia de Acionistas, pelo Conselho de Administração, por um Gerente Geral e por um Gerente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, e Gerentes tomarão posse nos seus cargos, mediante lavratura de termo no livro de atas de assembléias ou de atas de reuniões do Conselho de Administração, conforme o colegiado que verificou a eleição.

Art. 17º - A Assembléia de acionistas é constituída por acionistas e representantes de cada uma das pessoas jurídicas que detenha participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer integrante do Conselho de Administração, representar qualquer sociedade que compõe o capital, com exceção daquela onde o mesmo detém parcela do capital social.

Art. 18º - O Conselho de Administração será composto por 3 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia de Acionistas, com mandato de 3(três)anos, podendo ser reeleitos. O conselho de Administração escolherá entre seus pares o Presidente.

Art. 19º - O Conselho de Administração poderá eleger e destituir os representantes legais que exercerão os poderes de administração, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sindicatos, associações de classe, cujos mandatos coincidirão com o do Conselho.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de alienação, operação financeira de empréstimo, oneração e aquisição de bens para o ativo permanente, é necessária a assinatura de dois representantes legais em conjunto, podendo assinar: o gerente geral com outro gerente, ou um gerente com um procurador, respeitando-se o limite de valores estabelecidos nos Artigos 21º e 22º.

Parágrafo Segundo – Os procuradores serão nomeados pelo gerente geral em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, devendo ser especificados nos instrumentos de outorga os poderes, bem como o prazo de validade, que não poderá exceder o do mandato dos outorgantes.

Parágrafo Terceiro – No caso de outorga de mandato para fins judiciais, o prazo respectivo coincidirá com o encerramento da ação ou substituição do patrono.

Parágrafo Quarto - Findo os mandatos do Conselho de Administração, e dos Gerentes, todos permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Art. 20º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos acionistas, conselheiros, gerentes ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 21º - Compete privativamente a Assembléia de acionistas: a) – reformar e alterar o Estatuto Social; b) – eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, fixando-lhe a remuneração; c) – tomar, anualmente, as contas da sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras, apresentadas pelo Conselho de Administração; d) – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, assim como sua dissolução e liquidação; e) – autorizar os representantes legais a confessar falência ou pedir concordata, bem como alienar participações societárias; f) – autorizar a alienação, oneração e aquisição de bens de valor superior a R$3.000.000,00; g) – autorizar a assunção de empréstimos de valor superior a R$3.000.000,00; h) – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, inclusive com o levantamento de balanços intermediários para esta finalidade.

Art. 22º - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) – indicar e eleger os gerentes, fixando-lhes a remuneração; b) – planejar e fazer executar as deliberações da Assembléia de Acionistas; c) – orientar e dirigir os negócios sociais, determinando os termos e condições; d) – submeter a Assembléia de Acionistas as demonstrações financeiras anualmente; e) – aprovar o plano de cargos e salários; f) – autorizar a alienação, oneração e aquisição de bens de valor acima de R$1.000.000,00 até R$3.000.000,00; g) – autorizar a assunção de empréstimos de valor acima de R$1.000.000,00 até R$3.000.000,00; h) autorizar a abertura e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios.

Art. 23º - A Assembléia de acionistas reunir-se-á ordinariamente, nos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência e extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro – As assembléias ordinária e extraordinária poderão acontecer simultaneamente e suas atas poderão ser lavradas conjuntamente em forma de sumário, [illegible] em livro próprio ou folhas emitidas por sistema informatizado quando se[illegible] numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração, contendo tantas assinaturas quantas bastem para confirmar o quorum das deliberações.

Parágrafo Segundo – As Assembléias serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionistas que representem a maioria simples dos votos.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será considerada regular se comparecer a totalidade do capital social votante, independente de haver sido expedido edital ou cumprido o prazo, cuja comprovação desta circunstância será a assinatura ao final da ata da mencionada reunião.

Parágrafo Quarto – A Assembléia também será valida se a totalidade do capital social votante tiver declarado seu consentimento com a deliberação por escrito, devendo ser arquivados pela sociedade cada um dos votos, para o efeito pleno de sua eficácia.

Parágrafo Quinto – Observar-se-á nas assembléias em primeira convocação os quoruns adiante indicados para fins de regularidade de instalação e validade das deliberações:

MATÉRIAS	QUORUM PARA INSTALAÇÃO	VOTOS PARA APROVAÇÃO
Reformar ou alterar o estatuto social	2/3 do capital votante	[illegible]
Transformação, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade	2/3 do capital votante	[illegible]
Falência ou concordata	4/5 do capital votante	[illegible]
Aumento de capital com emissão de novas ações	4/5 do capital votante	70%
Eleição do conselho de administração		
- Alienação de participações		
Alienação, aquisição, ou oneração de de valor superior a R$3.000.000,00		
- Contratação de empréstimos de valor superior a R$3.000.000,00		
- Outros assuntos não especificados	2/3 do capital votante	[illegible]
- Alterar o objetivo social	2/3 do capital votante	[illegible]

Parágrafo Sexto – Em Segunda convocação a Assembléia se instalará com qualquer número de representantes presentes e deliberará com base nos percentuais indicados acima (votos para aprovação) calculados sobre a totalidade dos presentes.

Parágrafo Sétimo – Na tomada das contas dos administradores estes são impedidos de votar e o quorum para aprovação corresponderá a maioria simples dos votos válidos, verificada a validade da instalação com a presença de no mínimo 2/3 do capital votante em primeira convocação, ou em Segunda convocação na forma indicada no Parágrafo Sexto.

Art. 24º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – O quorum para instalação do Conselho de Administração é de 3 membros e as deliberações serão sempre por maioria simples dos presentes através do voto afirmativo.

Parágrafo Segundo – As convocações das reuniões do Conselho de Administração far-se-ão através de convites diretos formais, ou pela maioria simples dos seus membros, neste caso com prazo mínimo de 3 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas que serão lançadas em forma de sumário, em livro próprio ou folhas emitidas por sistema informatizado quando serão numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração, contendo tantas assinaturas quantas bastem para confirmar o quorum das deliberações.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que somente será instalado e eleito por deliberação da Assembléia de Acionistas, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Quando instalado o Conselho Fiscal, o mesmo terá as atribuições previstas em Lei.

Art. 26º - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, perceberão os honorários fixados pela assembléia de Acionistas que os eleger, observados os disciplinamentos da legislação.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 27º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparado a conta de resultado do exercício findo. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1999.

Art. 28º– Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral, levantado no término do exercício, terão o seguinte tratamento: 5%(cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20%(vinte por cento) do capital; 25% destinados ao pagamento de dividendos mínimos; e o restante ficará à disposição da Assembléia de Acionistas.

Art. 29º – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para respaldar distribuição de lucros no curso do exercício.

Art. 30º - Os dividendos não reclamados no prazo de 5(cinco) anos a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação da Sociedade, Retirada e Exclusão de Acionista

Art. 31º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral.

Art. 32º– A Assembléia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários.

Art. 33º - Os acionistas que pretenderem vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor de suas ações submetem-se as seguintes condicionantes: a) – formalizarão sua pretensão ao Presidente do Conselho de Administração, especificando, quantidade de ações em oferta, preço mínimo pretendido, forma e condições para pagamento; b) – o Presidente do Conselho de Administração encaminhará cópia da proposta a todos os acionistas, fixando o prazo de 30(trinta) dias para que cada um manifeste seu direito de preferência, na proporção das possuídas e também nas eventuais sobras; c) – o Presidente do Conselho de Administração, analisada a situação financeira da empresa, poderá sugerir a aquisição das mencionadas ações pela própria sociedade, que as rateará na sequência, na proporção das possuídas. d) – após a manifestação dos acionistas para aquisição parcial ou total da oferta o Presidente do Conselho de Administração, tomará as providências legais necessárias, para consignar a nova posição acionária. e) – havendo aquisição parcial, ou, não havendo qualquer aquisição pelos atuais acionistas no prazo estipulado de trinta dias, fica o acionista que pretende alienar, liberado para oferecer mencionadas ações a terceiros. f) – é nula qualquer transação com terceiros em condições diferentes das oferecidas aos atuais acionistas.

CAPÍTULO VII

Da Participação no Capital Social

Art. 34º - Eventuais chamadas de capital deliberadas pela Assembléia Geral, nas condições previstas neste estatuto social, assegurarão aos atuais acionistas o direito de preferência na proporção das ações possuídas, a ser exercido no prazo máximo de 30(trinta) dias, findo o qual as sobras de ações não subscritas poderão ser tomadas por acionistas que manifestarem interesse, assegurando-se também a distribuição na mesma proporção até a tomada total.

Art. 35º - Sobras de ações emitidas e não subscritas serão canceladas, assegurando-se a equivalência do capital subscrito e integralizado.

Art. 36º - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais Leis em vigor.

Terminada a leitura dos estatutos, a Senhora Presidente submeteu-os à discussão

e, como ninguém fizesse uso da palavra, foram eles aprovados por unanimidade. Em seguida, declarada definitivamente constituída a CIKEL LAMINADOS S/A, passou-se a eleição dos membros do Conselho de Administração, e dos Gerentes, abstendo-se de votar os interessados, tendo sido eleita e aclamada o seguinte: a) - Conselho de Administração: NATALICIA CALIXTO PEREIRA, brasileiro, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº1.588.347/SEGUP-PR, e do CPF(MF) Nº 020.585.939-95, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 122, Apto. 1401, bairro cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ocupar o cargo de Presidente; APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI, brasileira, casada, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.400.533/SEGUP-PR, e do CPF(MF) nº 269.912.683-72, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 73, Apto. 2301, bairro comércio, Cidade de Belém, Estado do Pará; MARIA DE FÁTIMA CALIXTO PEREIRA, brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 713.477/SEGUP-MA, e do CPF(MF) nº 583.312.639-87, residente e domiciliado à Rua Manoel Pedro, 470, Apto. 1001, bairro cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ocuparem o cargo de Conselheiras, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se nesta data e terminando em 27 de Setembro de 2002. b) - Gerentes: APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, 73, Apto. 2301, bairro comércio, na Cidade de Belém, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.400.533/SEGUP-PR, e do CPF nº 269.912.683-72, para ocupar o cargo de Gerente-Geral; TAMARA ORLOVAS, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.539.269/SEGUP-SP, e do CPF(MF) nº 086.426.208-62, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras, nº 699, Apto. 32, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ocupar o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se nesta data, e terminando em 27 de Setembro de 2002. A seguir por proposta dos acionistas, foram fixados a remuneração global para o período de setembro à dezembro de 1999, dos Gerentes, em R$5.000,00(cinco mil reais), para os membros do Conselho de Administração, em R$1.700,00(hum mil e setecentos reais). Nada mais havendo a tratar, deu a Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 3(três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes. Belém, Estado do Pará, 28 de Setembro de 1999.

NATALICIA CALIXTO PEREIRA – Presidente
APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI – Secretária
RONDON DO PARÁ PAINÉIS LTDA
Natalícia Calixto Pereira – sócia-gerente
NATALICIA CALIXTO PEREIRA
MARIA DE FÁTIMA CALIXTO PEREIRA
APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI
TESTEMUNHAS:
MARCIO ALVES CHACON
CPF(MF) Nº 602.231.119-53
C.I. Nº 15.398662-1/SSP-SP
ANA LUCIA SPADACIO
CPF(MF) Nº 280.246.303-97
C.I. 1.314.479/SSP-MA

Boletim de subscrição do capital da CIKEL LAMINADOS S/A, no valor de R$100.000,00(Cem mil reais), representado por 100.000(cem mil) ações ordinárias sem valor nominal.

Nome, qualificação e domicilio	Nºde Ações	Valor total subscrição R$	Importância da realizada R$
1 - RONDON DO PARÁ PAINÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.674.244/0001-12, com sede às margens da Rod. BR-222, KM. 89, CEP 68.638-000, zona rural, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, neste ato representada por sua sócia-gerente NATALÍCIA CALIXTO PEREIRA, brasileira, viúva, industrial, portadora do CPF(MF) nº 020.585.939-95, Cédula de Identidade RG nº 1.588.347/SEGUP-PR.	99.000	99.000,00	9.900,00
2 - NATALICIA CALIXTO PEREIRA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 122, bairro cabral, na na Cidade de Curitiba-PR, portadora do CPF(MF) nº 020.585.939-95, e da Cédula de Identidade RG nº 1.588.347/SEGUP-PR.	600	600,00	60,00
3 - MARIA DE FÁTIMA CALIXTO PEREIRA, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro, nº 470, Apto. 1001, bairro Cabral, na Cidade de Curitiba-PR, portadora do CPF(MF) nº 583.312.639-87, Cédula de Identidade RG nº 713.477/SEGUP-MA.	200	200,00	20,00
4 - APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Apto. 2301, na Cidade de Belém-PA, portadora do CPF (MF) nº 269.912.683-72, e da Cédula de Identidade RG nº 1.400.533/SEGUP-PR.	200	200,00	20,00
TOTAL.....	100.000	100.000,00	10.000,00

Belém-PA., 28 de Setembro de 1.999
NATALICIA CALIXTO PEREIRA – Presidente
APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI – Secretária

CIKEL LAMINADOS S/A
GUIA DE RECOLHIMENTO

CIKEL LAMINADOS S/A (em organização), com sede às margens da estrada do Maracacuera, s/nº - Distrito de Icoaraci, Município de Belém-PA, através do seu subscritor RONDON DO PARÁ PAINÉIS LTDA, CNPJ 01.674.244/0001-12, com sede e foro na Cidade de Rondon do Pará-PA, às margens da Rodovia BR-222, KM. 89, zona rural, neste ato representada por sua sócia-gerente Sra. NATALÍCIA CALIXTO PEREIRA, CIC Nº 020.585.939-95, em cumprimento ao disposto nos artigos 80, inciso III e §1 "caput" da Lei nº 6.404/76, deposita no Banco Bradesco S/A, Agência 1672-1, da cidade de Ananindeua-PA, a importância que recebeu dos subscritores de seu capital, referente a 10% (dez por cento) dos valores das ações subscritas, conforme quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	SUBSCRITORES(NOME/RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, CI, CIC/CNPJ E ASSINATURA	ENTRADA INICIAL R$	%
01	RONDON DO PARÁ PAINÉIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 01.674.244/0001-12, com sede e foro na cidade de Rondon do Pará-PA, às margens da Rodovia BR 222, KM. 89, zona rural, representada por sua sócia-gerente Sra. Natalícia Calixto Pereira, CIC nº 020.585.939-95.	9.900,00	99,00%
02	NATALICIA CALIXTO PEREIRA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 122, na Cidade de Curitiba-PR, portadora do CPF(MF) nº 020.585.939-95, e da Cédula de Identidade RG nº 1.588.347/SEGUP-PR	40,00	0,40%
03	MARIA DE FÁTIMA CALIXTO PEREIRA, brasileira, divorciada, industrial, Cédula de Identidade RG nº 713.477/SEGUP-MA, e CIC nº 583.312.639-87, residente e domiciliada na Rua Manoel Pedro nº 470, Apto. 1001, bairro cabral, na Cidade de Curitiba-PR.	20,00	0,20%
04	APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI, brasileira, casada, industrial, Cédula de Identidade RG nº 1.400.533/SEGUP-PR, e do CPF(MF) nº 269.912.683-72, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Apto. 2301, na Cidade de Belém-PA.	20,00	0,20%
TOTAL.....		10.000,00	100,00%

Belém-PA., 28 de Setembro de 1999
NATALICIA CALIXTO PEREIRA – Presidente
ARQUIVAMENTO NA JUCEPA SOB Nº 15300017807 - PROTOCOLO Nº 990381218 - DATA 02.11.99 DILERMANDO GUEDES CABRAL - SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração convoca os acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada extraordinariamente, que realizar-se-á na sede social da Empresa, à Av. Magalhães Barata, 1201, nesta cidade às 17:00 horas do dia 06 de dezembro de 1999 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Revisão e Retificação das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 1998.
b) O que ocorrer.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Presidente do Conselho de Administração

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 58/99
PARTE CONTRATANTE: MULTISAN LTDA – CGC 00.864.990/0001-06
OBJETO: Fornecimento de materiais e aparelhos hidráulicos, para a rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Novo Repartimento, no Estado do Pará – Lotes 1 e 2
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 24/99
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 60 dias a partir do recebimento da AFM.
VALOR DO CONTRATO: R$73.842,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo Federal (OGU) e Governo do Estado
DATA DA ASSINATURA: 12.11.99
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Mauricio Otávio de Almeida
Diretor Planejamento Adm e Negócios
Wady João Homei da Costa
Diretor de Engenharia e Operações
FORO: Belém-Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1o
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 31/99
PARTE CONTRATANTE: FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA – CGC: 04.947.057/0001-53
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de 02 poços tubulares, no Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Marituba-Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/99
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$139.300,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Alteração de quantitativos e redução do valor
VALOR DO ADITAMENTO: Redução de R$5.232,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (OGU) e Governo do Estado DATA DA ASSINATURA: 11.11.99
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Mauricio Otávio de Almeida
Diretor Planejamento Adm e Negócios
Wady João Homei da Costa
Diretor de Engenharia e Operações
Belém, 12 de novembro de 1999

OYAMOTA DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº 22.931.471/0001-56-EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social sito à Rod. BR 316 Km 70-Castanhal(Pa), às 8:00 horas do dia 22/11/99, a fim de deliberarem sobre o seguinte: A) Nova redação do Estatuto Social no seu Capítulo I-Artigo Segundo, com criação de filial a funcionar na Rua Maracacuera s/nº, em Benfica(Pa); B) Artigo Terceiro-Que trata do novo objetivo da sociedade; C) Mudança parcial do Controle Acionário e D) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém/Pa, 10 de novembro de 1999. A) A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS NO. 004/99 – PNAE

Fonte de Recurso : Convênio PNAE
Objeto : Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Ensino Fundamental.
Amostras : 01/12/99 das 9:00 às 10:00 horas.
Habilitação : 01/12/99 às 10:00 horas.
Abertura das Proposta : 13/12/99 às 10:00 horas, Av. D. Pedro II, No. 696, fone 751-1528

MARIA VALDIRENE SILVA LOBATO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.088

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, terça-feira,
16 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º2544
Processo n.º: 0385 - Fa

Autos de : Pedido de pagamento da diferença de remuneração, decorrente da aplicação, sem cômputo da gratificação judiciária da Lei nº 9.421/96.
Interessado : Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá.
Relatora : Desembargadora Yvonne Santiago Marinho
Processo Administrativo. Servidor Público. Poder Judiciário. Gratificação Judiciária (Dec-Lei nº 2.173/84). Gratificação suprimida indevidamente em razão de interpretação equivocada das Leis nºs 7.923/89 e 7.961/89. Não absorção da gratificação judiciária por tais leis. Revogação do Dec-Lei nº 2.173/84 somente com o advento da Lei nº 9.421/96. Pagamento devido, tendo como limite a data da Lei nº 9.421, de 24.12.96. Observância do qüinqüênio prescricional.
A Lei nº 7.961/89 apenas estendeu aos servidores do Poder Judiciário as disposições dos artigos 1º, 2º, 6º e 8º da Lei nº 7.923/89 (que trata exclusivamente dos salários dos servidores do Executivo), "no que couber", não se podendo, então, interpretar que fossem abrangidas as gratificações privativas percebidas pelos servidores do Judiciário.
A Lei nº 9.421/96, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Judiciário, torna claro o direito à percepção da gratificação judiciária, quando em seu art. 12 extinguiu a gratificação concedida pelo Dec-Lei nº 2.173/84.
Além do que, mesmo violando o princípio da isonomia, a gratificação judiciária continuou sendo paga aos comissionados, entendendo-se, obviamente, que nunca fora extinta.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido parcialmente, com a observância do qüinqüênio prescricional e as disponibilidades orçamentárias desta Corte, tendo como limite a data da Lei nº 9.421/96, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1999.
Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente e Relatora, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

Processo n.º 0150/98
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARÁ.
ADVOGADOS: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA e Outros.
Vistos etc.
Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 258 e 259 do Código Eleitoral e art. 121, § 4º, I da Constituição Federal, pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARÁ, contra a Resolução TRE/PA n.º 2512, de 31.08.1999, publicado no D.O.E. de 13.09.99, desta Egrégia Corte de Justiça, que à unanimidade de votos, rejeitou as contas do referido Partido, face as irregulares apresentadas e, consequentemente, aplicou a pena de proibição de repasse de cotas do fundo partidário, determinando que fosse oficiado ao Diretório Nacional da Agremiação.
Afirma o Recorrente a fls. 215, que a decisão da Resolução supramencionada a fls. 206 dos autos, foi proferida com inobservância do art. 133, primeira parte da Carta Magna já que o processo foi instruído, julgado e condenado o Partido Recorrente sem que houvesse advogado defendendo os seus interesses.
Aduz que a Coordenadoria de Controle Interno considerando necessárias justificativas, solicitou que ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, sanasse, no prazo de 15 (quinze) dias, as irregularidades verificadas nas contas, na forma do art. 3º da Resolução n.º 20.023/TSE, conforme Ofício n.º 582/CRIP/SJ, dirigido ao seu Presidente.
Alega o Partido requerente que teve suas contas rejeitadas e foi condenado a ficar um ano sem receber cotas do fundo partidário sem que tivesse sido notificado do julgamento e sem assistência de advogado, violando assim o princípio constitucional da publicidade (art. 37) e a garantia constitucional do art. 133 da CF/88.
Sustenta que este Egrégio Tribunal não poderia penalizar o Partido recorrente sem que lhe tivesse assegurado a mais ampla defesa, o contraditório e os recursos cabíveis, através de advogado, motivo pelo qual requer a anulação do julgado e de todos os atos praticados a partir da solicitação de esclarecimentos e informações.
Argumenta a fls. 229, que todas as comunicações dos atos processuais ao Partido recorrente foram efetivadas através de Ofícios ao seu Presidente.
Apresenta doutrina e jurisprudência do STF às fls. 219/224, em que o advogado é indispensável à administração da justiça.
Finaliza requerendo que seja admitido o recurso, anulada a Resolução nº 2.512 – TRE/PA, e o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal para novo processamento das contas, com assistência de advogado.
De início cabe observar que o recurso manifestado pelo recorrente foi interposto a destempo. A decisão ora hostilizada foi publicada no DOE de 13.09.99, enquanto o apelo foi interposto no dia 06.10.99.
Ademais, pelo simples exame das razões apresentadas mostram claramente que o apelo não reúne condições de admissibilidade, previstos no art. 276, inciso I, do C Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional, tampouco indicação de divergência jurisprudencial. Aliás, não consta da petição de interposição as alíneas em que apoia o Requerente a sua pretensão.
Por todo o exposto, ausentes os pressupostos de recorribilidade previstos na Lei, nego seguimento ao recurso.
Publique-se
Belém/Pa, 10 de novembro de 1999
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO - PRESIDENTE

ATO Nº 14.093, de 10.11.99
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista dos autos protocolados sob o nº 010324, de 19.10.99, Designar a servidora MARIA MARGARETH DOMINATO, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para responder pela Chefia da 1ª Zona Eleitoral, em substituição a Zélia Fátima Tavares Freira da Silva, nos períodos de 16.11 a 03.12.99 e 06 a 15.12.99.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

ATO Nº 14.094, de 10.11.99
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Memo nº 164-SA/GAB, de 04.11.99, Fixar o gozo do Recesso Forense, referente ao exercício de 1998, da servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Secretária de Administração, concedido mediante o Ato nº 13.414/99, para ser usufruído no interregno de 16.11 à 03.12.99. Designar o servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração, em substituição à titular, no período supramencionado.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 84/99.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ELIENE C. BEZERRA TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1281/1999-4, em que é reclamante SANDRO FERREIRA DA SILVA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 06.09.1999, às 18h00, com a seguinte conclusão:
ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, RECONHECER QUE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES VIGOROU NO PERÍODO DE 02.03.98 A 17.06.99, TENDO SIDO DESFEITA POR ABANDONO DE EMPREGO DO RECLAMANTE NOS TERMOS DO ART. 482, ALÍNEA "I" DA CLT E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR SANDRO FERREIRA DA SILVA CONTRA ELIENE C BEZERRA TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS e M L C TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES FACE À PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM HORÁRIO POSTERIOR AO ANTERIORMENTE DESIGNADO. NADA MAIS.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (27.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 83/99.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA GRAN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 14ª JCJ-900/1999-1, em que é reclamante JOÃO DO NASCIMENTO BERNARDES e é reclamada JOÃO MADRUGA & CIA LTDA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 08.09.1999, às 17h45min, com a seguinte conclusão:
ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR JOÃO DO NASCIMENTO BERNARDES CONTRA JOÃO MADRUGA & CIA. LTDA. E GRAN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA: I- REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGUIDAS PELO RECLAMADO JOÃO MADRUGA & CIA LTDA. RECONHECENDO-SE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA NO PERÍODO DE 19.04.98 A 15.11.98, II- RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O RECLAMADO JOÃO MADRUGA & CIA LTDA E O LITISCONSORTE GRAN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., III- NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO JOÃO MADRUGA & CIA LTDA. E SOLIDARIAMENTE O LITISCONSORTE GRAN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE JOÃO DO NASCIMENTO BERNARDES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS/98 (08/12) + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (08/12), FGTS + 40% DE TODO PACTO LABORAL, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO, MULTA DO ART. 477, § 6º E 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA, TÃO LOGO OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, COM DATAS DE ADMISSÃO EM 19.04.98, SAÍDA EM 15.11.98, FUNÇÃO DE MOTORISTA E SALÁRIO DE R$40,00 (QUARENTA REAIS) POR DIA, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES FACE À ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SENDO O LITISCONSORTE GRAN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. ATRAVÉS DE EDITAL. NADA MAIS.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E SEIS dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (26.10.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 1303/99
Reclamante: MARIA MADALENA MAGINA NUNES
Advogado(a): Dr. GERALDO FERNANDES VASQUES (FLS.04)
Reclamado(a): EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAV PESCA EXPORTAÇÃO
Advogado(a): Dr. HAROLDO ALVES DOS SANTOS (FLS.11/12)
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS REQUERIDOS ÀS FLS.46 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 575/97
Exequente: SANDRO ALBERTO MATOS DA SILVA
Advogado(a): Dr. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES (FLS.04)
Executado(a): BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR NO PRAZO DE 30 DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 898/99
Reclamante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA AMARAL
Advogado(a): Dra, ROSANE BAGLIOLI DAMMSHI (FLS.08)
Reclamado(a): RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): Dra. TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO (FLS.17/18)
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANISFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.33.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 802/98
Exequente: ADALGISA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR (FLS.03).
Executado(a): NORCAM EXPORTADORA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SEGUNDO LEILÃO QUE ESTAVA MARCADO PARA O DIA 02.12.99 FOI ADIADO PARA O DIA 07.12.99 ÀS 11H05, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 40.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 409/98
Exequente: VALDEMIR ALVES DE ALCÂNTARA
Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR (FLS. 03).
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SEGUNDO LEILÃO QUE ESTAVA MARCADO PARA O DIA 02.12.99 FOI ADIADO PARA O DIA 07.12.99 ÀS 11H35, CONFORME OFICIO DE FLS.60.

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 980/99
Exequente: JACYLENO RODRIGUES SANTOS
Advogado(a): Dra. FÁDIA LUZIA HOUAT MARTINS (FLS.06)
Executado(a): D R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES (FLS.24)
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - INDEFIRO O REQUERIDO, POIS O ACORDO DE FLS 25/26 NÃO CONSTOU RESSALVA DE DIREITO DE PLEITEAR DIFERENÇAS DO FGTS, E O TERMO QUITOU TODOS OS PEDIDOS DA INICIAL, ENTRE ELES O REFERENTE AO FGTS. ASSIM, DIGO, QUANTO AO ACORDO POSTERIOR, O MESMO NADA MENCIONA, EXPRESSAMENTE, QUANTO AO COMPROMISSO DO PAGAMENTO DE DIFERENÇA DO FGTS. DÊ-SE CIENCIAS ÀS PARTES".

PROCESSO Nº 9a. JCJ - 699/93
Exequente: ANDRÉ AVELINO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER CPHEN
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Dr JOSÉ UBIRACI ROCHA DA SILVA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 348/350.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

DITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. JCJ - 348/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 09/12/99, às 13,00 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-Pa será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1261/98, em que são partes: ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA PRIMO, exequente(s) e IMPORTADORA DE EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA, executado(s), constante do seguinte: - Direito de uso e gozo sobre os terminais telefônicos prefixos 225-1107, TPA 43.453, e 255-0638, TPA 206.163-5, avaliados em R$-600,00 cada, perfazendo R$-1.200,00 <hum mil e duzentos reais>.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 05/11/99. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO - Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 345/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) WALTER ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, litisconsorte nos autos do processo nº 9a. JCJ - 12/99, em que são partes: IVONE PORTO, reclamante(s) e COIMBRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA, reclamada(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação. " AO LITISCONSORTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO"
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 10 de novembro de 1999. Eu Maria Raimunda dos Santos>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO - Juiz Presidente

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA Nº 288/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 316/1999-2
Exeqüente: PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Executada: ELIENE C. BEZERRA LTDA.
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/DEZEMBRO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM COMPRESSOR SCHULZ COM MOTOR ELÉTRICO ACOPLADO, EM USO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
- UM COMPRESSOR PEG 52/130, SEM MOTOR ELÉTRICO, PRESSÃO MÁXIMA 120 LIBRAS, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
- UM FREZZER ELETROLUX MODELO H 400, COR BRANCA, COM DUAS TAMPAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM USO, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ªJCJ-1526/99, em que ÂNGELA DOS SANTOS PEREIRA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:
III - CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM 6A.JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE ANGELA DOS SANTOS PEREIRA CONTRA MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE AS VERBAS DE: pagamento de diferença do valor líquido da rescisão; pagamento da diferença do período de férias + 1/3 (96/97) que foi pago de forma simples, e deveria ter sido pago em dobro; multa de 40% sobre o FGTS; diferenças de depósitos de FGTS não realizados no período de janeiro a julho de 99. ACRÉSCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA ALÇADA EM R$-10,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, O REVEL ATRAVÉS DE EDITAL. NADA MAIS. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Simone Miglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho Presidente da 6ª JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ GALDINO DA SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, um dos reclamados nos autos do Processo 6ªJCJ-1734/99-3, em que JOÃO LUÍS PEREIRA TEIXEIRA é reclamante, e GUILHERME TADEU SANTA ROSA DOURADO e EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A são os outros reclamados, para tomar conhecimento do seguinte: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3º ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 07/12/99 ÀS 15h40 PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR JOÃO LUÍS PEREIRA TEIXEIRA.
NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC)
O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO
NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE
SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA
E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 9 de novembro de 1999, eu (Simone Miglio Muller), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada TUNAS E PONTES LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1134/1999-1, em que é reclamante ALFREDRO RODRIGUES DE SOUZA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-1.950,00 (HUM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a :

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	1.500,00
Multa 30%	450,00
TOTAL DEVIDO	1.950,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 4 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em subsitutição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada VITORIA ENGENHARIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1064/1999-6, em que é reclamante VERIDIANO FERREIRA DE CARVALHO, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-7.751,87 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a :

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	7.111,16
Juros de Mora	267,84
FGTS	220,87
Custas	152,00
TOTAL DEVIDO	7.751,87

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 4 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em subsitutição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada J R S RIBEIRO - ME, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-792/1999-1, em que é reclamante ANTONIO RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-2.948,33 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a :

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	2.713,37
Juros de Mora	53,40
FGTS	88,39
Multa FGTS 40%	35,36
Custas	57,81
TOTAL DEVIDO	2.948,33

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 4 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Tundade), Diretor de Secretaria, em subsitutição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada ELENCO EMPREENDIMENTO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-764/1999-7, em que é reclamante LOURIVAL FURTADO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-2.594,68 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	2.394,65
Juros de Mora	62,26
Multa FGTS 40%	85,94
Custas	51,83
TOTAL DEVIDO	2.594,68

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 11 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/12/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-823/1998-1, em que é exequente OSÉIAS FERREIRA NEVES e é executado ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., constante do seguinte:
1) Hum (1) microcomputador, Drive 44 max, METRON, teclado, vídeo-mark-vision, impressora EPSON LX - 810L, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
2) Uma (1) central de ar condicionado, marca CARRIER, acompanha dois aparelhos de refrigeração, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais),
3) Uma (1) máquina copiadora, marca XEROX 5009, em funcionamento e no estado. Valor atribuído R$300,00 (trezentos reais).
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) LAURO CASAGRANDE FILHO (sócio da executada), Av. Gentil Bittencourt, 54 - Apto 901. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/12/99, às 14.15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªJCJ-673/1997-1, em que é exequente SÍLVIO FREITAS DE BRITO e é executado PANIFICADORA E CONFEITARIA AMARICANA LTDA, constante do seguinte
1) Hum (1) picador de carne CAF, modelo 225, número de série 116477, motor de 1 ¼ CV, fabricação maio/1998, motor WEG, em funcionamento e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
2) Uma (1) balança eletrônica, marca FILIZOLA, modelo BCS, cor bege, número de série 25868/93, capacidade máxima 15 Kg, em perfeito estado de funcionamento Avaliada em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) VILTON LOPES PINTO, Av. Duque de Caxias, 1.384 - Marco. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/12/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1438/1995-4, em que é exequente JORGE HELENO FREITAS ROCHA e é executado MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALURGICA LTDA. constante do seguinte.
- Direito de uso e gozo da linha telefônica nº 244-5778 (antigo 222-6790), contrato nº 6.108 962. Valor atribuído: R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro

de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/12/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-523/1997-4, em que é exequente ORLANDO BRANDÃO PACHECO e é executado BR MEIRELLES LTDA., constante do seguinte:
Hum (1) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$150,00 (cento e cinquenta reais).
Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) JOSÉ DE MIRANDA MEIRELES, Rua Osvaldo Cruz, 361 - Apto. 800. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/12/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-993/1999-0, em que é exequente VANDA DO SOCORRO SANTOS MENDES e é executado J M S SERVICE LTDA., constante do seguinte:
01 (uma) impressora marca CANON, modelo BJC-250, Série E1B21866, cor branco gelo, em funcionamento. Valor atribuído: R$400,00 (quatrocentos reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) RENATO BARROS BARBOSA (Assistente Administrativo), Rua Carlos de Carvalho, 1.350. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 07/12/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªJCJ-884/1999-6, em que é exequente REGINALDO RODRIGUES DE ANDRADE e é executado S/C NOBREGA LTDA, constante do seguinte:
03 (três) aparelhos de AIR SPLIT de 60.000 BTUS cada, marca YORK, de 220v, sendo dois (2) so teto com unidades condensadoras, modelo H2DBOS25A, nºs EFFM224208 e EOFM118125, unidades evaporadoras modelo MSC55017, nºs 9707-22748 e 9707-22767. Acompanha dois (2) transformadores 24/220v e um piso/teto com unidade condensadora, modelo H2DB060S2SA, nº EFFM180074, unidade evaporadora modelo MCC55D17, nº 9703-1200. Acompanha um transformador 24/220v. Todos em funcionamento. Valor atribuído: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada.
Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Av. Governador José Malcher, 1.148. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente a Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/12/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-440/1999-3, em que é exequente ELVINO ARAÚJO e é executado CONSTRUTORA CAMILO BELDUQUE LTDA., constante do seguinte:
01 (uma) Central de Ar Condicionado, marca TRANE, acompanha condensador, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$1.100,00 (hum e cem reais).
Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) CARLOS EDSON NUNES GONÇALVES, Tv. 14 de Abril, 2125 - Guamá. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/12/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-612/1999-6, em que é exequente JOSÉ CARLOS CARDOSO DE SOUZA e é executado CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA., constante do seguinte:
01 (uma) betoneira, marca MARAJÓ, de 320 litros de capacidade, tambor rotativo reversível, cabina para proteção de motor, com motor elétrico trifásico, cor laranja, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$1.000,00 (hum mil reais).

Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) VASCO ALVES DE BRITO, Tv. São Pedro, 566 - Sala 1.002 - Edifício Carajás. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08/12/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-584/1998-9, em que é exequente ANTONIO MARCOS BATISTA DA SILVA e é executado MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA., constante do seguinte:
01 (um) imóvel: Terreno edificado, murado, com frente para a Rua Joaquim Fonseca, situado à margem direita da Rodovia BR-316, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo 20,00 m de frente para a referida Rua, pela lateral direita 40,00 m, pela lateral esquerda formada por uma linha quebrada de três (3) elementos, o primeiro com 25,00 m, o segundo para fora do terreno com 1,60 m, e o terceiro, com 15,00 m, até encontrar a linha travessão de fundos, que mede 21,00 m, fazendo frente para a Passagem Caçara ou São Jorge, confinando de ambos os lados, com quem de direito. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob o nº 40.294, do livro 3-FF, fls. 45. Valor atribuído: R$90.000,00 (noventa mil reais).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnica Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/12/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªJCJ-967/1997-7, em que é exequente IZABEL CRISTINA MARTINS GOMES e é executado R. NONATO TORRES, constante do seguinte:
- Direito de uso e gozo dos terminais telefônicos de dígitos: 246-1123, 225-4717, 223-8606. Valor atribuído: R$500,00 (quinhentos reais) cada;
- Direito de uso e gozo dos terminais telefônicos de dígitos: 246-0101 e 268-1267. Valor atribuído: R$300,00 (trezentos reais) cada.
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/12/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-638/1999-2, em que é exequente EDEVANILSON SILVA FERREIRA E OUTROS e é executado TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, constante do seguinte:
Cem (100) tijolos de vidro, medindo 20 x 20 cm, no estado. Valor atribuído: R$3.000,00 (três mil reais).
Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) JOÃO CARLOS DAMASCENO SILVA, Conjunto Pedro Teixeira II, Rua A - Coqueiro. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 09/12/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªJCJ-1672/1998-0, em que é exequente JOSÉ DOS SANTOS SILVA e é executado INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ LTDA., constante do seguinte:
1) 150 (cento e cinquenta) varas de eixo polido, aço 1020 de 3/8 x 6,00 m. Valor atribuído: R$5,00 (cinco reais) por unidade. Total da avaliação: R$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
2) 150 (cento e cinquenta) peças de METALON 25 x 25 mm x 6,00 m. Valor atribuído: R$5,00 (cinco reais) por unidade. Total da Avaliação: R$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
3) 450 (quatrocentos e cinquenta) peças de barra chata de 1 ½ x 1/8 x 6,00 m. Valor atribuído: R$4,00 (quatro reais) por unidade. Total da avaliação: R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) ANTONIO RIBEIRO ALVES NETO, Rua Dr. Assis, 782 - Cidade Velha. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/12/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-86/1999-0, em que é exequente MACIEL PIMENTA DA SILVA e é executado SECROM ENGENHARIA LTDA., constante do seguinte:
01 (um) aparelho condicionador de ar refrigerado, marca ELETROLUX/PROSDOCIMO de 12.000 BTUS, série 9606001665C034, modelo 12.000 F de 110v, com gabine/painel, em funcionamento. Valor atribuído: R$400,00 (quatrocentos reais)
Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) MAURO CESAR DA COSTA SANTOS, Av. Generalíssimo Deodoro, 1.683. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/12/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo. 6ªJCJ-1076/1997-X, em que é exequente MARIA JOSÉ LISBOA SOUZA e é executado RAQUEL PEREIRA & CIA LTDA., constante do seguinte:
1) Uma (1) máquina de colar sandálias, do tipo prensa, sem marca visível, na cor verde, acoplada com motor, no estado. Valor atribuído: R$1.000,00 (hum mil reais);
2) Uma (1) máquina denominada balancim de corte, na cor verde, da marca FEKIMA, nº 815F, acoplada com motor, no estado. Valor atribuído: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
3) Uma (1) lixadeira, sem marca visível, na cor verde, acoplada com motor, no estado. Valor atribuído: R$900,00 (novecentos reais).
Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) RAQUEL PEREIRA DE MOURA, Rua dos Pariquis, 1.448. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10/12/99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-1293/1998-3, em que é exequente JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA e é executado MARIA JOSÉ ARAÚJO GUIMARÃES, constante do seguinte:
- Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico dígito 224-7449, contrato 87.732. Valor Atribuído: R$400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 9 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/12/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCJ-727/1997-9, em que é exequente ORLANDO BATISTA PEREIRA e é executado POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., constante do seguinte:
- Título de Sócio Proprietário do Iate Clube do Pará, nº 2.264, em nome de Raimundo Ribeiro Filho - Sócio da reclamada-executada. Valor atribuído: R$4.000,00 (quatro mil reais).
Referido bem encontra-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) ANGELA MARIA DE SOUSA (Secretária do Clube), Av. Bernardo Sayão, 3.224. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 13/12/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo: 6ªJCJ-1595/1998-8, em que é exequente LÍDIA MARIA SILVA AGOSTINHO e é executado BAR E LANCHONETE CIRO, constante do seguinte: 1) 01 (uma) televisão, marca GRADIENTE, 28 polegadas, MTS-Stéreo, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$500,00 (quinhentos reais), 2) 01 (hum) aparelho de som, marca GRADIENTE E SONY (Rádio, Toca-Fita, CD e Toca Disco), em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R$300,00 (trezentos reais).
Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) ARACI FEIO SODINHA (Patrona da exequente), Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 684. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 09 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificado o SR. HERMETÉRIO CORDEIRO DA SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 6ªJCJ-1048/1996-9, em que PRESTIBEL CONSTRUÇÕES LTDA é executada, para ciência do seguinte despacho:
"A adjudicação está feita, cabe ao exequente investir-se na posse dos bens. Em 26/08/99. Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ. Presidente da Sexta JCJ de Belém."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 11 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
uiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-727/1997-9, em que ORLANDO BATISTA PEREIRA é exequente, para ciência do seguinte despacho:
"Cientifique-se por edital da penhora feita à fl. 89. Em 31/08/99. Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ. Presidente da Sexta JCJ de Belém."
Fica, portanto, ciente, pelo presente, da penhora efetuada no rosto dos autos do processo nº 00279-6, que tramita perante a 3ª Vara da Justiça Federal desta capital, em que a executada contende com Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária - INCRA, para garantia da quantia de R$11.116,58 (onze mil cento e dezesseis e setenta e oito centavos), devida nos autos do processo supra referido.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 11 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS LTDA, através de seu representante legal SR. HÉLIO LIBERAL, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-1414/1995-1, em que JAIRO DAS NEVES TEIXEIRA é exequente, para ciência do seguinte despacho:
"Notifique-se a executada, através de seu representante legal, por edital. Em 22/10/99. Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ. Presidente da Sexta JCJ de Belém."
Fica, portanto, ciente, pelo presente, que a executada acima referida deve informar a localização do bem penhorado nos autos suprareferidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 11 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa ELETROMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCJ-2030/1993-7, em que KARL BOSEHEIENN é exequente, para ciência da constrição judicial, bem como do prazo de cinco (5) dias para interposição de embargos à penhora, conforme abaixo.
"que foi efetuada penhora sobre a quantia de R$285,76 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente a bloqueio judicial efetuado junto ao banco bradesco s/a, Agência xv de novembro, para garantia do crédito trabalhista do exequente acima referido.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 11 de novembro de 1999. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Jânio Luiz Marques Trindade), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta JCJ de Belém.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem, que no dia 07 de janeiro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- JCJ-585/97-4 em que são partes: JESUS NELSON SILVA CARVALHO reclamante e ALUIZIO NELSON SILVA CARVALHO, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) ESMERIL, 110V, RPM, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-80,00 (OITENTA REAIS); 01(UM) COMPRESSOR MARCA SCHULZ COM MOTOR KOLBACH, 50N, 220/110V, NO ESTADO, FUNCIONANDO (ENCONTRA-SE SEM O AUTOMÁTICO), AVALIADO EM R$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01(UMA) MÁQUINA VULCANIZADORA, MARCA EMEB, 110V, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-80,00 (OITENTA REAIS); 02(DOIS) MACACOS JACARÉ, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R$-50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R$-100,00 (CEM REAIS)...; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-610,00 (SEISCENTOS E DEZEMBRO REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de janeiro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- JCJ-1488/1999-3 em que são partes. BETÂNIA DOS SANTOS NASCIMENTO reclamante e NEWS MASTER INFORMÁTICA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01(UM) COMPUTADOR 586, 133 MHZ, CONTENDO: MONITOR, MARCA FIVE STAR, COLORIDO 14", TECLADO S/MARCA VISÍVEL, Nº DE SÉRIE K5A0708096, MOUSE, MARCA TRONI, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL. TUDO EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADOS EM R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)...; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de janeiro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- JCJ-1011/1999-7 em que são partes. MANOEL CORRÊA NETO reclamante e METALCROMO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 UM) COMPUTADOR DA MARCA LIF, CONTENDO CPU, MODELO PENTIUM, Nº 42619 EFFICMM3166.2, MONITOR DE VÍDEO SUPER VGA 15", COLORIDO 110/240 VOLTS, TECLADO ECHO BRASKEYKAY MODELO EFFICASYXL EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)...; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de janeiro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- JCJ-1221/95-x em que são partes. VALDEMAR GOMES reclamante e DISKAR REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) IMPRESSORA MARCA XEROX, MODELO DOCUPRINT X18C, VOLTAGEM 30VDC, CORRENTE 0,4A, CÓDIGO DO PRODUTO W8V-911329, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)...; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-450,00...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de janeiro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- JCJ-1079/99-8 em que são partes: AMARILDO BARATA ALEIXO CORRÊA reclamante e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) VEÍCULO DA MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE SX, DE PLACAS JTT-2957, Nº DO CHASSI 9BD146048VS931515 À GASOLINA, FABRICADO EM 1997, MODELO 1997, COR CINZA, COD RENAVAM 679943498, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-7.000,00 (SETE MIL REAIS)...; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 12.11.99
RELAÇÃO 55/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 1148/99. EMBARGANTES: RAIMUNDO BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA E OUTROS. Doutora Ieda Lívia de Almeida Brito. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutora Lúcia Pampolha de Santa Brígida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE - Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexiste obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4725/99. RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor José Maria dos Santos Vieira Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: SALÁRIOS - CONVERSÃO - Os salários pagos em URV, nos termos da Medida Provisória 434/94, reeditadas e transformadas na Lei 8.880/94, devem ser convertidos, observado o valor da URV na data do pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E CARÊNCIA DE AÇÃO, NO MÉRITO, AINDA SEM DISSENSÕES, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO, JULGAR TOTALMENTE Iimprocedente A PRESENTE RECLAMAÇÃO, E, INVERTIDO O ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4527/99. RECORRENTE: [illegible] TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. [illegible] RECORRIDO: ROBERTO [illegible] Gonçalves Lima. RELATORA: [illegible] PRESCRIÇÃO [illegible] [illegible] Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de janeiro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª- JCJ-223/95-x em que são partes. [illegible] reclamante e DISKAR REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) IMPRESSORA MARCA XEROX, MODELO DOCUPRINT X18C, VOLTAGEM 30VDC, CORRENTE 0,4A, CÓDIGO DO PRODUTO W8V-911329, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)...; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-450,00...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de novembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4572/99. [illegible] MONTEIRO. Doutor Roberto [illegible] RECORRIDO: RADIO [illegible] DO PARÁ PRO5 LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. [illegible] POR PRAZO DETERMINADO. A existência de contrato de experiência [illegible] do direito recíproco de rescisão antecipada, transforma o contrato a termo em indeterminado, gerando direito a aviso prévio e o avo adiante nas verbas pagas pela proporcionalidade, haja vista a integração do tempo do aviso ao contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, DEFERIR AO RECLAMANTE AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 1/12 COM 1/3 E 13º SALÁRIO EM 1/12, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. FICAM AS CUSTAS JÁ IMPOSTAS À RECORRIDA, ACRESCIDAS DE MAIS R$10,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$500,00. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FIM DE QUE SEJAM OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS REFERENTES AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4615/99. RECORRENTE: LEONILDO DAMASCENO DE SOUZA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. Doutor João José Maraja. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - A confissão extrajudicial serve para robustecer a prova da justa causa motivadora da dispensa, especialmente se a sua validade pode ser atestada no conjunto probatório e o reclamante não nega os fatos, limitando-se a mencionar coação moral que não resultou demonstrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PRESERVADOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, PRESERVADOS OS SEUS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4641/99. RECORRENTE: [illegible] TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor [illegible] RECORRIDO: JOSÉ DE SOUZA REIS FILHO. Doutor Mar[illegible] Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TURNOS [illegible] DE REVEZAMENTO - Não procede a afirmação de que a p[illegible] sob o regime de revezamento, cujo horário e modificado mês a mês, seja considerado fixo. Fixos, coerentemente com sua própria designação, são aqueles que não sofrem alteração, não sendo possível concluir que passa a ter tal natureza, aquele que se altera todo o mês. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES QUANTO AOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEU TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FIM DE QUE SEJAM OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS REFERENTES AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4545/99. AGRAVANTE: RONALDO BECKMAN NERY. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADO: MARCO AURÉLIO BITENCOURT ARAÚJO RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - Encontrados os bens no estabelecimento do executado, cujo ramo de comércio é coerente com o uso dos objetos, difícil é falar em turbação de posse e concluir sejam os mesmos de propriedade do embargante simplesmente porque as notas fiscais de compra foram tiradas em seu nome, pois tratando-se de bens móveis, a transmissão é feita pela simples entrega. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEU TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4710/99. AGRAVANTE: JOSÉ PEDRO DE SOUZA. Doutor Dercyllios Rendeiro de Noronha. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DA PAIXÃO OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - Presume-se que o proprietário dos bens seja a pessoa que os detém, ou seja o seu possuidor, ainda que os mesmos tenham sido negociados em nome de terceiro. Diferentemente dos imóveis, cuja transferência de propriedade é feita através de documentos públicos, os móveis são transmutidos pela simples entrega ou tradição, sendo assim insustentável a tese de que tendo comprado a máquina desde o ano de 1978, o embargante deixou-a em poder do próprio vendedor, que passou à qualidade de locatário do bem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 30/35, TRAZIDOS COM O RECURSO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8 DO TST, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4482/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Doutora Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: CECÍLIA SALES SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA DE SOUZA, MARGARIDA DA ROCHA SILVA, RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA, IZABEL LUZIA DE FRANÇA NÉ e OUTROS. Doutor Gerson Antônio Fernandes. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CARTA PRECATÓRIA - A perfeita formação da Carta Precatória, expedida com cálculos discriminados, inclusive com a indicação de índices de correção e de rateio de valores entre os agravados, não propicia declaração de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4625/99. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S.A. Doutor José Augusto Torres Potiguar. AGRAVADO: ALDO JORGE NERI MARÇAL. Doutor José Ricardo de Abreu Sarquis. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO OBRIGATÓRIO - PENA DE NÃO CONHECIMENTO - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU de 18/12/98), que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, não será conhecido o agravo de instrumento que não tenha observado o traslado de todas as peças obrigatórias previstas no inciso I do dispositivo consolidado. O objetivo do legislador foi imprimir maior celeridade a esse recurso, possibilitando o imediato julgamento do recurso trancado, caso provido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PELA INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO E POR ESTAR SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 12 de novembro de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 70/99
3ª TURMA - SESSÃO: 10-11-99

ACÓRDÃO TRT 3ªT/RO 3268/99. RECORRENTE: OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA. Dra. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - A Medida Provisória nº 1 769-57, de 06.05.99, que atualmente trata da participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, impõe que tal vantagem só pode ser auferida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, onde as partes estabelecerão regras claras e objetivas a serem seguidas, o que significa dizer, que esta Justiça Especializada, em dissídio individual, não pode determinar os procedimentos fixando um quantum para esse bônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO, APENAS QUE SEJA FEITA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA ALI CONSTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO À PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VENCIDOS PARCIALMENTE, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, QUE DAVAM PROVIMENTO À PARCELA DE PROGRESSÃO POR MÉRITO; VENCIDO AINDA, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUANTO À PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3968/99 RECORRENTES: TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE LUCENA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. Na hipótese de mudança do regime celetista para estatutário, continuando em plena vigência a relação institucional de trabalho, a prescrição a ser aplicada é a quinquenal e não a bienal, consoante determina o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição de 1988, contado o prazo prescricional da vigência da legislação institudora do regime jurídico único. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU QUANTO À LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ O ADVENTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMA. JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E REVISORA, TAMBÉM NEGAR-LHE PROVIMENTO QUANTO A PRESCRIÇÃO TOTAL PRONUNCIADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE.

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 60/99
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 11.11.99

01. ACÓRDÃO TRT SE DC 4328/99. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Olavo Camara de Oliveira Junior e outros) DEMANDADO: DELTA PUBLICIDADE S/A - JORNAL O LIBERAL (Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros). EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ E DELTA PUBLICIDADE S/A - JORNAL O LIBERAL, NOS SEGUINTES TERMOS. CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL: OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1999, MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO: AS DIFERENÇAS DECORRENTES DO REFERIDO AUMENTO NAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE MAIO ATÉ A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO SERÃO PAGAS EM TRÊS PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, SEM CORREÇÃO MONETÁRIA, NAS FOLHAS DE PAGAMENTO RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO/99, DEZEMBRO/99 E JANEIRO/2000. CLÁUSULA II - DAS DEDUÇÕES: AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS OU LEGAIS PAGAS NO PERÍODO SERÃO DEDUZIDAS OU COMPENSADAS, SALVO AS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, TRANSFERÊNCIAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - TABELA DE PISO SALARIAL: A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELA EMPRESA PARA OS TRABALHADORES DA CATEGORIA GRÁFICA, SERÁ PAGO DE ACORDO COM AS FUNÇÕES E VALORES ABAIXO RELACIONADOS: LAY-OUTISTA I COM ATÉ 6 MESES ININTERRUPTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESA DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE: PISO INICIAL DE R$ 520,89; LAY-OUTISTA II COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES ATÉ 2 (DOIS) ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESA DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE: PISO INICIAL DE R$ 632,51; LAY-OUTISTA III COM MAIS DE DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESA DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, PISO INICIAL DE R$ 744,13-2; AUXILIAR DE IMPRESSOR I COM ATÉ UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESA DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE: PISO INICIAL DE R$ 409,07; AUXILIAR DE IMPRESSOR II COM MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESA DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE: PISO INICIAL DE R$ 545,43; IMPRESSOR, FOTOMECÂNICO, OPERADOR DE COMPUTADOR, OPERADOR DE MÁQUINA FOTOCOMPOSITORA, MONTADOR E PAGINADOR - R$ 581,80. CLÁUSULA IV - INSALUBRIDADE: FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO VALOR DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO, AOS TRABALHADORES QUE EXCERÇAM SUAS FUNÇÕES EM LOCAL INSALUBRE, DE ACORDO COM A PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA NO LOCAL. PARÁGRAFO ÚNICO: A PARTIR DO FORNECIMENTO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OU TRANSFORMAÇÕES NAS ESTRUTURAS AMBIENTAIS QUE EXCLUAM AS CONDIÇÕES INSALUBRES, O PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEIXARÁ DE SER PAGO. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS: AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL EXECUTADA, EM QUALQUER HORÁRIO OU COMPENSADAS, NA FORMA DA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO: FICA PERMITIDA A COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO NOS TERMOS DO ART.59, PARÁGRAFO 2º DA CLT E ART. 7º, INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PODENDO ESTAS SEREM EFETIVADAS DENTRO DO PRAZO DE 1 ANO A CONTAR DA DATA EM QUE AS MESMAS FORAM TRABALHADAS. CLÁUSULA VI - ADICIONAL NOTURNO: O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO, CONSIDERADO COMO TAL O QUE VAI DAS 22H ÀS 5H DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, PAGA MENSALMENTE. CLÁUSULA VII - JORNADA DE TRABALHO: A JORNADA DE TRABALHO PARA A CATEGORIA GRÁFICA SERÁ DE SEIS HORAS DIÁRIAS OU TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS DEVENDO SER OBSERVADO O QUE DETERMINA O ITEM 17.4 DA NR 17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - TEMPO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, TERÁ A DURAÇÃO DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1999, ENCERRANDO-SE EM 30 DE ABRIL DE 2000. CLÁUSULA IX - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS: A EMPRESA PODERÁ CONTRATAR ESTAGIÁRIOS DE ACORDO COM O QUE REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EM PROPORÇÃO NÃO SUPERIOR A 20% DO EFETIVO DE GRÁFICOS DA EMPRESA, DESDE QUE OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: 1 - O TEMPO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE ESTAGIÁRIO SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PODENDO SER RENOVADO AUTOMATICAMENTE POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. 2 - A REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS ESTAGIÁRIOS SERÁ DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, QUE SERÁ PAGO MENSALMENTE DURANTE O TEMPO DE CONTRATO. 3 - HAVENDO VAGA NO SETOR EM QUE O ESTAGIÁRIO ATUOU, A EMPRESA COMPROMETE-SE A AVALIÁ-LO PARA A REFERIDA VAGA. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ABRANGERÁ A TODOS OS TRABALHADORES GRÁFICOS EMPREGADOS NA EMPRESA. CLÁUSULA XI - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO: FICA O SINDICATO PROFISSIONAL OBRIGADO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO COM A EMPRESA DEMANDADA, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME PREVISTO PELA LEI Nº 9.601/98 E DECRETO Nº 2.490/98. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA COMPROMETE-SE NESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO A MANTER O PISO SALARIAL INICIAL DA CATEGORIA PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PARÁGRAFO SEGUNDO: ALÉM DO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) QUE A LEI 9.601/98 ESTABELECE A TÍTULO DE FGTS, A SER RECOLHIDO EM CONTA VINCULADA, A EMPRESA SE COMPROMETE A RECOLHER EM CONTA BANCÁRIA, MAIS 3% (TRÊS POR CENTO), QUE SERÃO SACADOS A QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DA RESCISÃO CONTRATUAL SER POR JUSTA CAUSA, APLICA-SE O QUE ESTÁ DISPOSTO NA LEI DO FGTS. PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA ASSEGURADO ÀS PARTES POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DO MONTANTE DAS VERBAS. CLÁUSULA XII - CONTRATO DE TRABALHO DE REGIME TEMPO PARCIAL: AS EMPRESAS PODERÃO CELEBRAR COM SEUS EMPREGADOS CONTRATADOS A PARTIR DE MAIO/99, CONTRATO DE TRABALHO DE REGIME A TEMPO PARCIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 58-A E PARÁGRAFOS, INCISO 4º DO ART. 59, ARTIGO 130 A, INCISOS E PARÁGRAFOS, TODOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709-1 DE 03.09.98. CLÁUSULA XIII - DISPENSA COLETIVA: A EMPRESA COMPROMETE-SE DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, E EM RAZÃO DESTE, A NÃO FAZER DISPENSA COLETIVA DE EMPREGADOS, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS ABAIXO ESTABELECIDOS. 1.1 - ENTENDE-SE COMO DISPENSA COLETIVA TODA VEZ QUE O CONTINGENTE A SER DISPENSADO EQUIVALE A 10% (DEZ POR CENTO) DO EFETIVO GRÁFICO EMPREGADO NA EMPRESA. 1.2 - EM NENHUMA HIPÓTESE ADMITIR-SE-ÃO DISPENSAS PARCIAIS QUE ALTEREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA QUADRO DA EMPRESA CONVENENTE. CLÁUSULA XIV - SEGURO: A EMPRESA COMPROMETE-SE A IMPLANTAR SEGURO DE VIDA PARA SEUS EMPREGADOS. ENQUANTO NÃO O FIZER, PAGARÁ À FAMÍLIA DO GRÁFICO, EM CASO DE MORTE DESTE, A QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA. CLÁUSULA DÉCIMA XV - PAGAMENTOS: A EMPRESA CONVENENTE COMPROMETE-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS MENSALMENTE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM TIMBRE DA EMPRESA, DISCRIMINANDO AS VERBAS PAGAS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS ITENS QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS: A EMPRESA COMPROMETE-SE A DESCONTAR DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, O VALOR CORRESPONDENTE A 1 (HUM) DIA DE TRABALHO NORMAL, COM PERCENTUAL DEVIDAMENTE CORRIGIDO DOS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM DEZEMBRO DE 1999 E MARÇO DE 2000, VALOR QUE SERÁ RECOLHIDO À TESOURARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ, COM A RESPECTIVA RELAÇÃO DOS NOMES DAQUELES QUE CONTRIBUÍRAM ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, QUE FOI AUTORIZADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, PARA APLICAÇÃO NAS ATIVIDADES SINDICAIS, À CRITÉRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO DO SINDICATO: A EMPRESA COMPROMETE-SE A DESCONTAR MENSALMENTE, DOS PROFISSIONAIS GRÁFICOS SINDICALIZADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS AO SINDICATO, DESDE QUE O SINDICATO APRESENTE A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS E COMPROVANTE AO EMPREGADOR RATIFICANDO ESSA CONDIÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, OU NA CONTA Nº 005 002 895-1, AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÍRIO, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, REMETENDO, POSTERIORMENTE, O COMPROVANTE DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DA ENTIDADE DE CLASSE. CLÁUSULA XIX - APROVEITAMENTO POR MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: A EMPRESA PROCURARÁ REAPROVEITAR OS TRABALHADORES QUE VIEREM A SER SUBSTITUÍDOS OU ELIMINADOS POR MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVEITANDO-OS EM OUTRA FUNÇÃO SIMILAR. CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS: CONSIDERAM-SE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO(A) QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVA OU TAREFAS ESCOLARES OBRIGATÓRIAS, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS DA REDE OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE SEJA AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADAS EM IGUAL PRAZO, POSTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DA PROVA OU TAREFA. CLÁUSULA XXI – ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS: AS EMPRESAS RECONHECERÃO PARA FINS DE ABONO DE FALTA AO TRABALHO OS ATESTADOS EXPEDIDOS PELOS MÉDICOS DOS CONVÊNIOS QUE MANTIVEREM, NA FALTA DE CONVÊNIO PRÓPRIO, SERÃO ACEITOS OS ATESTADOS MÉDICOS DE ACORDO COM O DISPOSITIVO LEGAL. CLÁUSULA XXII - AVISO PRÉVIO: A QUANDO DOS AVISOS PRÉVIOS, A EMPRESA COMPROMETE-SE A EXPRESSAMENTE DETERMINAR O SEU CUMPRIMENTO OU DISPENSA IMEDIATA, FAZENDO REFERÊNCIA INEQUÍVOCA À JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA TIOS TERMOS DA CLT. CLÁUSULA XXIII - UNIFORMES: A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS GRATUITAMENTE UNIFORME CONFORME À FUNÇÃO DE TRABALHO, QUANDO ASSIM FOR EXIGIDO, SEJA PELA PRÓPRIA EMPRESA, SEJA PELA CONTINGÊNCIA DO TRABALHO DESEMPENHADO O EMPREGADO POR SUA VEZ, DEVERÁ ZELAR PELA HIGIENE E CONSERVAÇÃO DO MESMO, COMPARECENDO DIARIAMENTE AO TRABALHO COM O UNIFORME QUE RECEBEU. CLÁUSULA XXIV - ATENDIMENTO DE RECEITAS À EMPRESA COMPROMETE-SE A NEGOCIAR CONTRATOS COM ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDIMENTO DE RECEITAS MÉDICAS E/OU ODONTOLÓGICAS DE SEUS FUNCIONÁRIOS E/OU DEPENDENTES DESTES, DESCONTANDO O MONTANTE NA REMUNERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, DE ACORDO COM A NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA XXV - LIVRE ACESSO: A EMPRESA PERMITIRÁ LIVRE ACESSO EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU INSTALAÇÕES DE 03 (TRÊS) DIRIGENTES SINDICAIS, DENTRO DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO: O ACESSO DO DIRIGENTE ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA DEVERÁ SER COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE QUE TERÁ O ACESSO AUTORIZADO. CLÁUSULA XXVI - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE-Á PELA REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA QUE SEJA FEITA A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS TRABALHADORES DO SETOR GRÁFICO. CLÁUSULA XXVII - DELEGADO SINDICAL: SOB ORIENTAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, SERÁ ELEITO DENTRE OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS UM DELEGADO SINDICAL PARA CADA EMPRESA, ATRAVÉS DO VOTO DIRETO PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXVIII - LICENÇA DOS DIRIGENTES: FICA ASSEGURADA PELA EMPRESA A LICENÇA REMUNERADA DOS DIRIGENTES EFETIVOS DO SINDICATO, QUANDO FIAREM OS MESMOS OBRIGADOS A SE AFASTAREM DOS RESPECTIVOS LOCAIS DE TRABALHO PARA PRESTAR SERVIÇOS A CATEGORIA QUE REPRESENTAM, DESDE QUE A EMPRESA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS DO AFASTAMENTO E DO MOTIVO QUE O DETERMINOU. AS LIBERAÇÕES SOLICITADAS NO PERÍODO ACIMA DE TRÊS DIAS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE COMPROVADAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO QUE JUSTIFIQUE A AUSÊNCIA NO PERÍODO. CLÁUSULA XXIX - QUADRO DE AVISOS: É ASSEGURADO AO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENENTE O DIREITO DE AFIXAR AVISOS E COMUNICADOS DA ENTIDADE SINDICAL. MAS O FARÁ EM QUADRO PRÓPRIO QUE A EMPRESA CONVENENTE SE COMPROMETE A PREPARAR, SEM CAUSAR DANO À PROPRIEDADE, INCLUSIVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. EM QUALQUER HIPÓTESE, OS AVISOS E COMUNICADOS NÃO PODERÃO CONTER EXPRESSÕES DEPRECIATIVAS OU QUALQUER OFENSA, INJÚRIA OU AGRESSÃO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, INCLUSIVE INTEGRANTE DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS, SEJA ATRAVÉS DE PALAVRAS, SEJA ATRAVÉS DE IMAGENS. CLÁUSULA XXX - DIA DO GRÁFICO: FICA INSTITUÍDO O DIA 07 DE FEVEREIRO O DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO REMUNERADO EM DOBRO PELA EMPRESA POR SE TRATAR DE DATA ESPECIAL PARA O TRABALHADOR GRÁFICO BRASILEIRO. CLÁUSULA XXXI – FÉRIAS: TODO TRABALHADOR GRÁFICO QUE ATÉ 1º DE MAIO DE 1999 TIVER CONTADO MAIS DE VINTE ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTÍNUO À EMPRESA CONVENENTE RECEBERÁ POR OCASIÃO DAS FÉRIAS UM ADICIONAL DE 20% SOBRE O MONTANTE A LHE SER PAGO A TÍTULO DE FÉRIAS MAIS O TERÇO CONSTITUCIONAL. OS DEMAIS EMPREGADOS RECEBERÃO UM ADICIONAL 5% SOBRE O REFERIDO MONTANTE. PARÁGRAFO ÚNICO: PARA OS EMPREGADOS GRÁFICOS QUE PASSAREM A CONTAR 20 (VINTE) ANOS DE SERVIÇO CONTÍNUOS PRESTADOS À EMPRESA CONVENENTE SOMENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO, O REFERIDO ADICIONAL SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA XXXII – DECÊNIO: TODO TRABALHADOR GRÁFICO QUE TENHA MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA CONVENENTE TERÁ DIREITO A UM ADICIONAL DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE PAGO MENSALMENTE. PARÁGRAFO ÚNICO: A PRESENTE CLÁUSULA SOMENTE VIGORARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.000. CLÁUSULA XXXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: FICA INSTITUÍDA MULTA DE 1/3 AO SALÁRIO MÍNIMO A SER APLICADA A PARTE QUE DESCUMPRIR QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, OBSERVANDO O QUE DISPÕE EM OS ARTIGOS 619 E 622 DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO: A PRORROGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO OU SUA REVOGAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, PODERÁ SER FEITA A QUALQUER TEMPO, POR QUALQUER DAS PARTES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CUSTAS NA QUANTIA DE R$20,00 SOBRE R$1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 1569/99. EMBARGANTE: MOACIR DA CRUZ ROCHA (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros) EMBARGADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho) RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios se não verificadas a omissão e a contradição apontadas no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 2340/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça). RÉUS: AEROLINO SOARES BATISTA (Dr. Régis Lobato e outros) e AMAZÔNIA METALÚRGICA S.A - AMETAL (Dr. Fernando A. Braga Oliveira e outros) RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO ENTRE AS PARTES - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. Tendo os fatos narrados e as demais provas dos autos caracterizado, robustamente, que as partes simularam uma reclamação trabalhista com o único intuito de receber os valores retidos perante o Juízo Civil, valendo-se do caráter privilegiado do crédito trabalhista, é procedente a ação rescisória, nos termos do inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA CITAÇÃO E DE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA RESCISÓRIA (IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO), BEM COMO A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DESCONSTITUIR O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS AUTOS DO PROCESSO 8ª JCJ-1831/95, CONSTANTE ÀS FLS. 99, E, PROFERINDO NOVO JULGAMENTO, JULGAR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. DETERMINANDO, AINDA, A RISCADURA DAS EXPRESSÕES DISCRIMINADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONSTANTES DA PEÇA DE DEFESA DA EMPRESA RÉ, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R$-1.371,38 (MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

04. ACÓRDÃO TRT SE AR 7554/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. RÉU: JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - INOCORRÊNCIA - Quando a lei fala em violação a literal dispositivo legal, ela se refere à situação "que envolve contrariedade estridente com o dispositivo, e não a interpretação razoável ou que diverge de outra interpretação, sem negar o que o legislador consentiu ou consentir no que ele negou" (STF, Pleno, AR 754, Rel. Min. ALIOMAR BALEEIRO). Não se pode ter por estridente a interpretação de preceito de direito material aplicável à controvérsia, se amparada em significativa jurisprudência dos Tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE QUANTO ÀS URP DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER E À URP DE FEVEREIRO/89, TUDO POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL, ANTE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 475, IN FINE, E SEU INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R$-100,00, (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE EFEITO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI. O DIGNO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO DO TEOR DO JULGAMENTO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

05. ACÓRDÃO TRT SE AA 2385/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Izabel Christina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÃO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA (Dr. Manoel Marques S. Neto e outros) e SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÃO GUJARINA, SALGADO E BRAGANTINA (Dr. Manoel Marques S. Neto e outros). RELATOR: Juiz Sólon Peralta. EMENTA: CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA PREVENDO ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA MENOR DO QUE A ESTIPULADA EM LEI - NULIDADE. Declara-se a nulidade de cláusula de convenção coletiva de trabalho que estabelece para os empregados da categoria a estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, haja vista que o período estabilitário do acidentado é de, no mínimo, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, como prevê o artigo 118 da Lei 8213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA XVI (DÉCIMA SEXTA) DA CONVENÇÃO COLETIVA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO ESTE JUIZ RELATOR QUE JULGAVA A AÇÃO IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO A CLÁUSULA XXXI (TRIGÉSIMA PRIMEIRA), E OS EXMºS JUÍZES VICE-PRESIDENTE E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE COM RELAÇÃO À CLÁUSULA XXXI (TRIGÉSIMA PRIMEIRA), DA CONVENÇÃO COLETIVA CONSTANTE DOS AUTOS, ANULANDO A CLÁUSULA XXXI (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) DA REFERIDA CONVENÇÃO, DETERMINANDO-SE AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES; SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL; DETERMINAR, A FINAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 1.000,00.

06. ACÓRDÃO TRT SE AA 2892/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dra. Vanessa Navarro Barros) e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, LOUÇAS, TINTAS, VIDROS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros). PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedida: Juíza Rosita Nassar. EMENTA: Declaração de nulidade de cláusula de convenção coletiva de trabalho que viola o princípio da liberdade sindical negativa - Impossibilidade, porém, de execução nestes autos. Este Egrégio Tribunal não pode deixar de admitir esta ação anulatória, em razão do objeto (trata referida ação da anulação de cláusula de convenção coletiva de trabalho, não de matéria referente a direito individual próprio dos trabalhadores), valendo acrescentar que o Tribunal Superior do Trabalho, em hipótese semelhante, já admitiu a interposição perante esta segunda instância. Contudo, não pode aceitar, como se vem dizendo, que a devolução dos descontos (que se declarou indevidos) seja feita mediante execução neste grau de jurisdição, cabendo aqui, tão somente, a declaração do direito de os trabalhadores, em ação própria, requererem tal devolução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NÃO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SUSCITADAS PELOS RÉUS, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O EXMº JUIZ RELATOR E FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE JULGAVAM IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 23ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONSTANTE DOS AUTOS, VENCIDO EM PARTE O EXMº JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE ANULAVA A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, DETERMINANDO-SE AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES; DE MODO UNÂNIME, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL, ASSEGURANDO AOS INTERESSADOS O DIREITO DE REQUEREREM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS EM RAZÃO DA CLÁUSULA ANULADA EM AÇÃO PRÓPRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINA-SE, POR FIM, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 10.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

07. ACÓRDÃO TRT SE AA 2895/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDÍFICIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA E VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva) e SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Lobato Maia) PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E FRANCISCA FORMIGOSA, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA, E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 13ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS, ASSEGURANDO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA; À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R$-40,00 SOBRE R$-2.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

08. ACÓRDÃO TRT SE AA 3060/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL e SINDICATO RURAL DE CASTANHAL. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL IMPOSTA A EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusulas de convenção coletiva de trabalho que, indistintamente, impõem pagamento de contribuição assistencial e contribuição confederativa profissional a empregados associados e não associados de sindicato, sem prévia e expressa autorização dos mesmos, devem ser anuladas, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS TOTALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SÓLON DE LIMA PERALTA, EM JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DAS CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS RÉUS EM 17.06.98, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE ANULAVAM AS CLÁUSULAS APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO. CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R$200,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR DE R$1.000,00 (HUM MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

09. ACÓRDÃO TRT SE AA 3145/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (Dr. Jader Kahwage David e outro) e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANTO À CLÁUSULA XXIV, LETRA b DA NORMA COLETIVA FACE A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA E SOLON PERALTA, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA, E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA XXIV, ALÍNEAS a, c, d, e, f e PARÁGRAFO SEGUNDO, BEM COMO A TOTALIDADE DA CLÁUSULA XXIX, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS, ASSEGURANDO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA; À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R$-40,00 SOBRE R$-2.000,00.

10. ACÓRDÃO TRT SE AA 3150/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Gisele Santos Fernandes Goes). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO OSTE DO PARÁ e SINDICATO DOS HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Rosana Patricia Pires da Paz e outros). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL IMPOSTA A EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de convenção coletiva de trabalho que, indistintamente, impõe o pagamento de contribuição confederativa profissional para custeio sindical, a empregados associados e não associados de sindicato, sem prévia e expressa autorização dos mesmos, deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA, SUSCITADAS PELO SINDICATO PATRONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SÓLON DE LIMA PERALTA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DAS CLÁUSULAS XI E XIV DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS RÉUS EM 20/08/98, MANTENDO A CLÁUSULA XII, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE ANULAVAM AS CLÁUSULAS XI E XIV APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS QUANTO À OBRIGAÇÃO DE AFIXAR CÓPIA DESTE ACÓRDÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO FÁCIL E DIÁRIO A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES; AINDA À UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS), SOBRE O VALOR DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

11. ACÓRDÃO TRT SE AA 3256/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: INDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA E SOLON PERALTA, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA, E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS VI E VII DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelos réus em R$-40,00 sobre R$-2.000,00.

12. ACÓRDÃO TRT SE AA 3590/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DA EMBRAPA. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL - Cláusula de acordo coletivo de trabalho que, indistintamente, impõe o pagamento de contribuição a empregados associados e não associados de sindicato deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS TOTALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E SÓLON DE LIMA PERALTA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE OS RÉUS, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, QUE ANULAVAM AS CLÁUSULAS APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS QUANTO À OBRIGAÇÃO DE AFIXAR PELO MENOS 10 (DEZ) CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO FÁCIL E DIÁRIO A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES, AINDA À UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R$20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR DE R$1.000,00 (HUM MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

03. ACÓRDÃO TRT SE AA 3650/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAIS QUÍMICAS, PETROQUIMICAS, FARMACEUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTETICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARCARENA, ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ-AÇU, CAPITÃO-POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ (Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho e outros). RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO. ILEGALIDADE. Para que a contribuição constante de norma coletiva destinada ao sindicato seja válida, é necessário que o associado autorize o respectivo desconto, conforme previsão do artigo 545 da CLT. É ilegal o desconto automático sem a anuência prévia dos trabalhadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS TOTALMENTE OS EXMOS. JUÍZES SOLON PERALTA E FRANCISCA FORMIGOSA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, ÀS FLS. 10/19, COM VIGÊNCIA DE 01/11/98 A 31/10/99, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR; INDEFERIR O PEDIDO DO AUTOR QUANTO A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, POR NÃO SER CABÍVEL, ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO, DURANTE 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS, DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R$-60,00 (SESSENTA REAIS), SENDO R$-30,00 (TRINTA REAIS) PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DESTA DECISÃO.

Belém, 12 de novembro de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

TRT-PP-039/99.
REQUERENTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA (Corregedora Geral da Justiça do Estado)
REQUERIDO: EXMº SR. DR. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTAMIRA. DECISÃO:
ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos da fundamentação. Dar ciência à requerente, na forma regimental, e remeta se cópia desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial requerida. Belém, 09 de dezembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria Regional.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AREG/MS 03743/1999 RECORRENTE (S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado (s): Dr Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO (S): EXMº. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM E RAIMUNDO DA SILVA PRESTES. DESPACHO. Vistos etc ... I - O recurso ordinário de folhas 106/111, interposto pela impetrante, é adequado, motivado, tempestivo, firmado por procurador regularmente habilitado nos autos, todavia deserto, não obstante o recolhimento das custas processuais no valor de R$-20,00 (vinte reais), como se afere do documento acostado à folha 112, eis que a recorrente deixou de efetuar o depósito recursal, que, in casu, deveria ser no valor da condenação, o qual foi arbitrado em R$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do r. decisório de folhas 72/76. Desta forma, o apelo em exame desmerece prosperar, porque não preenchidos os pressupostos recursais comuns de admissibilidade. II - Não houve apresentação de contramminuta, consoante o certificado à folha 115. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, interposto pela impetrante, porque deserto. Intimem-se. Belém (PA), 11 de novembro de 1999. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 19.11.99, SEXTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 4454/99. AGRAVANTES: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO GUIMARÃES e OUTROS. Dr Pedro Raimundo Maia Médo. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Maria Clara Sarubby Nassar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José Augusto Figueiredo Affonso e Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 4208/99. RECORRENTE: JOÃO DIMAS DE MENEZES. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: ATLANTICA PESCA LTDA. Dra. Rosane Baptioh Dammski. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Wilson Leão Monteiro Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

03. PROCESSO TRT RO 4330/99. RECORRENTE: CLEDIOMAR DO NASCIMENTO MACEDO. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Fulcieiro. RECORRIDO: SAENGE - ENGENHARIA SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

04. PROCESSO TRT RO 4605/99. RECORRENTE: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE AMARO ROBERTO MAUÉS DIAS e ELZILENE DE ARAÚJO MAUÉS DIAS. Dra. Enedina Borges da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

05. PROCESSO TRT RO 2539/99. RECORRENTE: JOÃO DE SOUZA NEVES. Dra. Cristina Sarmento Cunha. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ LOPES BENJAMIN. Dr. José Leite Cavalcante e POUSADA HAWAI. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4552/99. RECORRENTE: SHIRLEY ADRIANA ARAÚJO. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDO: DARCI PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO. Dr. João Vicente Pinheiro Calandrini. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4617/99. RECORRENTE: EDSON SANTANA MIRANDA NASCIMENTO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: RAIMUNDO MONTEIRO CARRERA - ME. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 4750/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Rogério Monteles da Costa. RECORRIDO: SILVIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 4612/99. RECORRENTES: JOSÉ DA SILVA FRANÇA e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Altamira.

10. PROCESSO TRT RO 4741/99. RECORRENTES: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Agnese S. K. Fernandez Tancredi e LEONICE CARDOSO CAMPELO. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 4452/99. AGRAVANTE: ALBERTO COSTA DE CARVALHO. Dr. João José Soares Geraldo. AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dra. Cléia Santos de Abreu. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 4484/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dra. Christianne Penedo Damm. AGRAVADOS: FERDINAND LISIEUX PASSOS e OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4379/99. RECORRENTES: ESTRELLA BENTES DE SOUZA. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista e DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4752/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: FRANCINILDO DA SILVA GOMES. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 4431/99. RECORRENTES: ROSA LIMA ARAÚJO e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Altamira.

16. PROCESSO TRT AP 4481/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dra. Marilia Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: LIDIA COSTA DE MENEZES e OUTROS. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. ORIGEM: JCJ de Altamira.

17. PROCESSO TRT RO 4551/99. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: SANTA ANASTÁCIA EMPREENDIMENTOS ME (DILSON GOES FERREIRA) e SOINCO DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 4390/99. RECORRENTE: ALUISIO DOS SANTOS TOCANTIS. Dra. Silvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDOS: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro, INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes e BETEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT AP 4426/99. AGRAVANTE: SINVAL MARTINS GARCIA. Dr. Jamil Gama Souza. AGRAVADO: LUIZ JOSÉ CHAVES MENDES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 3605/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. AGRAVADO: ROSIVAN GUEDES DE OLIVEIRA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

21. PROCESSO TRT RO 4687/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: EDMAR DA SILVA LOPES. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 5036/99. AGRAVANTE: BRUNO HELLER. Dr. Admar Agostini Manica. AGRAVADA: IVONETE DE FÁTIMA SHIMASKI DOS SANTOS. Dr. Isaias Freitas Mozzer. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

23. PROCESSO TRT AP 4650/99. AGRAVANTE: DORIANE AMÉLIA BARBOSA MOREIRA. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ ALVES BALIEIRO e OUTRO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 3599/99. AGRAVANTE: SABINO DA PAIXÃO SANTOS. Dr. Paulo Cézar Henriques Pereira. AGRAVADA: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

25. PROCESSO TRT AP 3543/99. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: ANTÔNIO BRITO SANTOS. Dra. Eulda de Freitas F. Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

26. PROCESSO TRT RO 4670/99. RECORRENTE: ELIAS ALVES DE SOUZA. Dr. Wilson Velasco. RECORRIDA: POUSADA ELE E ELA LTDA. Dra. Mildred Lima Pitman. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4716/99. RECORRENTE: SEBASTIÃO MORAES DE ABREU. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 4770/99. AGRAVANTE: MABAL - MADEIREIRA BARROSO LTDA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

29. PROCESSO TRT AP 4428/99. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dra. Marilia Siqueira Rebelo. AGRAVADO: EDSON CARDOSO PINHEIRO. Dra. Rosa Ester da Silva. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

30. PROCESSO TRT AP 3182/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Carolina Teixeira da Silva. RECORRIDO: ALARICO NERY DA SILVA e OUTRO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

31. PROCESSO TRT RO 2886/99. RECORRENTES: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA E SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

32. PROCESSO TRT RO 4546/99. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª Marilia Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

33. PROCESSO TRT RO 4523/99. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A. Dra. Marilia Siqueira Rebelo. RECORRIDO: MARCIO ROSANO RODRIGUES LOBO. Dr. Edielson Haller de Moraes Pimentel. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 12 de novembro de 1999
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 185/99
RESENHA DO DIA 09.11.99
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados(2) foram remetidos à publicação, para que se intime(m) o(s) autor(es) para requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.7295-5
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e José Wilkens G. Furtado Belém, respectivamente

PROC. Nº 95.1312-6
Autor: SUELY DA GRAÇA SILVA E SILVA E OUTRO
Adv.: Drª. Cleide Helena A. Fernandes e outros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intime(em) o(s) autor(es) a requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 96.3191-6
Autor: RUTE SAMPAIO MOREIRA E OUTROS
Adv: Drª Maria Albuquerque de Oliveira
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Drª Cirenor Santos Araújo

Os processos abaixo relacionados (8) foram remetidos à publicação, para que se intime(em) o(s) impetrante(s) a requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 97.8944-7

Impte.: CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº 96.7562-0
Impte.: RACHEL BENCHAYA
Adv.: Drª. Glória Maroja
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Lúcia Cunha Nascimento

PROC. Nº 96.5546-7
Impte.: ADHEMAR CALUMBY E OUTROS
Adv.: Dr. Antônio Edson Marinho Júnior
Impdo.: REPRESENTANTE DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº 97.3043-6
Impte.: VALDEMAR MASSAO OHASHI E OUTRO
Adv.: Dr. Armando Sawada e outros
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

PROC. Nº 97.3107-0
Impte.: ABNOR GURGEL GONDIM
Adv.: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Impdo.: DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Drª. Edilena do Carmo Mesquita Vallela

PROC. Nº 97.2454-4
Impte.: JOSÉ SODRÉ TEIXEIRA
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha e outro
Impdo.: COMANDANTE GERAL DO I COMANDO AÉREO REGIONAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

PROC. Nº 97.7189-0
Impte.: MANOEL RAIMUNDO SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (PRIMEIRO COMAR) e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

PROC. Nº 97.7545-6
Impte.: MARIA SUELI CIRINO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – DELEGACIA BELÉM e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intimem partes sobre o retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª região.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 98.3464-0
Impte.: DENDÊ DO PARÁ S.A. - DENPASA
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Impdo.: GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.8322-0
Impte: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
Adv.: Dr. Elizeu Mendes Figueira
Impdo: GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do suposto crédito decorrente de contribuição para a seguridade social advindo da aplicação do § 13, art. 40, da Constituição Federal, determinando à autoridade impetrada que não se negue a fornecer certidão negativa de débito tributário ao impetrante, em razão do não recolhimento da contribuição de que se trata, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 95.3885-5
Autor: ANTONIO JORDÃO GONÇALVES E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc. Em virtude do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores. Os autores pagarão ao réu honorários advocatícios que ora fixo em R$300,00 (trezentos reais), com base no que dispõe o § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

PROC. Nº 95.7034-0
Autor.: MANOEL DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Drª. Maria Luiza da Silva Ávila
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc. Em virtude do exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como pagarão ao réu honorários advocatícios que ora fixo em R$300,00 (trezentos reais), com base no que dispõe o § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, a execução destas verbas observará o disposto pelo art. 12, da Lei nº 1.060/52, ficando desde já suspensa. P. R. I.

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 97.3380-8
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu: UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, face a ilegitimidade passiva ad causam, com espeque no art. 267, VI, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito relativamente ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Quanto ao mais, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União a corrigir os proventos e vencimentos dos representados, indicados às fls. 08, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 97.7209-7
Autor.: MANOEL DE MATOS LEAL E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus proventos e pensões no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 98.0416-6
Autor.: NELSON MONTE DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar eriçada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Renumere-se os autos a partir das fls. 64. P. R. I.

PROC. Nº 98.11758-0
Autor.: ELIETE MACEDO GAZEL E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Sandra Waleska Martins Leal
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, rejeito a preliminar eriçada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.1503-0
Autor.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
Adv.: Drª. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.1589-7
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Drª. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.3384-9
Autor: LINDALVA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
Adv.: Drª. Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.1308-8
Autor.: MADSON ANTONIO BRANDÃO DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, UNIÃO FEDERAL e BASA
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal e ao BASA, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Outrossim, por ter dado causa à citação dos mesmos, condeno a CEF a pagar honorários advocatícios a cada um deles no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto ao índice referente ao período de março de 1990. P. R. I.

PROC. Nº 94.1226-8
Autor.: GILBERTO TAVARES BASTOS E OUTROS
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, UNIÃO FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Maria Deusa Andrade da Silva e José Evilásio Mesquita Valente, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Outrossim, condeno a CEF, a pagar honorários advocatícios ao Banco do Brasil, no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas; e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.1111-5
Autor.: MARIA ORICELIA PEREIRA NUNES E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weil Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.10885-9
Autor.: NÁDIA DO AMARAL ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.6077-2
Autor.: LÉA MARIA RODRIGUES BARROS
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas; e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.6361-1
Autor.: MARCOS PEREIRA DA LUZ E OUTROS
Adv.: Dr. José Lobato Maia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.7072-5
Autor.: ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO
Adv.: Drª. Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC, condenando o autor a pagar ao mesmo honorários advocatícios que ora fixo em R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.1366-5
Autor.: LEONILDO DE SOUZA MIRALHA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. Cavalcante
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANPARÁ e BANORTE
Adv.: Drs. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Mário de Souza Figueiredo e José Roberto Porto Gomes, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, à falta de prova do direito invocado, rejeito as preliminares arguidas e julgo improcedente o pedido do autor, consubstanciado na aplicação em suas cadernetas de poupança dos índices apurados pelo IPC no percentual de 84,32%. Em razão de sua sucumbência, condeno-o a arcar com as despesas processuais dispendidas, bem como a pagar honorários advocatícios aos patronos dos réus no valor de R$300,00 (trezentos reais), pro rata. P. R. I.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 98.7809-6
Embte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Embdo.: MANOEL NORTINO SODRÉ RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Drª. Maria da Conceição Cardoso Mendes
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar seja apresentada nova conta de liquidação do julgado, na qual deverão ser observados os seguintes critérios: a.) incidência da diferença sobre o total da remuneração; b.) compensação dos reajustes porventura concedidos em razão dos reposicionamentos previstos na Lei nº 8.627/93, ou em qualquer outro diploma legal que tenha trazido aumento de vencimentos, excluindo-se aqueles decorrentes da Lei nº 9.367/96; c.) descontos dos valores devidos para o Plano de Seguridade Social, d.) utilização da tabela oficial para atualização de créditos, adotada pela Justiça Federal, com base na variação da ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR, e.) aplicação de juros no percentual de 0,5%, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Deixo de condená-las ao pagamento das custas processuais, porque inexistentes na espécie (Lei nº 9.289/96). Por fim, deixo de determinar a remessa para o TRF, para fins de reexame necessário, independentemente da apresentação de recurso voluntário pela UFPA, visto que o duplo grau de jurisdição é exclusivo do processo de conhecimento, não se aplicando aos embargos à execução de título judicial, mesmo na hipótese de a decisão ser desfavorável à Fazenda Pública. Veja-

se, a propósito, a ementa: "Processual civil. Embargos à Execução. Apelação. Efeito devolutivo. Execução provisória contra a Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Impropriedade. – A remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, providência imperativa na fase de conhecimento, sem a qual não ocorre o trânsito em julgado da sentença, é descabida em fase de execução de sentença. – É de rigor o recebimento da apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução apenas em seu efeito devolutivo, ex vi do artigo 520, V, do CPC, prosseguindo-se a execução provisória contra a Fazenda Pública nos termos do artigo 730. – Recurso especial não conhecido."(RESP nº 162.548-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ I, 11.05.98, grifei). Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. P. R. I.

Proc. nº 97.6588-1
Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Clara Sarubby Nassar
Embdo.: GEOERGETHE THALES GIPPET E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar seja apresentada nova conta de liquidação do julgado, na qual deverão ser observados os seguintes critérios: a.) incidência da difença sobre o total da remuneração; b.) compensação dos reajustes porventura concedidos em razão dos reposicionamentos previstos na Lei nº 8.627/93, ou em qualquer outro diploma legal que tenha trazido aumento de vencimentos, excluindo-se aqueles decorrentes da Lei nº 9.367/96; c.) descontos dos valores devidos para o Plano de Seguridade Social, d.) utilização da tabela oficial para atualização de créditos, adotada pela Justiça Federal, com base na variação da ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR, e.) aplicação de juros no percentual de 0,5%, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Deixo de condená-las ao pagamento das custas processuais, porque inexistentes na espécie (Lei nº 9.289/96). Por fim, deixo de determinar a remessa para o TRF, para fins de reexame necessário, independentemente da apresentação de recurso voluntário pela UFPA, visto que o duplo grau de jurisdição é exclusivo do processo de conhecimento, não se aplicando aos embargos à execução de título judicial, mesmo na hipótese de a decisão ser desfavorável à Fazenda Pública. Veja-se, a propósito, a ementa: "Processual civil. Embargos à Execução. Apelação. Efeito devolutivo. Execução provisória contra a Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Impropriedade. – A remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, providência imperativa na fase de conhecimento, sem a qual não ocorre o trânsito em julgado da sentença, é descabida em fase de execução de sentença. – É de rigor o recebimento da apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução apenas em seu efeito devolutivo, ex vi do artigo 520, V, do CPC, prosseguindo-se a execução provisória contra a Fazenda Pública nos termos do artigo 730. – Recurso especial não conhecido."(RESP nº 162.548-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ I, 11.05.98, grifei). Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. P. R. I.

Proc. nº 97.5471-0
Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
Embdo.: LÍCIA MARIA ARANTES DA SILVA E E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar seja apresentada nova conta de liquidação do julgado, na qual deverão ser observados os seguintes critérios: a.) incidência da difença sobre o total da remuneração; b.) compensação dos reajustes porventura concedidos em razão dos reposicionamentos previstos na Lei nº 8.627/93, ou em qualquer outro diploma legal que tenha trazido aumento de vencimentos, excluindo-se aqueles decorrentes da Lei nº 9.367/96; c.) descontos dos valores devidos para o Plano de Seguridade Social, d.) utilização da tabela oficial para atualização de créditos, adotada pela Justiça Federal, com base na variação da ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR, e.) aplicação de juros no percentual de 0,5%, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Deixo de condená-las ao pagamento das custas processuais, porque inexistentes na espécie (Lei nº 9.289/96). Por fim, deixo de determinar a remessa para o TRF, para fins de reexame necessário, independentemente da apresentação de recurso voluntário pela UFPA, visto que o duplo grau de jurisdição é exclusivo do processo de conhecimento, não se aplicando aos embargos à execução de título judicial, mesmo na hipótese de a decisão ser desfavorável à Fazenda Pública. Veja-se, a propósito, a ementa: "Processual civil. Embargos à Execução. Apelação. Efeito devolutivo. Execução provisória contra a Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Impropriedade. – A remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, providência imperativa na fase de conhecimento, sem a qual não ocorre o trânsito em julgado da sentença, é descabida em fase de execução de sentença. – É de rigor o recebimento da apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução apenas em seu efeito devolutivo, ex vi do artigo 520, V, do CPC, prosseguindo-se a execução provisória contra a Fazenda Pública nos termos do artigo 730. – Recurso especial não conhecido."(RESP nº 162.548-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ I, 11.05.98, grifei). Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. P. R. I.

Proc. nº 97.6006-7
Embte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Lúcia Cunha Nascimento
Embdo.: HAROLDO DA COSTA CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar seja apresentada nova conta de liquidação do julgado, na qual deverão ser observados os seguintes critérios: a.) incidência da difença sobre o total da remuneração; b.) compensação dos reajustes porventura concedidos em razão dos reposicionamentos previstos na Lei nº 8.627/93, ou em qualquer outro diploma legal que tenha trazido aumento de vencimentos, excluindo-se aqueles decorrentes da Lei nº 9.367/96; c.) descontos dos valores devidos para o Plano de Seguridade Social; d.) utilização da tabela oficial para atualização de créditos, adotada pela Justiça Federal, com base na variação da ORTN, OTN, BTN, INPC e UFIR; e.) aplicação de juros no percentual de 0,5%, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Deixo de condená-las ao pagamento das custas processuais, porque inexistentes na espécie (Lei nº 9.289/96). Por fim, deixo de determinar a remessa para o TRF, para fins de reexame necessário, independentemente da apresentação de recurso voluntário pela UFPA, visto que o duplo grau de jurisdição é exclusivo do processo de conhecimento, não se aplicando aos embargos à execução de título judicial, mesmo na hipótese de a decisão ser desfavorável à Fazenda Pública. Veja-se, a propósito, a ementa: "Processual civil. Embargos à Execução. Apelação. Efeito devolutivo. Execução provisória contra a Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Impropriedade. – A remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, providência imperativa na fase de conhecimento, sem a qual não ocorre o trânsito em julgado da sentença, é descabida em fase de execução de sentença. – É de rigor o recebimento da apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução apenas em seu efeito devolutivo, ex vi do artigo 520, V, do CPC, prosseguindo-se a execução provisória contra a Fazenda Pública nos termos do artigo 730. – Recurso especial não conhecido."(RESP nº 162.548-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, DJ I, 11.05.98, grifei). Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 186/99
RESENHA DO DIA 10.11.99
INTIMAÇÕES

O processo, abaixo, foi remetido à publicação, para que se intime o réu da abertura de vista do mesmo, e conseqüente manifestação no prazo do art. 500, do Código de Processo Penal.

CLASSE 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PROC. Nº 97.6204-3
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: ANTONIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS
Adv.: Dr. Raimundo Jorge S. de Matos

Os processos abaixo relacionados (6) foram remetidos à publicação, para que se intime(em) o(s) impetrante(s) a requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 97.7211-7
Impte.: GERSON ROCHA FARIAS E OUTRO
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

PROC. Nº 96.9257-5
Impte.: ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Adv.: Dr. Liomar Souza Gomes da Silva

PROC. Nº 97.1950-8
Impte.: COMERCIAL AMAZON LTDA
Adv.: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA
Adv.: Dr. Wilson Figueiredo de Albuquerque

PROC. Nº 96.6655-8
Impte.: GENÉSIO ALVES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José William Coelho Dias
Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº 97.3993-3
Impte.: WILSON SILVA SOUZA
Adv.: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Impdo.: COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

PROC. Nº 97.6652-0
Impte.: ALEXANDRE JORGE JACOB E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA EM BELÉM
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Os processos abaixo relacionados (2) foram remetidos à publicação, para que se intime(m) o(s) autor(es) para requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 95.1665-6
Autor.: AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO
Adv.: Drª. Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. Nº 95.1239-1
Autor.: MAURÍCIO ARTUR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

Os processos abaixo relacionados (4) foram remetidos à publicação, para que se intime(m) o(s) autor(es) para requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 97.4792-9
Autor.: RAIMUNDO FERREIRA DE ASSIS
Adv.: Drª. Ângela da Conceição Palheta e outro
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº 97.3135-0
Autor.: HILDO BARBOSA DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

PROC. Nº 97.9839-8
Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTEO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-SINDNE E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drª. Silvia Regina M. Sampaio

PROC. Nº 96.6166-1
Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTEO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
Adv.: Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Drs. Antônio de Lima Freitas e Silvia Regina M. Sampaio

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação, para que se intime(m) o(s) autor(es) para requerer(em) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 96.5160-7
Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA AEBA E OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 96.7101-2
Autor.: ELIZABETH GUIMARÃES DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Drª. Eliane de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auad e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 177. 2. Em separado, segue sentença impressa em dez (10) laudas, por mim rubricadas e, ao fim, assinada.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 95.7788-1
Autor.: RECAPAGEM TRANSRODA LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Alves de Mendonça
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª Losada P. de Albuquerque Jr
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, rejeito a preliminar aventada e julgo procedente o pedido vertido na exordial para declarar a inexistência de relação jurídica entre os autores e réu, relativamente à obrigação de recolherem o pro labore, instituído pela Lei nº 7.787/89, art. 3º, I, e pela Lei nº 8.212/91, art. 22, I, durante todo seu período de vigência, isto é, até a edição da Lei Complementar nº 84/96, por conseguinte, determino ao réu que restitua os valores indevidamente recolhidos, constantes das guias trazidas para os autos. Essa restituição, acaso interesse aos autores, poderá ocorrer mediante compensação do montante pago com parcelas devidas à contribuição instituída pela Lei Complementar nº 84/96, observado o limite legal de 30% (trinta por cento). Os valores a serem restituídos ou compensados deverão ser corrigidos monetariamente, aplicando-se os índices mencionados na fundamentação desta, e acrescidos de juros de mora, após o trânsito em julgado. Condeno, outrossim, o réu ao ressarcimento das custas judiciais antecipadas pelos autores, sendo isento das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) sobre o montante a ser restituído. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao que dispõe o art. 475, II, do CPC. P.R.I.

PROC. Nº 97.2801-0
Autor.: LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Grandi
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª dos S. Rodrigues Fº
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, rejeito a preliminar aventada e julgo procedente o pedido vertido na exordial para declarar a inexistência de relação jurídica entre os autores e réu, relativamente à obrigação de recolherem o pro labore, instituído pela Lei nº 7.787/89, art. 3º, I, e pela Lei nº 8.212/91, art. 22, I, durante todo seu período de vigência, isto é, até a edição da Lei Complementar nº 84/96, por conseguinte, determino ao réu que restitua os valores indevidamente recolhidos, constantes das guias trazidas para os autos. Essa restituição, acaso interesse aos autores, poderá ocorrer mediante compensação do montante pago com parcelas devidas à contribuição instituída pela Lei Complementar nº 84/96, observado o limite legal de 30% (trinta por cento). Os valores a serem restituídos ou compensados deverão ser corrigidos monetariamente, aplicando-se os índices mencionados na fundamentação desta, e acrescidos de juros de mora, após o trânsito em julgado. Condeno, outrossim, o réu ao ressarcimento das custas judiciais antecipadas pelos autores, sendo isento das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) sobre o montante a ser restituído. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao que dispõe o art. 475, II, do CPC. PR.I.

PROC. Nº 96.5435-5
Autor: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ S/C LTDA
Adv.: Drª. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Mª Losada P. de Albuquerque Jr
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, rejeito a preliminar aventada e julgo procedente o pedido vertido na exordial, tão-somente para declarar a inexistência de relação jurídica entre os autores e réu, relativamente à obrigação de recolher o pro labore, instituído pela Lei nº 7.787/89, art. 3º, I, e pela Lei nº 8.212/91, art. 22, I, durante todo seu período de vigência, isto é, até a edição da Lei Complementar nº 84/96. Condeno, outrossim, o réu ao ressarcimento das custas judiciais antecipadas pelos autores, sendo isento das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao que dispõe o art. 475, II, do CPC. PR.I.

PROC. Nº 97.2058-1
Autor.: OKAJIMA AGROPECUÁRIA LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
SENTENÇA: Vistos, etc. Isto posto, rejeito a preliminar aventada e julgo procedente o pedido vertido na exordial para declarar a inexistência de relação jurídica entre os autores e réu, relativamente à obrigação de recolherem o pro labore, instituído pela Lei nº 7.787/89, art. 3º, I, e pela Lei nº 8.212/91, art. 22, I, durante todo seu período de vigência, isto é, até a edição da Lei Complementar nº 84/96; por conseguinte, determino ao réu que restitua os valores indevidamente recolhidos, constantes das guias trazidas para os autos. Essa restituição, acaso interesse aos autores, poderá ocorrer mediante compensação do montante pago com parcelas devidas à contribuição instituída pela Lei Complementar nº. 84/96, observado o limite legal de 30% (trinta por cento). Os valores a serem restituídos ou compensados deverão ser corrigidos monetariamente, aplicando-se os índices mencionados na fundamentação desta, e acrescidos de juros de mora, após o trânsito em julgado. Condeno, outrossim, o réu ao ressarcimento das custas judiciais antecipadas pelos autores, sendo isento das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) sobre o montante a ser restituído. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, face ao que dispõe o art. 475, II, do CPC. P.R.I.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 96.7101-2
Autor: ELIZABETH GUIMARÃES DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Drª. Eliane de Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Auad e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do

CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 97.5136-3
Autor: OSVALDO LOBATO CARDOSO
Adv: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 96.2750-1
Autor: LUCIMAR SILVA DE PINHO E OUTROS
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, UNIÃO FEDERAL e BASA
Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Ana Margarida Godinho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal e ao Banco da Amazônia, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 97.4557-3
Autor: ANTONIO FERNANDO DA COSTA
Adv: Drª. Paula Frassinetti Mattos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 97.0315-9
Autor: FRANCISCO TORRES BATISTA E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Augusto de Oliveira Ramalho e outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 97.2904-0
Autor: RAIMUNDO SÉRGIO PEREIRA CUNHA E OUTROS
Adv: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª. Jorgenusa Jorge Auad
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 97.1156-7
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: BANCO DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Adv: Drs. Sérgio Cardoso Bastos e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame de mérito com relação ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido do autor para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 97.1987-2
Autor: MANOEL JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: BANCO DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Adv: Drs. Sérgio Cardoso Bastos e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido do autor para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P.R.I.

PROC. Nº 94.0912-7
Autor: FLORIZA DA SILVA FERREIRA LIMA
Adv: Drª. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª. Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pela Desistente. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios no valor de R$136 (cento e trinta e seis reais). Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, com as cautelas legais. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues à subscritora da petição de desistência, salvo instrumento de mandato, com as cautelas legais. P.R.I.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.5651-5
Impte: FETRABALHO – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o que foi até agora exposto e pelo que mais dos autos consta, ratificando os termos da liminar deferida, julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular e, por conseguinte, CONCEDO a segurança buscada para determinar à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta Cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à imposição e cobrança de contribuição provisória sobre movimentação financeira dos filiados à impetrante, Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado do Pará - FETRABALHO, que provaram essa condição. Outrossim, condeno a União a reembolsar à impetrante as custas processuais recolhidas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes. Deixo de condená-la, apesar de vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor do que se extrai da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Oficie-se.

PROC. Nº 99.5666-0
Impte: AGROPALMA S/A E OUTRO
Adv: Dr. Luiz Eduardo de Castilho Girotto
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o que foi até agora exposto e pelo que mais dos autos consta, ratificando os termos da liminar deferida, julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular e, por conseguinte, CONCEDO a segurança buscada para determinar à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta Cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à imposição e cobrança de contribuição provisória sobre movimentação financeira das impetrantes, AGROPALMA S/A e CRAI AGROINDUSTRIAL S/A. Outrossim, condeno a União a reembolsar às impetrantes as custas processuais recolhidas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes. Deixo de condená-la, apesar de vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor do que se extrai da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I. Oficie-se.

PROC. Nº 99.6303-9
Impte: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
Adv: Dr. Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I, oficie-se.

PROC. Nº 99.3309-5
Impte: MARIA JOSÉ DE AMORIM CORDEIRO
Adv: Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Impdo: UNIÃO FEDERAL
Adv: Drª. Acelina Maria Calderaro Neves
SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino às autoridades impetradas, Reitor da Universidade Federal do Pará e União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria, da impetrante, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P.R.I, oficie-se.

PROC. Nº 99.4557-0
Impte:
Adv: Drs. Alcimar Luiz de Almeida e Raymundo Nonato Albuquerque Jr.
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o que foi até agora exposto e pelo que mais dos autos consta, ratificando os termos da liminar deferida, julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular e, por conseguinte, CONCEDO a segurança buscada para determinar à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta Cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à imposição e cobrança de contribuição provisória sobre movimentação financeira da impetrante. Outrossim, condeno a União a reembolsar à impetrante as custas processuais recolhidas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes. Deixo de condená-la, apesar de vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor do que se extrai da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para apresentação do recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário, em virtude de dispositivo legal. P.R.I. Oficie-se.

PROC. Nº 99.1736-6
Impte: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv: Dr. Albano Henrique Martins Júnior
Impdo: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ - INSS
Adv: Drª. Waldise de Melo
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, rejeito as preliminares suscitadas e julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular para declarar a inconstitucionalidade da § 13 do art. 40 da Constituição Federal, por ofender ao preconizado pelo art. 60, § 4º da mesma Carta, bem como da Lei nº 9.717/98. Via de consequência, CONCEDO a segurança buscada e determino à autoridade impetrada, Superintendente Regional do INSS do Estado, que se abstenha de qualquer ato tendencioso a impor a impetrante, Câmara Municipal de Belém, o pagamento de contribuição previdenciária, incidente sobre a remuneração paga aos seus servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos comissionados. Sem custas, face a isenção legal com que são beneficiadas as partes. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários e advogado, face aos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao Excelentíssimo Juiz Relator do AI nº 1999.01.00.029827-2/PA, enviando-lhe cópia dessa, para que dela tome conhecimento. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P.R.I. Oficie-se.

CLASSE 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
PROC. Nº 99.5962-2
Impte: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Adv: Drª. Lucimar Saraiva Barbosa
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o que foi até agora exposto e pelo que mais dos autos consta, ratificando os termos da liminar deferida, julgo procedente o pleito encartado na peça vestibular e, por conseguinte, CONCEDO a segurança buscada para determinar à autoridade impetrada, Delegado da Receita Federal desta Cidade, que se abstenha de qualquer ato tendencioso à imposição e cobrança de contribuição provisória sobre movimentação financeira dos médicos filiados ao impetrante, Sindicato dos Médicos do Pará, que provaram essa condição. Outrossim, condeno a União a reembolsar ao impetrante as custas processuais recolhidas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes. Deixo de condená-la, apesar de vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, a teor do que se extrai da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para apresentação do recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal para o reexame necessário em virtude de dispositivo legal. P.R.I. Oficie-se.

PROC. Nº 99.1904-7
Impte: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – ASPA/FPA
Adv: Drª. Ângela Serra Sales
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Impdo: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino às autoridades impetradas, Reitor da Universidade Federal do Pará e União Federal, que se abstenham da cobrança da contribuição sócial, sobre os proventos de aposentadoria, dos associados da impetrante, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P.R.I, oficie-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 99.4013-8
Exqte.: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Adv: Dr. Francisco Brasil Monteiro
Exedo: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv: Dr. Álvaro Augusto dos Santos
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex lege. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

PROC. Nº 99.6682-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
Exedo: GERALDO BENTES DE MATOS
Adv: Drª. Eliete de Souza Colares
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, julgo extinto o processo em relação à União Federal, nos termos do art. 794, I, do CPC, e, homologo por sentença o pedido de desistência, requerido pela CEF, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, III e art. 795, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e os requisitos de praxe, arquivem-se. P.R.I.

REPUBLICAÇÕES
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.12135-0
Autor: ADONIS ORLANDO ROCHA E OUTROS
Adv: Dr. Cassio Humberto A. Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 99/115, interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores-apelados, para oferecerem contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.7237-4
Impte: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr e outro
Impdo: CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc. Isso posto, não se fazendo presente um dos pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar vindicada. 2. Notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer. 3.) Após, abra-se vista ao MPF. Intime-se.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 11/11/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO: 1999.39.00.004387-4 PROT: 10/11/1999
CLASSE: 01500 - AÇAO ORDINARIA OUTRAS
AUTOR: JOAO PITTA XAVIER
ADVOGADO: PA7152 LUISGUILHERME NAVARRO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 1999.39.00.008388-7 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDRO DE ALMEIDA ALCANTARA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008389-0 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : PAULO ADROALDO MELLO PRADO E OUTRO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008390-7 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : COMERCIAL NORTE SUL LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008391-0 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : SANECIR LTDA E OUTRO
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008392-2 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : RESTAURANTE SHIBUMI LTDA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008393-5 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANDRE LUIZ SORROCHE MATHEUS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 7ª VAR DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008394-8 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : B R F ALMEIDA
J. DEPR : JUIZO DA 1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA - PODER JUDIC ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008395-0 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : ENAL - EMPRESA DE NAVEGACAO DO AMAPA
J. DEPR : JUIZO DA 1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA - PODER JUDIC ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008396-3 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : WILSON CARVALHO CANTO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008397-6 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDEVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008398-9 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : ALTA TENSAO INSTALACOES LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008399-1 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GERALDO MAGELA MOURAO LANDIM E OUTROS
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008400-1 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO DO IPL 624/99 INSTAURADO P/APURA PRATICA DE CRIME DE DESOBEDIENCIA PREVISTO NO ART.
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008401-4 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ARQUIVAMENTO DO IPL 334/99 INSTAURADO P/APURAR PRATICA CRIME DE ESTELIONATO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008402-7 PROT: 10/11/1999
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008406-8 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA FELICIDADE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008407-0 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 09103 - CAUCAO
REQTE : JUCINEA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : PA2172 - LUIZ ROBERTO DOS REIS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008414-4 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO SERGIO MARQUES DO CARMO
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : MINISTERIO DA MARINHA - UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008415-7 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : ATAIDES AGOSTINHO DE GUSMAO
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.008386-1 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.008384-6 CLASSE: 9200
REQTE : BERTILLON CURSO DE FORMACAO LTDA
ADVOGADO : PA9198 - ROGERIO ROBSON JUCA VILAR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008403-0 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.008383-3 CLASSE: 9200
REQTE : VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO : PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
REQDO : COORDENADORA REGIONAL DO INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008404-2 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.008384-6 CLASSE: 9200
REQTE : SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : PA9198 - ROGERIO ROBSON JUCA VILAR
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008405-5 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.008383-3 CLASSE: 9200
REQTE : SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
REQDO : COORDENADORA REGIONAL DO INSS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008408-3 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 92.0003116-1 CLASSE: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
EXCDO : JACITARA SILVA DA CONCEICAO E OUTROS
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008409-6 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 00.0032025-0 CLASSE: 1500
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
EXCDO : IACY DE NAZARETH PINA NAZARE
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008410-3 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 00.0016871-8 CLASSE: 1500
EXQTE : PEDRO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO : PA10279 - JOAO RIBEIRO LIMA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008411-6 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1999.39.00.003327-3 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE RAIMUNDO FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008412-9 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1999.39.00.000709-9 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : JOSE ANTONIO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008413-1 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001318-0 CLASSE: 3200
EMBTE : ASSECON S/C LTDA
ADVOGADO : PA1048 - NICOLAU DA SILVA BELTRAO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008416-0 PROT: 11/11/1999
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.39.00.006321-7 CLASSE: 1100
REQTE : IMPORTADORA OPLIMA LTDA
ADVOGADO : PA9217 - ROSANGELA ARAGAO HERENIO FARIAS
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.008285-8 PROT: 04/11/1999
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
ADVOGADO : PA6729 - REGIANE BAYMA DA SILVA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00011
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00032
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00032

BELÉM, 11/11/1999
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.PF

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
LEF, art. 22

DE: PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA, FELICIDADE MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA, CPF nº 066.024.792-53 e GERALDO RABELO BARBOSA, CPF nº 066.024.792-53.
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº. 93.0003585-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra os executados referenciados.
FINALIDADE: Intimar os executados das datas designadas para realização dos leilões dos bens abaixo discriminados:
OBJETO(S) DO LEILÃO - 02 (duas) linhas telefônicas nºs 229-1930, contrato TPA-9834 e 229-3985 contrato TPA-1.408.879, avaliadas em R$917.86 cada uma, importando o valor total da avaliação em R$1.835,72
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dia 26.11.99 (1º leilão) e dia 10.12.99 (2º leilão), às 14:00horas, no átrio do forum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 6ªVara, Belém, PA
Belém-PA, 12 de novembro de 1999.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal em exercício na 6ª Vara
ANTENOR REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM 0035/99
EM TEMPO
DESPACHO DE 09.11.99

Classe 11100 – Embargos à Execução
Nº : 99.6935-5
Embargante : Pedro Carneiro S/A – Indústria e Comércio
Advogado : Glória Maroja
Embargado : Caixa Econômica Federal
Despacho : Emende o(a) Autor(a) a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 060/99
EXPEDIENTE DO DIA 11 NOV 99
ATO ORDINATÓRIO

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a inicial com o Instrumento de Mandato, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos, sob pena de indeferimento".

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº : 99.7606-0
Embte. : PÓLO ENGENHARIA LTDA. e outro
Advº. : Gilberto Pimentel Pereira
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advºs : Renato Lobato de Moraes e outros

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

Dir. Secret. em exercício: ODIVAL QUARESMA FILHO
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP. 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1120-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : PA8790A – EDUARDO LOPES MILHOMEM
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 16,06% (referente ao IPC de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 2,36% (referente ao IPC de maio/90) e 13,90% (referente ao IPC de fevereiro/91). Indefiro o pedido de correção de 8,04% (referente ao IPC de julho/87) postulado pelos autores, haja visto a não comprovação da opção obrigatória antes da Constituição Federal de 1988. Indefiro, também, o pedido de correção dos índices de abril/90 e fevereiro/91 postulado pelo autor Ananias Domingos da Silva; indefiro, ainda, o pedido de correção do índice de abril/90 postulado pelo autor Antônio Carlos de Queiroz. Em relação ao autor Carlos Sérgio da Silva e outros,

julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em razão da litispendência (art. 267, V, do CPC). (...).

Nos processos abaixo relacionados:
99.39.01.0623-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : JÚLIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7911 – RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 2,36% (referente ao IPC de 7,87% de maio/90) e 2,32% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Indefiro os percentuais de 13,34% (janeiro/91) e 6,60% (março/91), uma vez que o mesmo foi incorporado no índice de fevereiro de 1991. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. indefiro, o pedido de correção dos índices de junho/87, abril e maio de 1990, bem como fevereiro de 1991, formulado pelo autor Glicério Alves Pinto Filho; indefiro, também, o pedido de correção do percentual referente ao mês de fevereiro de 1991 formulado pelo autor Júlio Pereira da Silva. (...).

99.39.01.0653-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : RAIMUNDO SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA6215 – LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), e 2,36% (referente ao IPC de 7,87% de maio/90). Indefiro o percentual de março de 1990, uma vez que já foi devidamente incorporado às contas dos autores. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. (...).

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0806-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : VITÓRIO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOG. : PA6215 – LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A – BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87) e 16,06% (referente ao IPC de janeiro/89). Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. (...).

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1999.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0939-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7911 – RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A – BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art. 269, I [illegible] PC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS [illegible] iva ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (refer[illegible] ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeir[illegible]), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 1,92% (referente ao IPC [illegible] 12,92 [illegible] julho/90) e 2,32% (referente ao IP[illegible] 21,87% de fevere[illegible]). Indefiro o per[illegible]tual [illegible] março [illegible] 1990, uma vez qu[illegible] foi devidamente [illegible]erado [illegible] contas [illegible] os autores; indef[illegible] os percentuais postulados referente ao mês de junho/90, u[illegible] vez que já foram incorporados ao mês de maio/90; indefiro, também, o perce[illegible] de 1[illegible] % referente ao IPC com crédito em março de 1991, uma v[illegible] que o mesmo foi incorporado no índice anteriormente deferido. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro, ainda, o pedido de correção dos índices de abril e julho de 1990 bem como de fevereiro de 1991, formulado pelo autor João da Conceição Souza, indefiro, a correção dos índices de junho de 1987, julho de 1990 e fevereiro de 1991, formulado pelo autor Carlos Alberto Lustosa Limeira; indefiro, também, a correção dos índices de junho de 1987 e fevereiro de 1991, pleiteado pelo autor Jeova Lima Soares. (...).

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1205-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTORES : FRANCISCO EDMAR DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : PA7911 – RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor (art 269, I, CPC), e, assim, condeno a Ré a atualizar a respectiva conta vinculada do FGTS, ativa ou encerrada, mediante a aplicação dos percentuais seguintes: 6,81% (referente ao IPC de 26,06% de junho/87), 16,06% (referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), 44,80% (referente ao IPC de abril/90), 1,92% (referente ao IPC de 12,92% de julho/90) e 2,32% (referente ao IPC de 21,87% de fevereiro/91). Indefiro o percentual de março de 1990, uma vez que já foi devidamente incorporado às contas dos autores, indefiro, os percentuais postulados referente ao mês de maio/90, uma vez que já foram incorporados ao mês de maio/90, indefiro, também, o percentual de 13,34%, relativo ao IPC com crédito em março de 1991, uma vez que o mesmo foi incorporado no índice anteriormente deferido. Deve-se, ainda, excluir a aplicação do índice para o requerente que teve data de opção posterior a cada índice reivindicado ou conta encerrada antes da sua incidência. Indefiro, ainda, o pedido de correção dos índices de abril e junho/87, formulado pelos autores Jadilson Barbosa Souto e Gilberto Trotinho, indefiro, também, a correção dos índices de janeiro/89 e abril/90, pleiteado pelo autor Francisco Ferreira da Silva. (...).

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE
TERCEIROS INTERESSADOS
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 26 de julho 1999, publicado no D.O.U de 27 de julho de 1999, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a IVAN SOARES NOGUEIRA E OUTRO (Ação de Desapropriação nº 1999.39.01.1315- 3), a importância de R$ 260.255,42 (duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R$ 57.137,66 (cinqüenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, sendo que desse montante apenas R$ 42.853,24 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), será pago em moeda corrente, e, R$ 14.284,42 (catorze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 25% do valor total das mesmas, será pago em Títulos da Dívida Agrária DA's, e, para indenização da terra nua e cobertura natural florística, bem como as benfeitorias voluptárias R$ 203.117,76 (duzentos e três mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos), em Títulos da Dívida Agrária, totalizando o depósito em TDA's em R$ 217.382,40 (duzentos e dezessete mil, trezentos oitenta e dois reais e quarenta centavos), representados por 2.960 TDA's sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento de 01.09.99 e prazo de 05 (cinco) anos, nominativos aos expropriandos, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado " FAZENDA BOA SORTE", localizado no Município de Pacajá, neste Estado, com área de 1.641.8125 ha (um mil seiscentos e quarenta e um hectares, oitenta e um ares e vinte e cinco centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacajá/Pa, sob o nº 029, Livro 2-A, fls. 029, e cadastrado no INCRA sob o nº 045.071.042.820-0, possuindo o seguinte perímetro:" Partindo do Marco M-01, situado no limite de Ladário e Fazenda Passos, de coordenada geográfica longitude 49°58'59" Wgr e latitude 03°34'45" Sul, Elipsoide SAD 69, referida ao meridiano central 51° Wgr, e coordenadas (UTM) 9.604.300,13m Norte 612.942,33m Este, deste com azimute plano de 147°40'18" e distância de 5.090,31m, chega-se ao marco M-02; deste com azimute de 169°24'28" e distância de 835,78m, chega-se ao marco M-03, cravado na confrontação da Fazenda Passos e de Francisco Antunes Bisneto, deste com azimute de 258°59'40" e distância de 235,20m, chega-se ao marco M-04; deste com azimute de 174°12'04" e distância de 3.484,49m, chega-se ao marco M-05; deste com azimute de 258°39'13" e distância de 1.420,29m, chega-se ao marco M-06; cravado na confrontação das terras de Antônio Neto Sobrinho, deste segue com azimute de 353°59'46" e distância de 3.495,76m, chega-se ao marco M-07; deste segue com azimute de 253°57'45" e distância de 530.32m, chega-se ao marco M-08, cravado na confrontação das terras de Antônio Neto Sobrinho e da Fazenda Acapu, deste segue com azimute de 338°52'50" e distância de 3.405,44m, chega-se marco M-09; deste segue com azimute de 262°39'56" e distância de 347,80m, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute de 336°59'59" e distância de 2.227,61m, chega-se ao marco M-11; cravado na confrontação das terras da Fazenda Acapu e de Ladário, deste segue com azimute de 76°49'44" e distância de 1.756,54m, chega-se ao marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o (s) Expropriado (s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Maria Marlene Melo Marinho), Oficiala de Gabinete do Juiz Federal Substituto, o elaborei. E eu, (Odival Quaresma Filho), Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal Substituto da SJ/MA, no exercício
cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/Pa

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 137/99
EXPEDIENTE DO DIA 13.10.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.109 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 91.2163-5
AUTOR : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Carlos Góes
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.4304-3
AUTOR : CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur : Jose Maria Losada P de Albuquerque Júnior
DESPACHO. Arquivem-se

CLASSE : 1.206 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 95.8754-5
AUTOR : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS
Advogado : [illegible] Nasar[illegible] Rocha
RÉU : INST[illegible]TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL [illegible]
Procur : [illegible]
DESPACHO : [illegible]

Processo nº 97.3612-3
AUTOR : ANTON[illegible]
Advogado : [illegible]
RÉU : INSTITU[illegible]
Procur : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO. Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF 1ª Região.

Processo nº 98.11273-6
AUTOR : MIRTES LOPES MONTEIRO
Advogado : Antônio José de Souza Lima
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO Sobre a contestação de fls. 12/17, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se

Processo nº 99.1511-7
AUTOR : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO Promovam os autores, em 10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE : AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 92.2871-3
AUTOR : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
Advogado : Inocêncio Mártires coelho Júnior
RÉU : SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Adelaide Barroso da Costa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo as apelações de fls. 149/159 e 170/179, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal

Processo nº 94.3134-3
AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE
Advogado : Amarildo da Silva Guerra
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Procur. : Aurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 95.0750-9
AUTOR : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
Advogado : Andréa Maria M. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Jorgemisa Morge Auad
DESPACHO: 1 – À Distribuição para incluir na União no feito (fls. 178). 2 – Recebo a apelação de fls. 203/209, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3 – Vista à CEF e à União para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 95.6715-3
AUTOR : DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO E OUTROS
Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes
RÉU : FCAP – FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur : Aurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio/TRF 1ª Região.

Processo nº 97.4790-3
AUTOR : OSVALDO SEBASTIÃO CALLADO DE FIGUEIREDO E OUTRO
Advogado : Ângela da Conceição Palheta e Outro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 133. Quanto aos cálculos de liquidação (memória de cálculos), procedam os autores, oportunamente, conforme dispõe o art. 604 do CPC. Intimem-se

Processo nº 97.6042-3
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ – SINPRF/PA
Advogado : Veraclides de Almeida Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ E AMAPÁ
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.7557-3
AUTOR : CLÉLIA DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado : Antonio dos Reis Pereira
RÉU : UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.10141-0
AUTOR : ESTELINA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
Advogado : Addélia E. N. Mello
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo o recurso adesivo de fls. 84/85. 2 – Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal

Processo nº 97.10950-7
AUTOR : LOURIVAL NEVES CEREJA E OUTROS
Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.12147-7
AUTOR : ANA CLÁUDIA FREIRA PIANI E OUTROS
Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Manifestem-se as rés, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. [illegible] pessoalmente

Processo nº 97.12275-9
AUTOR : LEONOR LISBOA ALMEIDA
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 97.12637-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : H[illegible] de Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 130/139, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à União para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal

Processo nº 97.12648-4
AUTOR : SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur : Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 97.12653-2
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.12687-9
AUTOR : JULIANA BARROSO CARDOSO
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.0292-8
AUTOR : SIND DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.0674-3
AUTOR : EVANDRO DOS SANTOS RAMOS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 98.0817-2
AUTOR : MARCIANO BARROS PANTOJA E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 98.0993-7
AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : 1 – Recebo a apelação de fls. 50/54, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1023-6
AUTOR : MARIA LUÍZA DA SILVA
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 98.1262-2
AUTOR : LÁTIA CRISTINA MACHADO LOPES
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : 1 – Recebo a apelação de fls. 59/61, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1730-4
AUTOR : [illegible]
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : 1 – Recebo a apelação de fls. 296/300, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1731-9
AUTOR : ERINETE MENEZES DA COSTA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 125/129, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1735-0
AUTOR : HABIB FRAIHA NETO
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 73/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1738-8
AUTOR : WILLER ALENCAR DE MELLO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 309/313, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1806-8
AUTOR : JOÃO GOUVÊA LUIZ
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 98.1815-7
AUTOR : ANTÔNIO [illegible] DA CRUZ
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 98.1836-3
AUTOR : CLAUDIONOR MEIRELES GARCIA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1866-9
AUTOR : HAILTON CORREA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1907-1
AUTOR : NAZARIA HIGASHI
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 85/89, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.4500-9
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 112v. Entretanto, verifico que há divergência entre o nome do substituído GABRIEL ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA e o nome presente nos documentos de fls. 59/51, a ele referentes. Determino, pois, que o sindicato-autor esclareça, em 10 (dez) dias, a presente irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial em relação àquele substituído.

Processo nº 98.5214-9
AUTOR : ANTONIO JORGE ARAÚJO CAMELO E OUTROS
Advogado : Reginaldo Castro Maia
RÉU : União Federal
Procur. : Acelma Maria Calderaro Neves
DESPACHO: Tenho afirmado suspeição para processar e julgar causas em que se discute a matéria tratada nestes autos, em razão de ação intentada pela Associação dos Juízes Federais (AJUFE), com idêntico objeto, em prol de seus associados, entre os quais me incluo. Desta forma, nos termos do art. 135, V, do CPC, afirmo suspeição para apreciar o presente feito. Redistribua-se

Processo nº 98.5350-6
AUTOR : LAURA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 70/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.5351-9
AUTOR : HELENA BALDEZ VASCONCELOS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 84/88, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.6362-3
AUTOR : ALEXANDRE DA COSTA LINHARES
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : 1 – Recebo a apelação de fls. 76/80, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.7034-0
AUTOR : CARLOS ALBERTO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1 – Recebo a apelação de fls. 99/103, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.7703-9
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 50/54, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista à FNS para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.7825-9
AUTOR : TRADELINK MADEIRAS LTDA
Advogado : Paulo Meira
RÉU : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor dos Santos Aragão
DESPACHO: A prova requerida às fls. 77 é despicienda, eis que o Requerido reconheceu o equívoco da remicidência, adotando as providências necessárias à correção do erro. Indefiro, pois, a prova. Defiro o pedido de fls. 78. À Distribuição para anotar. Intimem-se.

Processo nº 98.8178-0
AUTOR : OZIEL SOARES DA SILVA
Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Correa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Defiro as provas requeridas pelo autor às fls. 70/71. Para a colheita da prova testemunhal, designo a audiência do dia 25/02/2000, às 14:00 horas, o autor deverá depositar o rol das testemunhas em cartório, no prazo e nos termos dispostos no art. 407 do CPC e em número não superior a três. Quanto à prova pericial, determino que o autor esclareça qual a perícia a ser realizada, indicando, também, nomes de profissionais especializados, a fim de que este Juízo possa nomear um dos indicados para proceder à realização do exame. Intimem-se.

Processo nº 98.9066-1
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA MARINHA
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1 – Recebo a apelação de fls. 90/94, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 – Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.11774-3
AUTOR : FRANCISCO XAVIER PALHETA JÚNIOR
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 74/77, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.0055-0
AUTOR : ALBERTINO OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO. Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 99.0058-9
AUTOR : CLÉRIO MELO ANGELIM E OUTROS
Advogado : Renaldo Gonzaga de almeida
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Alan Lacerda de Souza
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 36/42, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se

Processo nº 99.0216-8
AUTOR : JOSÉ AUXILIARO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 52/55, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.1623-5
AUTOR : ABEL IGLEXIAS DE MELO E OUTROS
Advogado : Alan Silvio Aflalo Garcia
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Antonio de Lima Freitas e Outro
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 100/104, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 98.3326-7
AUTOR : CÉLIO DE NAZARÉ DA SILVEIRA RAMOS E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : BANPARÁ – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Procur. : Roseana dos Santos Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. e concedo mais 5(cinco) dias para os autores especificarem provas a produzir. Defiro, também, a prova juntada pelo BANPARÁ; e concedo o prazo de 5(cinco) dias, para que os autores se manifestem sobre as mesmas. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 93.2086-2
AUTOR : TÁXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA
Advogado : Jorge Alex Nunes Athias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 96.3217-3
AUTOR : PAULO DAGOBERTO RODRIGUES DIAS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Procur. : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Procur. : Annando Paraguassú de Sá filho
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 96.3954-2
AUTOR : MARIA JOSÉ ARGUELLES MOTTA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Procur. : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Procur. : Annando Paraguassú de Sá filho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 96.6763-5
AUTOR : ANTONIO CALDAS FURTADO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO. Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 96.8131-0
AUTOR : PATRICK AFONSO VIANA BARROS
Advogado : Lair da Paixão Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 97.0159-5
AUTOR : PAULO SÉRGIO DIAS GABRAL E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região

Processo nº 97.2068-3
AUTOR : ARMANDO MINENORI TUJI E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.2069-6
AUTOR : ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Fixo os honorários periciais, naqueles propostos às fls. 128, ou seja, 3(três) salários mínimos. Providencie a autora, em 10(dez) dias, o depósito dos respectivos honorários. Intime-se.

Processo nº 97.2604-7
AUTOR : JOSÉ RIBAMAR SOUSA CAMPOS E OUTROS
Advogado : em causa própria
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.4582-5
AUTOR : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Advogado : Sandra Suely Soares Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as contestações de fls. 75/82 e 91/92, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.4816-6
AUTOR : MANUEL DE NAZARÉ NUNES DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado : Mirlene Bairral França
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Considerando o que expõe a petição de fls. 109 e a informação supra, reincluo na lide o autor MILTON CUNHA. À Distribuição para anotar. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença.

Processo nº 97.7583-8
AUTOR : DAMIÃO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Júlio César Teles Neto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO: Verifico que os autores IVO DE LIMA e LUIZ ATAÍDE DOS SANTOS ainda não providenciaram a autenticação dos documentos, conforme determinado às fls 117. Desta forma, determino que os referidos autores providenciem a citada diligência, em 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Processo nº 97.8454-4
AUTOR : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
Advogado : Doralice Melo Aguiar
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1 – Mantenho a decisão agravada. 2 – Sobre o novo agravo retido de fls. 115/117, ouçam-se os autores, no prazo legal. 3 – Intimem-se.

Processo nº 97.11261-5
AUTOR : RAQUEL LIFSCHITZ
Advogado : Elias Daibes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.43-0
AUTOR : ANTONIO GERALDO SAMPAIO DE SOUZA
Advogado : Nilma Quites Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.675-6
AUTOR : ADÃO PEREIRA MATOS E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 98.1543-4
AUTOR : ADILSON FERNANDES SANTANA
Advogado : Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
DESPACHO: Arquivem-se.

Processo nº 98.1763-0
AUTOR : DANIEL MAIA AMANAJAS E OUTROS
Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Remetam-se éstes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1842-4
AUTOR : RUBENVALDO PANTOJA GUEDES
Advogado : Sidney Almeida Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Arquivem-se.

Processo nº 98.6756-6
AUTOR : VALDEVINO ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1 – Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 – Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 – Intimem-se.

Processo nº 98.7366-4
AUTOR : FRANCENILDO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 64/78, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se

Processo nº 98.8816-0
AUTOR : JOSÉ CARLOS LIMA
Advogado : Luiz Pingarilho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Verifico que a litispendência que ocorre entre esta ação e a referida na informação de fls. 13 e 14, é parcial. Deixarei, portanto, para apreciá-la quando decidir o mérito da lide. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 16/24, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.11907-0
AUTOR : RAIMUNDO NONATO FIALHO RODRIGUES E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crema
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 56/70, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.532-3
AUTOR : ELIANA BARBÁRA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre as contestações de fls. 51/70 e 113/115, querendo, no prazo legal. Intime-se

Processo nº 99.561-6
AUTOR : LUIS CARLOS PAES DE SOUZA
Advogado : Ruth Helena Oliveira e Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls 26/40, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.1543-2
AUTOR : ANA CLARA DOS ANJOS MOREIRA E OUTROS
Advogado : HAROLDO SOUZA E SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 57/71, manifestem se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.1625-0
AUTOR : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Carlos Guilherme da Silva Azevedo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 45/59, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.1926-6
AUTOR : JURANDIR GARCIA SANTIAGO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 20/34, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.2115-4
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL FERREIRA
Advogado : Abelardo da Silva Cardoso
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 13/27, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.2337-5
AUTOR : GEORGETT VIEGAS PRINCE E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outro
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 44/58, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.2572-0
AUTOR : SANDRA REGINA CIPRIANO MENDES E OUTROS
Advogado : Célio Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 86/100, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.2685-1
AUTOR : ADRIANO SANTANA FONSECA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 18/32, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.2794-1
AUTOR : MANOEL ARIOSVALDO DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 69/83, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.3288-6
AUTOR : DILMA SUELY MORAES DA LUZ
Advogado : João José Geraldo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 21/35, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.3291-9
AUTOR : LOMILA CARVALHO OLIVEIRA
Advogado : João José Geraldo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 22/36, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.3438-9
AUTOR : MARIA BRITO FURTADO E OUTROS
Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 48/62, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.3443-7
AUTOR : RAIMUNDO LISBOA DA SILVA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 18/32, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.3448-0
AUTOR : HILGINO ANGELIM RIBEIRO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 19/33, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 99.3494-9
AUTOR : GESSI DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 45/59, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.3524-7
AUTOR : ANDRÉ DE LIMA FERNANDES E OUTROS
Advogado : Luiz Otávio da Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 49/63, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.3532-3
AUTOR : SEBASTIÃO MORAES PEREIRA E OUTROS
Advogado : Luiz Otávio da Costa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 48/62, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.3766-1
AUTOR : MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS E OUTROS
Advogado : Ismael Antonio Coelho de Moraes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 39/53, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 99.7154-9
AUTOR : EDWALD JOSÉ MACHADO ELERES
Advogado : Ângelo Pedro Nunes de Miranda
RÉU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DESPACHO: Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada, uma vez que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO não é possuidor de personalidade jurídica, não podendo, assim, residir em juízo. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 98.0686-0
IMPTE : MARIA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Mauro Costa dos Santos
DESPACHO: Remetam-se éstes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.11086-4
IMPTE : MADEIREIRA SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - PA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls 174/188, em seu efeito devolutivo. 2 – Vista à impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.0740-1
IMPTE : MICHEL D'ALBUQUERQUE SILVA
Advogado : Roberta Fonseca Brasil
IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira Oliveira
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 99.1017-9
IMPTE : LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA
Advogado : em causa própria
IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO 17º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Arquivem-se.

Processo nº 99.3683-6
IMPTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado : Samir Abfadill Toutenge Júnior
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Apresente o signatário da petição de fls. 58, em 10(dez) dias, procuração com poderes expressos para desistir. Intime-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 97.4477-6
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
REQDO : ARLINDO JOSÉ LEITE DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Nelson Luiz Faraon
DESPACHO: 1 – Manifestamente intempestiva a peça de fls. 48/53. Determino, pois, o seu desentranhamento, juntamente com os documentos que a acompanham. 2 – Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 – Intimem-se.

Processo nº 97.4479-1
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
REQDO : GISELE SARMENTO PINTO E OUTRO
Advogado : José Eduardo Andrade Diniz
DESPACHO: 1 – Sobre a petição de fls. 42, manifeste-se a CEF, no prazo legal. 2 - Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 – Intimem-se.

Processo nº 97.7101-4
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lugues
REQDO : MANOEL DO CARMO ESTUMATO
DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução requerida pela CEF às fls 34. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 99.4696-6
IFTE : MARIA CONSOLOÇÃO VITELE LIMA
Advogado : Dailson Marinho Nogueira
IFDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : 1 – Cite-se a União. À Distribuição para anotar. 2 – Designo o dia 16/02/2000, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Processo nº 98.5986-3
REQTE : DERMEVAL JORGE DE ALMEIDA
Advogado : Paulo André Vieira Serra
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado : Eliane Maria Ichiara Fonseca
DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Em Correição realizada nesta Seção Judiciária, o Sr. Juiz Corregedor determinou a retificação da autuação de feitos da espécie para a classe 5.209. Proceda-se, pois, da mesma forma em relação a este processo. Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 30, e diante dos termos da contestação da CEF, determino que, após a retificação da autuação, os autos sejam encaminhados ao MPF para nova manifestação.

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR
Processo nº 98.7864-3
REQTE : ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Adilson Amaro Alves
REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 91.2586-0
REQTE : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
Advogado : Inocêncio Mártires Coelho Júnior
REQDO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado : Adelaide Barroso da Costa
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Processo nº 97.4828-3
REQTE : ESTHER SOARES E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : João Fredrick Marçal e Maciel
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : ECCA – ENGENHARIA LTDA
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio/TRF 1ª Região.

Processo nº 97.8619-2
REQTE : BENITO PANDINI
Advogado : Delmiro dos Santos
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Procur. : Raquel Mamede de Lima
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.9080-5
REQTE : LOMELINO FERNANDO DA SILVA LOPES MENDES E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1 – Recebo a apelação de fls. 209/212, em seu efeito devolutivo. 2 – Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 99.4536-4
REQTE : MARIA AUDA MAUÉS DE VILHENA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
REQDO : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DESPACHO: Sem objeto a petição de fls. 38. Arquivem-se os autos.

CLASSE : 11.500 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 98.8634-6
EMBTE : MARIA MEDEIROS LIMA DE CARVALHO E OUTRO
Advogado : Rosimei Rodrigues da Silva
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procur. : Eliane Maria Ichiara Fonseca
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.7057-6
AUTOR : CLODOALDO DA GAMA E OUTROS
Advogado : José William Coelho Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DECISÃO : (...). Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇO PÚBLICOS
Processo nº 98.0269-1
AUTOR : SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA E OUTROS
Advogado : Jaime Começanha Balesteros Filho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R$300,00 (trezentos reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 98.0840-9
AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
Advogado : Newton Ney Teixeira Machado
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em R$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 98.6813-1 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
EMBTE : MOZART JOSÉ PIRES
Advogado : Jaime dos Santos Rocha Júnior
EMBDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
SENTENÇA : (...) Pelo exposto, não encontrado na decisão embargada os vícios que lhe são imputados, rejeito os embargos, à míngua de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 97.9842-0
AUTOR : LUÍZA NETA VERAS E OUTROS
Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Procur : Eliane Maria Ichiara Fonseca
DESPACHO : Dipam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se. Belém, 06.10.99

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 052/99/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE
Conceder suprimento de fundos ao servidor OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCOUTO, Chefe de Gabinete deste Órgão, no valor de R$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, com período de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação e prazo para Prestação de Contas em 30 (trinta) dias após a aplicação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
37101010020002 2017
349034-Suprimento de Fundo.....R$-1.000,00
Publique-se e cumpra-se.
Belém, 11 de novembro de 1999.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador Chefe

PORTARIA Nº 051/99/MP/TCE

O Exmo. Sr. Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e,
Considerando a avaliação prévia realizada no veículo marca FIAT, placa Nº JTE-9100, ano 93/94, modelo UNO ELETRONIC, chassis Nº 9BD146000 P5115951, cor VERMELHO, através da qual ficou caracterizado que o bem é inservível para as atividades deste Órgão;
Considerando o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE
1º - Doar, gratuita e definitivamente, ao Abrigo São Vicente de Paulo, entidade filantrópica estabelecida nesta cidade, à Trav. Mauriti, 1061 - Pedreira - Fone 226-4984, CEP: 66.080-650, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 04.975.835/0001-18 - Insc. CNSS 54440-54 - Insenção Dec. Lei 4506/64, o veículo acima descrito.
2º - Todas as obrigações e penalidades junto as autoridades competentes (Detran, etc...), passam a ser de responsabilidade exclusiva do Donatário, a partir desta data.
3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.
Belém, 11 de novembro de 1999.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador Chefe MP/TCE

PORTARIA Nº 050/99/MP/TCE

O Exmo. Sr. Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e,
Considerando a avaliação prévia realizada no veículo marca FIAT, placa Nº JTE-2310, ano 93/94, modelo UNO ELETRONIC, chassis Nº 9BD146000 P5112005, cor CINZA, através da qual ficou caracterizado que o bem é inservível para as atividades deste Órgão,
Considerando o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE
1º - Doar, gratuita e definitivamente, à Sociedade Civil Projeto Muturé, entidade filantrópica estabelecida nesta cidade, na Rodovia Arthur Bernades, Passagem John Engelhard Nº 262 - Fone: 258-0450, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 04.200.507/0001-40 - CEP: 66.825-110, o veículo acima descrito.
2º - Todas as obrigações e penalidades junto as autoridades competentes (Detran, etc...), passam a ser de responsabilidade exclusiva do Donatário, a partir desta data.
3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.
Belém, 11 de novembro de 1999.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador Chefe MP/TCE

PORTARIA Nº 049/99/MP/TCE

O Exmo. Sr. Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e,
Considerando a avaliação prévia realizada no veículo marca FIAT, placa Nº JTF-0410, ano 93/94, modelo UNO ELETRONIC, chassis Nº 9BD146000 P5112006, cor AZUL, através da qual ficou caracterizado que o bem é inservível para as atividades deste Órgão,
Considerando o disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE
1º - Doar, gratuita e definitivamente, ao Abrigo João de Deus, entidade filantrópica estabelecida nesta cidade, à Trav. Joaquim Távora Nº 305 - Cidade Velha, Fone. 241-3195, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 04347035/0001-52 - o veículo acima descrito.
2º - Todas as obrigações e penalidades junto as autoridades competentes (Detran, etc...), passam a ser de responsabilidade exclusiva do Donatário, a partir desta data.
3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.
Belém, 11 de novembro de 1999.
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador Chefe MP/TCE

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR DE JUSTIÇA, com delegação, Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias nos 467/99-PGJ, de 18.03.99 e 501/99-PGJ, de 29.03.99, resolve:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância FLORINDA FURTADO GOMES para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

O PROCURADOR DE JUSTIÇA, com delegação, Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias nos 467/99-PGJ, de 18.03.99 e 501/99-PGJ, de 29.03.99, resolve:
PROMOVER, pelo critério de antigüidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância NILTON GURJÃO DAS CHAGAS para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1743/99-PGJ

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 21.10.99, publicada no DOE de 11.11.99,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA da 4ª Promotoria de Justiça de Marabá para a 3ª Promotoria de Justiça de Capanema.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça com delegação

PORTARIA Nº 1744/99-PGJ

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 21.10.99, publicada no DOE de 11.11.99,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA da 4ª Promotoria de Justiça de Marabá para a 3ª Promotoria de Justiça de Capanema
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça com delegação

PORTARIA Nº 1745/99-PGJ

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 21.10.99, publicada no DOE de 11.11.99,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA da 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba para a 2ª Promotoria de Justiça de Castanhal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça com delegação

PORTARIA Nº 1746/99-PGJ

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 21.10.99, publicada no DOE de 11.11.99,
RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS da Promotoria de Justiça de Bom Jesus do Tocantins para a Promotoria de Justiça de Chaves.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça com delegação

PORTARIA Nº 1748/99-PGJ

RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância NILTON GURJÃO DAS CHAGAS na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PORTARIA Nº 1749/99-PGJ

RESOLVE:
LOTAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância FLORINDA FURTADO GOMES na Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador de Justiça, com delegação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1721/99-PGJ

O PROCURADOR DE JUSTIÇA, com delegação de poderes, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.11.99:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELÉM
ALCYR MONTERO CECIM	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
		Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURE
		Salvaterra
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPÉ-AÇU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPÉ-MIRI
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	7ª	ABAETETUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA
		Colares
		São Caetano de Odivelas
		Santo Antonio do Tauá
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	CURUÇÁ
		Terra Alta
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MUANÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
		Bonito
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	12ª	CAMETÁ
		Limoeiro do Ajuru
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	13ª	BRAGANÇA
		Tracuateua
SINARA LOPES LIMA	14ª	VISEU
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREA		
	15ª	BREVES
		Bagre
		Melgaço
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16ª	AFUÁ
		Anajás
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	17ª	CHAVES
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	ALTAMIRA
		Brasil Novo
		Vitória do Xingu
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	19ª	MONTE ALEGRE
		Prainha
MAURO MARQUES DE MORAES	20ª	SANTARÉM
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	21ª	ALENQUER
ELAINE DE SOUZA NUAYED	22ª	ÓBIDOS
		Juruti
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23ª	MARABÁ
IVANILSON PAULO CORREA RAIOL	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO	25ª	CAPANEMA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	26ª	GURUPÁ
NÉLIO CAETANO SILVA	27ª	PONTA DE PEDRAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	BELÉM
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29ª	BELÉM
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	30ª	BELÉM
		Mosqueiro
		Icoaraci
FÁBIA DE MELO E SILVA	31ª	MARACANÃ
		Santarém Novo
CARLOS STILIANIDI GARCIA	32ª	MARAPANIM
		Magalhães Barata
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	NOVA TIMBOTEUA
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	34ª	ITAITUBA
		Jacareacanga
		Novo Progresso
		Trairão
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	BALÃO
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
		Santa Bárbara do Pará
		Benevides
DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS	37ª	MOJU
		Tailândia
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	38ª	ORIXIMINÁ
		Terra Santa
		Faro
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-AÇU
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA		
	40ª	TUCURUÍ
		Novo Repartimento
		Breu Branco
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	OURÉM
		Santa Luzia do Pará
MARCIA BEATRIZ REIS SOUZA	42ª	PARAGOMINAS
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	43ª	ANANINDEUA I
		Marituba
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	44ª	PORTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	OEIRAS DO PARÁ

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
		Santa Maria das Barreiras
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	CASTANHAL II
		Inhangapi
		São Francisco do Pará
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS	49ª	MÃE DO RIO
MARCELO BATISTA GONÇALVES		
	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		Ipixuna do Pará
		Aurora do Pará
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		Goianésia do Pará
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
LILIAM PATRICIA GOMES PIEROZAN	56ª	ITUPIRANGA
		Nova Ipixuna
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Palestina do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Abel Figueiredo
		Brejo Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	58ª	CURIONÓPOLIS
		Eldorado do Carajás
RODIER BARATA ATAIDE	59ª	REDENÇÃO
		Cumaru do Norte
		Pau D'arco
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	RIO MARIA
SINTIANONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	61ª	XINGUARA
		Água Azul do Norte
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	62ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
VALERIA PORPINO NUNES NAIM	63ª	PRIMAVERA
		São João de Pirabas
		Quatipuru
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MEHRE	65ª	BARCARENA
SANDRO GARCIA DE CASTRO	66ª	PEIXE-BOI
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	68ª	RURÓPOLIS
		Aveiro
		Placas
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	69ª	JACUNDÁ
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70ª	CAPITÃO POÇO
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71ª	IRITUIA
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72ª	ANANINDEUA II
GILSON FRUTUOSO ABBADE	73ª	BELÉM
ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	74ª	TUCUMÃ
		Ourilândia do Norte
		Bannach
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	75ª	PARAUAPEBAS
		Canaã dos Carajás
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76ª	BELÉM
MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	77ª	BELÉM
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	78ª	MOCAJUBA
ANTONIO LOPES MAURICIO	79ª	URUARÁ
ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO	80ª	PACAJÁ
		Anapu
		Novo Repartimento
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	81ª	GARRAFÃO DO NORTE
		Nova Esperança do Piriá
ARNALDO CELIO COSTA AZEVEDO	82ª	PORTO DE MOZ
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	83ª	SANTARÉM II
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84ª	DOM ELISEU
		Ulianópolis
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	85ª	MEDICILÂNDIA
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	86ª	CURRALINHO
SILVIA BRANCHES SIMÕES	87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ
		Acará
		Bujaru

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de freqüência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de novembro de 1999

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, com delegação de PGJ

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0381

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Ano CVIII da IOE
110º da República
Nº 29.088

Belém, terça-feira,
16 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO : Nº 048/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEI Nº.8.666/93-ART.25 CAPUT
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E IBM BRASIL, IND., MAQ. E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MAIS MANUTENÇÃO MENSAL
VIGÊNCIA : 05.11.99 A 04.11.2003
VALOR : AQUISIÇÃO R$=163.000,00, MANUTENÇÃO R$=2.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM-PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 05.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI, EM 29.10.99
CPL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA N º 124/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 01 de 26/08/94 da Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde,
R E S O L V E :
1-REVOGAR a Portaria nº 046/95 – CRH, datada de 23 de janeiro de 1995;
2-NOMEAR a nova Comissão de Documentação Médica e Estatística composta por: ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO, matrícula nº 0082732-019, MARISETE CARVALHO DE ANDRADE, matrícula nº 5681642-037 e TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, matrícula nº 0088609-020;
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 12 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

PORTARIA N º 128/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 01 de 26/08/94 da Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde,
R E S O L V E :
1-REVOGAR a Portaria nº 047/99;
2-NOMEAR a nova Comissão de Farmácia, Terapêutica e de Análise de Material Técnico-Hospitalar composta pelos seguintes servidores: SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA, matrícula nº 5174570-019, ROSÂNGELA BRANDÃO MONTEIRO, matrícula nº 0082732-019, NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA, matrícula nº 5180864-021, VÂNIA CECÍLIA DA SILVA PINTO, matrícula nº 5430062-010, IRNA CARLA DO ROSÁRIO SOUZA CARNEIRO, matrícula nº 5175160-015, CARIVALDO FEIO BOULHOSA, matrícula nº 6562382 e MARIA DAS GRAÇAS TAPPEMBECK BENTES, matrícula nº 5175798-015.
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 12 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

PORTARIA N º 126/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 01 de 26/08/94 da Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde,
R E S O L V E :
1-NOMEAR a nova Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias do Hospital da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará composta por: ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO, matrícula nº 0082732-019, NEYLA MARIA DAHAS JORGE ROCHA, matrícula nº 5085705-011, VÂNIA CECÍLIA DA SILVA PINTO, matrícula nº 5430062-011 e MARIA YÊDA SISO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5760291-010;
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 12 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

PORTARIA N º 127/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 01 de 26/08/94 da Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde,
R E S O L V E :
1-NOMEAR a nova Comissão de Suporte Nutricional Enteral e Parenteral composta por: SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA, MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS E NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA;
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 12 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

PORTARIA N º 125/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 01 de 26/08/94 da Secretaria de Assistência do Ministério da Saúde,
R E S O L V E :
2-NOMEAR a nova Comissão de Apropriação de Custos composta por: BENET MARTINS DE BARROS, matrícula nº 0027693-028, MARIA DE LOURDES FERREIRA GOUVEIA, matrícula nº 3260038-024 e VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES, matrícula nº 5174945-018;
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 12 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO-CE/PA-001/99
EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DO PARÁ-CE/PA.-001/99, com sede no Município de Tailândia e jurisdição no Município de Moju, criada pela PORTARIA nº 000675, de 28 de outubro de 1999, publicada no DOE do dia 04 de novembro de 1999, com fundamento nos arts.4º e 27 da Lei Federal nº 6.383/76; 17 da Lei Estadual nº 4.584/75; e 239, incisos IV e V da Constituição do Estado, convoca as seguintes pessoas interessadas: Ademar Costa Parente; Aldenira Batista; Alfredo de Matos Guimarães; Alípio Quinto de Souza; Alvina Freitas Brito; Amancio Pereira da Rocha; Antônio Carlos Campina Panissa; Antônio Carlos de Araujo; Antônio Francisco Silva; Antônio Francisco Valério; Antônio Pereira Xavier; Antônio Ribeiro Aires; Argemiro Campos de Almeida; Aryeles Sanches Ramos; Carlos Alberto Massuh Pinesi; Carlos Evandro Pontes Pinto; Carlos Jorge de Abreu; Carnevalle & Cia; Célio Batista Sanches; César Batista Sanches; Condomínio Edifício Residencial Jupiara; Construtora Piracicaba Ltda.; Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda; Denis Oliveira Ramos; Dilermano Santos Brito; Dilmar Donizete de Oliveira Niteroi; Diniz de Souza Batista; Djalma Gomes dos Santos; Doitsu Kaiano; Domingos Barchetta Neto; Domingos Lisboa; Edmar Carvalho Pena; Eduardo Pimentel de Vasconcelos Reis Pereira; Eliel Domingos dos Santos; Emilio Araújo Lima; Emílio Lisboa Madeireira do Pará Ltda; Enesio Mouta Monteiro; Euclides Gusmão; Eva Neri de Carvalho; Fernando Rodrigues da Costa; Franciose Fossat; Francisco Antônio Braz Santiago; Francisco das Chagas; Francisco Gonçalves de Moraes; Francisco Lage Maia; Francisco Melo de Almeida; Francisco Silva de Souza; Getúlio Benedito Gomes; Getulio Rodrigues Soares; Gibson Ribeiro Sili; Inês Maria Veneziano Gravina; Ivan Bentivóglio; Izaque dos Santos dos Santos; Jair Marcolino; Jasmiro Alves Aguiar; João Batista Gonçalves; João Santos Braga; João Venesiano; José Anibal Mesquita Barbalho; José Araujo; José da Costa Bastos; José Miguel da Silva; José Ribamar Silva de Souza; José Roberto Araújo; José Veríssimo Cardoso; Juraci Neri Castro Filho; Ladislau Beneveluto da Costa; Leocides Xavier Costa; Luis Santos Mello de Vasconcelos; Luiz Carlos Rodrigues da Costa; Luiz Gonzaga da Silva; Luiz Lúcio da Silva; Madeireira São Braz; Manoel Conrado da Costa; Manoel Francisco da Paz; Manoel José Gouveia; Manoel Paulo Araujo; Manoel Rivaldo; Manoela Rodrigues da Costa; Marcelino Antônio Vieira; Martim Eufrazino de Souza; Maurilio Blagi Filho; Mauro Dél Isola; Maximino Trindade; Messias Garcia; Milton José Galon; Mizael dos Santos Sobral; Moacir Ferreira da Silva; Moisés Pantoja; Nadir Klen; Natanael dos Santos Sobras; Nelson Cordeiro de Araújo; Nicolau Pinheiro Gonçalves; Odair Pinto Cortês; Oderval Carvalho Pena; Olegário Mariano Martins Neto; Oscar Rufino de Souza; Osmar Carvalho Pena; Osvaldo Ferreira da Silva; Parquet Paulista da Amazônia; Paulo Borges de Carvalho; Pedro Gomes de Moura; Pedro José Galvão Nonato Álvares; Pedro Paiva de Souza; Plinio Carlos Roriz Cunha; Raimundo da Conceição Santos; Raimundo dos Santos Ribeiro; Raimundo José; Raimundo Reis; Raimundo Rodrigues Soares; Raimundo Xavier de Melo; Reginaldo Almeida de Araújo; Renato Silva de Souza; Rivelino Silva de Souza; Romildo Rofino de Souza; Ruy Inácio de Paula Souza; Samuel Meira Brasil; Sebastião Lúcio da Costa; Sebastião Magno Castelo Branco; Sebastião Mello de Vasconcelos; Taco Agro Pastoril Comércio de Madeiras Ltda; Tertulino Lopes da Costa; The Moju Ruber Plantationes And Developent Company; Tibério Stoef; Universal Agro Industrial S/A; Valdeli Ramos; Valdemar Portilho Ramos; Valdemir Pereira de Almeida; Valdir Galon; Wagner do Santos Sobral; Waldomiro Pantoja; Whashington Luiz Reusing; Zanini S/A Equipamento Pesados, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, apresentarem A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL, A CONTAR DA DATA DA 2ª (SEGUNDA) PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentarem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área de 130.000 ha. (cento e trinta mil hectares) aproximados, denominada Gleba "MAMORANA", localizada no MUNICÍPIO DE MOJU, Estado do Pará, delimitada pelo seguinte perímetro: "Partindo do marco P-6, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°32'53,41" Sul e Longitude 49°08'30,64" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.718.200,000m Norte e 706.600,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; situado na confluência do rio Cairarí com o rio Mojú, deste, segue descendo pela margem esquerda do rio Mojú, com uma distância de 57.114,95 metros chega-se no marco P-7; definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 3°00'15,21" Sul e longitude 49°04'00,15" Oeste, situado na confluência do rio Mojú com o igarapé Cauaçú, deste; descendo pela margem esquerda do igarapé Cauaçú numa distância de 21.983,85 metros chega-se no marco P-8, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 3°05'28,64" Sul e Longitude 49°14'44,83" Oeste, situado na margem esquerda do igarapé Cauaçú, deste, com o azimute plano de 280°37'11" e distância de 3.255,76 metros, confrontando com terras do Projeto Seringueira chega-se no marco P-9; definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 3°05'09,28" Sul e Longitude 49°14'44,83" Oeste , situado na margem direita do rio Cairarí ,deste, subindo pela referida margem, com uma distância de 27.838,62 metros, chega-se no marco P-5; definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 2°53'10,03" Sul e Longitude 49°19'58" oeste, situado na confluência do rio Cairarí com o igarapé Carrapatal, deste, descendo pela margem esquerda do referido igarapé, com uma distância de 5.081,52 metros, chega-se no marco P-4, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 2°54'22,03" Sul e Longitude 49°17'56" Oeste, situado na confluência do igarapé Carrapatal com o igarapé Segundo Braço, deste , descendo pela margem esquerda do igarapé Segundo Braço numa distância de 4.250,87 metros, chega-se no marco P-3, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 2°54'47,03" Sul e Longitude 49°15'57" Oeste, situado nas cabeceiras do igarapé Segundo Braço, deste, com azimute plano de 4°05'44" e distância de 10.161,75 metros, confrontando com terras da área indígena ANAMBÉ, chega-se no marco P-2; definido pelas coordenadas geográficas Latitude 2°49'17,03" Sul e Longitude 49°15'34" Oeste, deste, seguindo com o azimute plano de 270°32'34" e distância de 11.490,00 metros, confrontando com terras da área indígena ANAMBÉ, chega-se no marco P-1; definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 2°49'14,03" Sul e Longitude 49°21'46" Oeste, situado na confluência do rio Cairarí com o igarapé Lagoa Comprida, deste , subindo a margem direita do rio Cairarí numa distância de 40.241,76 metros, chega-se no ponto R-25, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 2°31'37,47" Sul e Longitude 49°15'15,35" Oeste, situado na margem direita do rio Cairari, deste, subindo pela referida margem, com uma distância de 13.236,00 metros chega-se ao marco P-6, ponto inicial da descrição deste perímetro." As coordenadas constantes no presente memorial, foram obtidas por rastreamento de satélites com GPS de navegação.
A área contida nos limites acima é de 130.000 ha. (cento e trinta mil hectares), sendo considerada como referência as cartas planimétricas do DSG – Moju.
A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas ou quaisquer outras provas em direito admitidas será feita diretamente a esta Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Pará - CE / PA. – 001/99, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco nº 1552 – Bairro Novo, entre as Travessas das Marigueiras e Marajó, no Município de Tailândia/Pa.
Belém (Pa.), 10 de novembro de 1999.

LAGETTE NAZARÉ MAUAD CAVALLÉRO
OAB/PA. 2211
Presidente da CE / PA. – 001/99

WALTER ISSE POLARO
CREA-PA.- 1ª Região
Membro Técnico da CE/PA-001/99

MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA
Secretária da CE/PA. – 001/99

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITO À AV. RIO BRANCO, Nº 1552 NO BAIRRO NOVO, MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ.
LOCATÁRIO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
LOCADOR: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO
CONTRATO ORIGINÁRIO – S/Nº
OBJETO DO CONTRATO –Contrato de locação de imóvel , sito a Av. Rio Branco, nº 1552-Bairro Novo, no Município de Tailândia, Estado do Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO – R$ 900,00(Novecentos reais)
VIGÊNCIA: 05.11.99 a 04.02.2.000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.013.0066.3011 –REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO
349036 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 10.11.1999
ORDENADOR – Dulce Nazaré de Lima Leoncy Souza – Presidenta
OBS : REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

CIKEL BRASIL VERDE S.A.

CIKEL BRASIL VERDE S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1999.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1999, às 10:00 (dez) horas , na Fazenda Poty, localizada na BR 010, KM. 1564, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações da CIKEL BRASIL VERDE S/A, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição, e assumiu a presidência , por aclamação dos presentes, o Sr. JOSÉ PEREIRA DIAS, que convidou a mim, JOÃO BOSCO PEREIRA, para secretariar a reunião, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter em mãos o projeto dos estatutos sociais, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA CIKEL BRASIL VERDE S/A
CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de CIKEL BRASIL VERDE S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico a cidade de Paragominas, Estado do Pará, na Fazenda Poty, localizada na BR-010, KM. 1564, distante da BR-010, 85 KM, zona rural, CEP. 68630-000, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º O objeto da sociedade é:

a)-Industrialização, comercialização, exportação e importação de produtos da madeira, tais como: simplesmente serrada, aparelhada, dormentes para vias férreas e semelhantes; obras de marcenaria e carpintaria para construções, incluídos os painéis para soalho, fasquias para telhados, esquadrias para portas e janelas e semelhantes; toras em bruto, mesmo descascadas, desalburnada ou esquadriada; chapas compensadas ou contraplacadas, folheadas, estratificadas e semelhantes; folhas para compensados , contraplacados e folheados, lâminas faqueadas, lâminas torneadas, fitas e semelhantes e demais produtos da madeira.

b) – Compra e venda de produtos da madeira, para o mercado interno e externo, tais como: madeira simplesmente serrada, aparelhada ou fendida longitudinalmente, frisos e tacos para soalho, cruzetas para postes, lâminas faqueadas e torneadas, chapas compensadas ou contraplacadas e semelhantes; dormentes para vias férreas ou semelhantes, carvão vegetal e outros produtos derivados da madeira;

c) –Reflorestamento, extração e comercialização de madeira em toras, quer seja de florestas próprias e /ou adquiridas de terceiros;

d) –Transportes leves e pesados, distribuição, consolidação, desconsolidação, repartição movimentação e tráfego rodoviário, fluvial e/ou marítimo de bens, mercadorias, materiais, valores em frota, resíduos industriais, resíduos metálicos, pessoal, minérios, bobinas e chapas metálicas e semelhantes;

e) – Representação comercial em geral, para o mercado interno e/ou externo de produtos da madeira;

f) – Comercialização de produtos laminados planos de ferro e aço, ligados ou não, a quente e a frio, revestidos, folheados, chapeados ou não, de diversas larguras, espessuras e comprimentos;

g) – Compra, venda, incorporação, intermediação e locação de unidades imobiliárias em geral, lotes urbanos e áreas rurais próprias ou de terceiros;

h) – Arrendamento de unidades industriais e/ou comerciais de objetos iguais ao seu;

i) – Compra e venda de veículos, máquinas pesadas, aeronaves e equipamentos industriais;

j) – Participação e administração de outras sociedades civis e comerciais; mesmo que tenha objeto diverso do seu, como meio de assegurar o seu desenvolvimento;

k)-Fabricação de móveis e esquadrias de madeira

l) - Comercial exportadora (trading company) de madeira simplesmente serrada, aplainada, chapas compensadas, laminas torneadas, laminas faqueadas e outros produtos derivados da madeira.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II
Do Capital social e Ações

Art. 5º - O capital Autorizado da Sociedade é de R$6.000.000,00(Seis milhões de reais), a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por 6.000.000(Seis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – As ações serão nominativas enquanto não integralizadas, sendo depois conversíveis ao portador ou vice-versa, a requerimento dos interessados, após serem satisfeitas as disposições legais que regulam a matéria.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6.404/76.

Art. 6º - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo Diretor Geral em conjunto com qualquer outro Diretor.

Art. 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

Art. 8º - No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão direito de preferência à aquisição das mesmas em relação a terceiros, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III
Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada pela Assembléia de Acionistas, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, e pelos Gerentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, Diretoria e Gerentes tomarão posse de seus cargos, mediante lavratura de termo.

Art. 10º - A Assembléia de acionistas é constituída por acionistas e representantes de cada uma das pessoas jurídicas que detém o capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer integrante do Conselho de Administração, representar qualquer sociedade que compõe o capital, com exceção daquela onde o mesmo detém parcela do capital social.

Art. 11º - O Conselho de Administração será composto por 5 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia de Acionistas, com mandato de 3(três)anos, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração escolherá entre seus pares o Presidente. Um terço das vagas do Conselho de Administração poderá ficar vago a critério da Assembléia de Acionistas.

Art. 12º - O Conselho de Administração poderá eleger e destituir através de atas de reunião os representantes legais que exercerão os poderes de administração, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sindicatos, associações de classe, cujos mandatos coincidirão com o do Conselho.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de alienação, operação financeira de empréstimo, oneração e aquisição de bens para o ativo permanente, é necessária a assinatura de dois representantes legais em conjunto, podendo assinar: dois diretores, um diretor e um gerente, ou ainda um diretor com um procurador, ou um gerente com um procurador, respeitando-se o limite de valores estabelecidos nos Artigos 14º e 15º.

Parágrafo Segundo – Os procuradores serão nomeados por dois diretores em conjunto, devendo ser especificados nos instrumentos de outorga os poderes, bem como o prazo de validade, que não poderá exceder o do mandato dos outorgantes.

Parágrafo Terceiro – No caso de outorga de mandato para fins judiciais, o prazo respectivo coincidirá com o encerramento da ação ou substituição do patrono.

Parágrafo Quarto - Findo os mandatos do Conselho de Administração, dos Diretores e dos Gerentes, todos permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Art. 13º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos acionistas, conselheiros, Diretores, gerentes ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 14º - Compete privativamente a Assembléia de acionistas: a) – reformar e alterar o Estatuto Social: b) – eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, fixando-lhe a remuneração, c) – tomar, anualmente, as contas da sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras, apresentadas pelo Conselho de Administração; d) – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, assim como sua dissolução e liquidação; e) – autorizar os representantes legais a confessar falência ou pedir concordata, bem como alienar participações societárias; f) – autorizar a alienação, oneração e aquisição de bens de valor superior a R$3.000.000,00; g) – autorizar a assunção de empréstimos de valor superior a R$3.000.000,00; h) – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, inclusive com o levantamento de balanços intermediários para esta finalidade.

Art. 15º - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) – indicar e eleger os diretores e os gerentes, fixando-lhes a remuneração; b) – planejar e fazer executar as deliberações da Assembléia de Acionistas; c) – orientar e dirigir os negócios sociais, determinando os termos e condições; d) – submeter a Assembléia de Acionistas as demonstrações financeiras anualmente; e) – aprovar o plano de cargos e salários; f) – autorizar a alienação, oneração e aquisição de bens de valor acima de R$1.000.000,00 até R$3.000.000,00; g) – autorizar a assunção de empréstimos de valor acima de R$1.000.000,00 até R$3.000.000,00; h) - autorizar a abertura e o encerramento de filiais, depósitos ou escritórios.

Art. 16º - A Assembléia de acionistas reunir-se- à ordinariamente, nos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro – As assembléias ordinária e extraordinária poderão acontecer simultaneamente e suas atas poderão ser lavradas conjutamente em forma de sumário, transcritas em livro próprio ou folhas emitidas por sistema informatizado quando serão numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração, contendo tantas assinaturas quantas bastem para confirmar o quorum das deliberações.

Parágrafo Segundo – As Assembléias serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, ou por acionistas que representem a maioria simples dos votos.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será considerada regular se comparecer a totalidade do capital social votante, independente de haver sido expedido edital ou cumprido o prazo, cuja comprovação desta circunstância será a assinatura ao final da ata da mencionada reunião.

Parágrafo Quarto – A Assembléia também será válida se a totalidade do capital social votante tiver declarado seu consentimento com a deliberação por escrito, devendo ser arquivados pela sociedade cada um dos votos, para eventual prova de sua eficácia.

Parágrafo Quinto – Observar-se-á nas assembléias em primeira convocação os quorums adiante indicados para fins de regularidade de instalação e validade das deliberações:

MATÉRIAS	QUORUM PARA INSTALAÇÃO	VOTOS PARA APROVAÇÃO
- Reformar ou alterar o estatuto social	2/3 do capital votante	60%
- Transformação, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade	2/3 do capital votante	90%
- Falência ou concordata	4/5 do capital votante	80%
- Aumento de capital com emissão de novas ações	4/5 do capital votante	70%
- Eleição do conselho de administração		
- Alienação de participações		
- Alienação, aquisição, ou oneração de de valor superior a R$3.000.000,00		
- Contratação de empréstimos de valor superior a R$3.000.000,00		
- Outros assuntos não especificados	2/3 do capital votante	60%
- Alterar o objetivo social	2/3 do capital votante	90%

Parágrafo Sexto – Em Segunda convocação a Assembléia se instalará com qualquer número de representantes presentes e deliberará com base nos percentuais indicados acima (votos para aprovação) calculados sobre a totalidade dos presentes.

Parágrafo Sétimo – Na tomada das contas dos administradores estes são impedidos de votar e o quorum para aprovação corresponderá a maioria simples dos votos válidos, verificada a validade da instalação com a presença de no mínimo 2/3 do capital votante em primeira convocação, ou em Segunda convocação na forma indicada no Parágrafo Sexto.

Art. 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – O quorum para instalação do Conselho de Administração é de 3 membros e as deliberações serão sempre por maioria simples dos presentes através do voto afirmativo.

Parágrafo Segundo – As convocações das reuniões do Conselho de Administração far-se-ão através de convites diretos formais, ou pela maioria simples dos seus membros, neste caso com prazo mínimo de 3 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas que serão lançadas em forma de sumário, em livro próprio ou folhas emitidas por sistema informatizado quando serão numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração, contendo tantas assinaturas quantas bastem para confirmar o quorum das deliberações.

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 18º - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que somente será instalado e eleito por deliberação da Assembléia de Acionistas, nos casos previstos e obedecidas as condicionantes da legislação em vigor para sua formação e funcionamento.

Parágrafo Único – Quando instalado o Conselho Fiscal, o mesmo terá as atribuições previstas em Lei.

Art. 19º - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, perceberão os honorários fixados pela assembléia de Acionistas que os eleger, observados os disciplinamentos da legislação.

CAPÍTULO V
Do Exercicio Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 20º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparado a conta de resultado do exercício findo. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1999.

Art. 21º– Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral, levantado no término do exercício, terão o seguinte tratamento: 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20%(vinte por cento) do capital; 25% destinados ao pagamento de dividendos mínimos; e o restante ficará à disposição da Assembléia de Acionistas.

Art. 22º – A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para respaldar distribuição de lucros no curso do exercício.

Art. 23º - Os dividendos não reclamados no prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO VI
Da Liquidação da Sociedade, Retirada e Exclusão de Acionista

Art. 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral.

Art. 25º– A Assembléia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários.

Art. 26º - Os acionistas detentores de ações ordinárias que pretenderem vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor de suas ações submetem-se as seguintes condicionantes: a) – formalizarão sua pretensão ao Presidente do Conselho de Administração, especificando, quantidade de ações em oferta, preço mínimo pretendido, forma e condições para pagamento; b) – o Presidente do Conselho de Administração encaminhará cópia da proposta a todos os acionistas, fixando o prazo de 30(trinta) dias para que cada um manifeste seu direito de preferência, na proporção das possuídas e também nas eventuais sobras; c) – o Presidente do Conselho de Administração, analisada a situação financeira da empresa, poderá sugerir a aquisição das mencionadas ações pela própria sociedade, que as rateará na seqüência, na proporção das possuídas. d) – após a manifestação dos acionistas para aquisição parcial ou total da oferta o Presidente do Conselho de Administração, tomará as providências legais necessárias, para consignar a nova posição acionária. e) – havendo aquisição parcial, ou, não havendo qualquer aquisição pelos atuais acionistas no prazo estipulado de trinta dias, fica o acionista que pretende alienar, liberado para oferecer mencionadas ações a terceiros. f) – é nula qualquer transação com terceiros em condições diferentes das oferecidas aos atuais acionistas.

CAPÍTULO VII
Da Participação no Capital Social

Art. 27º - Eventuais chamadas de capital deliberadas pela Assembléia Geral, nas condições previstas neste estatuto social, assegurarão aos atuais acionistas o direito de preferência na proporção das quotas possuídas, a ser exercido no prazo máximo de 30(trinta) dias, findo o qual as sobras de ações não subscritas poderão ser tomadas por acionistas que manifestarem interesse, assegurando-se também a distribuição na mesma proporção até a tomada total.

Art. 28º - Sobras de ações emitidas e não subscritas serão canceladas, assegurando-se a equivalência do capital subscrito e integralizado.

Art. 29º - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais Leis em vigor.

Terminada a leitura dos estatutos, o Senhor Presidente submeteu-os à discussão e, como ninguém fizesse uso da palavra, foram eles aprovados por unanimidade. Em seguida, declarada definitivamente constituída a CIKEL BRASIL VERDE S/A, passou-se a eleição dos membros do Conselho de Administração da Diretoria e dos gerentes, abstendo-se de votar os interessados, tendo sido eleita e aclamada o seguinte: a) - Conselho de Administração: JOSÉ PEREIRA DIAS, brasileiro, viúvo, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.197.146-6/SEGUP-PR, e do CPF(MF) Nº 209.066.769-91, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 1081, Apto. 1701, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ocupar o cargo de Presidente; JOÃO BOSCO PEREIRA, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.588.346/SEGUP-PR, e do CPF(MF) nº 350.204.829-00, residente e domiciliado À Rua Maranhão, nº 1293, na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão; MANOEL PEREIRA DIAS, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.588.345/SEGUP-PR, e do CPF(MF) nº 206.502.303-10, residente e domiciliado à Rua Cândido Hartmann, nº 593, Bairro Champagnat, Apto. 141, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ocuparem o cargo de Conselheiros, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se nesta data e terminando em 28 de Setembro de 2002. b) - Diretoria e Gerências: Diretor Geral MANOEL PEREIRA DIAS, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Cândido Hartmann, nº 593, Bairro Champagnat, Apto. 141, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.588.345/SEGUP-PR, e do CPF nº 206.502.303-10; Diretor NELSON JULIO RAPOSO CINTRA, português, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RNE:W-009046-8, e do CPF(MF) nº 275.334.849-91, residente e domiciliado à Rua Tamoios, nº 955, Apto. 11-A, Vila Isabel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Gerente Administrativo e Financeiro TAMARA ORLOVAS, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.539.269/SEGUP-SP, e do CPF(MF) nº 086.426.208-62, residente e domiciliada na Travessa Palmeiras, nº 699, Apto. 32, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Gerente de Compras JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à

Rua dos Dominicanos, nº 300, Bairro Boa Vista, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Gerente de Extração DAMIÃO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.658.725/SEGUP-PR, e do CPF(MF) nº 206.610.453-15, residente e domiciliado na Avenida Bráz de Aguiar, nº 909, Apto. 1700, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se nesta data e terminando em 28 de Setembro de 2002. A seguir por proposta dos acionistas, foram fixados a remuneração global para o período de Setembro à dezembro de 1999, da Diretoria e Gerentes, em R$13.000,00(treze mil reais), para os membros do Conselho de Administração, em R$1.700,00(hum mil e setecentos reais). Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 3(três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes. Paragominas, Estado do Pará, 29 de Setembro de 1999.

JOSÉ PEREIRA DIAS
Presidente

JOÃO BOSCO PEREIRA
Secretário

GLOBALPARTES PARTICIPAÇÕES LTDA
João Bosco Pereira – gerente delegado

CIKEL EMPREENDIMENTOS LTDA
José Pereira Dias – gerente delegado

JOSÉ PEREIRA DIAS
JOÃO BOSCO PEREIRA
MANOEL PEREIRA DIAS
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1a - Doraci Fernandes de Morais
CPF(MF) Nº 187.963.899-15
C.I.: 1.173.576/SEGUP-PR

2a - Renato Almeida Silva
CPF(MF) nº 364.556.103-00
C.I. 1.411.451/SEGUP-MA

Boletim de subscrição do capital da CIKEL BRASIL VERDE S/A, no valor de R$100.000,00(Cem mil reais), representado por 100.000(cem mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Nome, qualificação e domicilio	Nºde Ações	Valor total subscrição R$	Importância da realizada R$
1 – GLOBALPARTES PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.081.836/0001-56, com sede à Rua Itupava, nº 1235, Bairro Alto da XV, CEP 80040-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu gerente delegado Sr. JOÃO BOSCO PEREIRA, por tador da Cédula de Identidade RG nº 1. 588.346/SSP-PR, e do CPF. 350.204.829-00.	99.000	99.000,00	9.900,00
2 – CIKEL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.025.229/0001-79, com sede à Rua Itupava, nº 1235, Bairro Alto da XV, CEP 80040-000, na Cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por se gerente delegado Sr. JOSÉ PEREIRA DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.197.146-6 SSP-PR, e do CPF. 209.066.769-91.	970	970,00	97,00
3 –JOSÉ PEREIRA DIAS, brasileiro, viúvo, industrial, portador do CPF(MF) nº 209. 066.769-91, Cédula de Identidade RG nº 1.197.146/SEGUP-PR, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 1081, Apto. 1701, na Cidade de Curitiba-PR.	10	10,00	1,00
4 –JOÃO BOSCO PEREIRA, brasileiro, solteiro, industrial, portador do CPF(MF) nº 350.204.829-00, Cédula de Identidade RG nº 1.588.346/SEGUP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1293, na Cidade de Açailândia-MA.	10	10,00	1,00
5 – MANOEL PEREIRA DIAS, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF (MF) nº 206.610.453-15, Cédula de Identidade RG nº 1.658.725/SEGUP-PR, residente e domiciliado na Rua Cândido Hartmann, nº 593, Apto. 141, na Cidade de Curitiba-PR.	10	10,00	1,00
TOTAL.....	100.000	100.000,00	10.000,00

Paragominas-PA., 29 de setembro de 1.999

JOSÉ PEREIRA DIAS
Presidente
JOÃO BOSCO PEREIRA
Secretário

CIKEL BRASIL VERDE S/A
GUIA DE RECOLHIMENTO

CIKEL BRASIL VERDE S/A (em organização), com sede na Fazenda Poty, localizada na BR-010, KM. 1564, zona rural, Município de Paragominas-PA, através de sua subscritora GLOBALPARTES PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.081.836/0001-56, com sede e foro na Rua Itupava, nº 1235, bairro alto da XV, na Cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu gerente delegado Sr. JOÃO BOSCO PEREIRA, CIC nº 350.204.829-00, em cumprimento ao disposto nos artigos 80, inciso III e 81 "caput" da Lei nº 6.404/76, deposita no Banco Bradesco S/A, Agência 1672-1, da cidade de Ananindeua-PA, a importância que recebeu dos subscritores de seu capital, referente a 10,00%(dez por cento) dos valores das ações subscritas, conforme quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	SUBSCRITORES(NOME/RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, CI, CIC/CNPJ E ASSINATURA	ENTRADA INICIAL R$	%
01	GLOBALPARTES PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CPNJ 03.081.836/0001-56, com sede e foro na Rua Itupava, nº 1235, bairro alto da XV, na Cidade de Curitiba-PR, representada por seu gerente delegado Sr. JOÃO BOSCO PEREIRA, CIC Nº 350.204.829-00.	9.900,00	99,00"%
02	CIKEL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.025.229/0001-79, com sede e foro na Rua Itupava, nº 1235, bairro alto da XV, na Cidade de Curitiba-PR, representada por seu gerente delegado SR. JOSÉ PEREIRA DIAS, CIC Nº 209.066.769-91.	97,00	0,97%
03	JOSÉ PEREIRA DIAS, brasileiro, viúvo, industrial, portador do CPF(MF) nº 209.066.769-91, e da Cédula de Identidade RG nº 1.197.146/SEGUP-PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1081, Apto. 1701, na Cidade de Curitiba-PR.	1,00	0,01%
04	JOÃO BOSCO PEREIRA, brasileiro, solteiro, industrial, portador do CPF(MF) nº 350.204.829-00, Cédula de Identidade RG nº 1.588.346/SEGUP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1293, na Cidade de Açailândia-MA.	1,00	0,01%
05	MANOEL PEREIRA DIAS, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF(MF) nº 206.610.453-15, e da Cédula de Identidade RG nº 1.658.725/SEGUP-PR, residente e domiciliado na Rua Cândido Hartmann, nº 593, Apto. 141, na Cidade de Curitiba-PR.	1,00	0,01%
TOTAL.....			10.000,00

100,00%
Paragominas-PA., 29 de Setembro de 1999
JOSÉ PEREIRA DIAS -Presidente
ARQUIVAMENTO NA JUCEPA SOB Nº 153017793 - PROTOCOLO Nº 99081200 - DATA 09.11.99 DILERMANDO GUEDES CABRAL -SECRETÁRIO GERAL

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – NAF
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA
PORTARIA Nº 068/99 DE 11.11.99.

Complementar as diárias concedidas ao servidor OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA, Assessor Superior II – SEDS, matrícula funcional nº 5705487-035, que deslocou-se de São Paulo/SP para o Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 12.11.99, a serviço do Governo do Estado , perfazendo um total de 02 (duas) diárias.
REPUBLICADA por ter incorreção no Diário nº 29.087 de 12.11.99.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EXTRATO DE PORTARIA
DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 070/99 DE 12.11.99.

WILSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 0182958-014, para exercer a função de Motorista de Gabinete, símbolo FG-4 da SEPROS a partir de 10.11.99

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA Nº 071/99.

MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGES, matrícula funcional nº 0182605-014, para exercer a função de Motorista de Gabinete, símbolo FG-4 da SEPROS a partir de 10.11.99.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 072/99 DE 12.11.99.

Ao servidor MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGES, Motorista de Gabinete da SEPROS, matrícula funcional nº 0182605-014, a partir de 10.11.99.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA Nº 073/99 DE 12.11.99.

Ao servidor WILSON FERREIRA DOS SANTOS, Motorista de Gabinete da SEPROS, matrícula funcional nº 0182958-014, , a partir de 10.11.99.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços 017/99-EPOL
Objeto: Gêneros Alimentícios em Geral
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
1. Dist. Total Ltda, itens: 01, 03, 06, 19.
2. JEM Guimarães Comercial, itens: 02, 12, 14, 15, 20, 24, 28, 41, 43, 44, 45, 52, 55, 58, 69.
3. Portal Com. e Asses. Ltda, itens: 04, 07, 08, 09, 10, 11, 22, 25, 31, 32, 35, 39, 40, 53.
4. AA Com. de Neg. Ltda, itens: 05, 13, 16, 17, 18, 21, 29, 34, 36, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 57, 59, 67.
5. Polo Com. e Rep. Ltda, itens: 23, 30.
6. Multinorte Com. Ltda, itens: 27, 42.
7. Com. Santo Expedido Ltda, itens: 33, 56.
8. Qualis Com. Bras. de Alim. Ltda, itens: 60.
9. Inter Frios e Carne, itens: 61, 62, 63, 64, 65, 66.
10. JPD Moraes, item: 68.

Prosposta desclassificada:
- Com. e Serv. São Pedro Ltda.

Belém, 12 de novembro de 1999
A COMISSÃO

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 022/99-EPOL
Objeto: Medicamentos em Geral
Abertura: 02/12/99 - 09:00 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

HOSPITAL OFIR LOYOLA
PORTARIA Nº 403/99 - GAB / DG / HOL

O DIRETOR DO HOSPITAL OFIR LOYOLA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
RESOLVE:
Elogiar, a Enfermeira Maria do Socorro da Silva Lobo, pelo relevante desempenho, competência e colaboração frente à Coordenação do Ambulalatório do Hospital Ofir Loyola, no período de 01/05/98 a 30/11/99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Belém, 12 de Novembro de 1999

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral do HOL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA NR.:212
DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999
A 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:99/0428249 T L PAIXAO, 99/0431762 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA COMERCIO, 99/0431835 T C VIEIRA NETO COMERCIO, 99/0431959 R V SILVA FILHO TRANSPORTADORA, 99/0431975 A A SOUZA COSMETICOS, 99/0438538 M P SMONTEIRO DA SILVA, 99/0438562 W C CANTO, 99/0438813 GISELIA CARDOSO GUIMARAES, 99/0444180 E SOUZA SILVA VARIEDADES, 99/0444325 ZENON MARTINS GONCALVES INDUSTRIA, 99/0446751 R N PIMENTEL:*** Firma Individual:Anotacoes ***:99/0392120 A J P DE OLIVEIRA ME, 99/0411028 I FERREIRA DA SILVA ME, 99/0419860 ENIRA T B DAMIN, 99/0432556 D F N RIBEIR, 99/0435903 MARIA DA CONCEICAO DIAS KLAUTAU FERREIRA, 99/0435954 M M SILVA GONCALVESCOMERCIAL, 99/0436055 A J A SOARES, 99/0436977 C E LOBATO COIMBRA COMERCIO, 99/0439488 CECILIA DA SILVA GOMES:*** Firma Individual:Cancelamento ***:99/0444066 JOSE DOS SANTOS RODRIGUES FILHO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:99/0374114 FEITOSA E FERREIRA LTDA, 99/0423417 CONSULTRANS AGENCIA MARITIMA LTDA, 99/0424642 EMPACI ESPACO MEDICO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA, 99/0431860 M S FEITOSA SANTOS & CIA LTDA, 99/0433609 C 8 COMUNICACAO LTDA, 99/0434826 SANTOS PINTO & FARIAS MACHADO LTDA, 99/0439534 SPORT LINE LTDA,99/0439941 Y V F COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, 99/0443230 AGRO RONDON COMERCIAL AGRICOLA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:99/0419444 HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA, 99/0423115 SUPIGRAF COMERCIAL E SERVICOS LTDA, 99/0423417 CONSULTRANS AGENCIA MARITIMA LTDA, 99/0423964 ESQUADRIAS E BOX BELEM LTDA EPP, 99/0424480 C AZANCOT & CIA LTDA, 99/0432475 MADEIREIRA LISBOA LTD, 99/0434770 PANIFICACAOIDEAL LTDA, 99/0436020 POSITANO COMERCIAL LTDA, 99/0438805 RECAPAGEM CANINDE LIMITADA, 99/0438988 BRASILMAX COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, 99/0438996 GOIASMAX COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTD, 99/0439003 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MONTE AZUL LTDA, 99/0439151 CAFE SANTA RITA LTDA, 99/0439356 A G MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA, 99/0440362 A C FERREIRA & CIA LTDA, 99/0440842 TRANSPORTADORA EXPRESSO AMAZONICO LTDA, 99/0440842 TRANSPORTADORA EXPRESSO AMAZONICO LTD, 99/0440842 TRANSPORTADORA EXPRESSO AMAZONICO LTDA, 99/0443256 PML POSTO MADEIREIRO LTDA, 99/0443280 AGROPECUARIA PINGO DE OURO LTDA, 99/0444082 SERVICE PARA LTDA, 99/0446778 E C DIAS & RODRIGUES LTDA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Distrato ***:99/0435466 F S PARTICIPACOES ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, 99/0443272 SOLPLAC INDUSTRIAL LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Documento de Filial ***:99/0435776 RAMALHO & COMPANHIA LTDA, 99/0435784 J CLAUDIO P RAMALHO & CIA LTDA, 99/0435997 TRANSPORTADORA ISTO E LTDA, 99/0438953 INTERMARES TRANSPORTES LOGISTICA E AGENCIA MARITIMA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes **
*:99/0429024 COIMBRA MAQUINAS E MOTORES LTDA EPP:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***: 99/04
35105 MARACACUERA FLORESTAL SA:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:99/0435105 MARACACUERA FLORESTAL SA, 99/0440044 AGROPECUARIA SANTA EFIGENIAS/A:*** Cooperativa:Constituicao ***:99/0385469 COOPERATIVA EDUCACIONAL COLEGIO LOGO ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:99/0439259 SARAIVA & CIA LTDA ***:Microempresa:Enquadramento ***:99/0426033 F A PINTO COMERCI, 99/0431770 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA COMERCIO, 99/0431797 CENTRO EDUCACIONAL COLEGIO MONTE CASTELOLTDA, 99/0431843 T CVIEIRA NETO COMERCIO, 99/0431983 A A SOUZA COSMETICO, 99/0432564 D F N RIBEIRO, 99/0438546 M P S MONTEIRO DA SILVA, 99/0438570 W C CANTO, 99/0438821 GISELIA CARDOSO GUIMARAES, 99/0443248 AGRO RONDON COMERCIAL AGRICOLA LTDA, 99/0444198 E SOUZA SILVA VARIEDADES, 99/0446760 R N PIMENTEL ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:99/0379086; 99/0417301; 99/0422593; 99/0424650; 99/0429342; 99/0429431; 99/0432009; 99/0432017; 99/0433897; 99/0434753; 99/0434834; 99/0434907; 99/0435113; 99/0435474; 99/0435504; 99/0435660; 99/0435687; 99/0435725; 99/0435830; 99/0435873; 99/0435881; 99/0435890; 99/0435989; 99/0436039; 99/0437205; 99/0437213; 99/0438899; 99/0439011; 99/0439020; 99/0439046; 99/0439232; 99/0439240; 99/0439364; 99/0439917; 99/0439933;******* LIVROS DEFERIDOS: 99/0439984, 99/0439992, REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA; 99/0413780, 99/0413799, 99/0413802, 99/0413810, SUPER CENTRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. LIVRO EM EXIGÊNCIA: 99/0440192; JORNAL DEFERIDO: 99/0439453, CAMALTA CAMARÕES TERRA ALTA S/A***

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

PORTARIA N°172/99 DE 08-11-99

MOTIVO:
Artigo 1º: APROVAR procedimentos referentes a frequência de servidores desta Autarquia.
I- Os servidores, obrigatoriamente registrarão a frequência, através do relógio de ponto.
II- O registro do inicio da jornada de trabalho será permitido a partir das 7h50, com a tolerância de 05 (cinco) minutos após as 08 horas, e o término até às 17h.
III- O servidor a ausentar-se durante o expediente fica obrigado a registrar, sua saída e o retorno do ponto ao órgão, através do cartão de ponto, ou a critério do gerente.
IV- O servidor estará sujeito ao regime de livre compensação nos seguintes casos:
a) quando ocorrer atraso, no inicio do expediente, que extrapole a tolerância de cinco minutos, ficará obrigado a repô-lo;
b) quando se ausentar do trabalho antes do horário previsto para o término do mesmo;
c) quando se ausentar durante o expediente, retornando depois ao trabalho.
V- O servidor submetido ao regime de compensação deverá comunicar à gerência imediata.
VI- O servidor sujeito ao horário de regime integral, poderá compensar aos Sábados, com anuência da gerência imediata.
VII- O servidor que tiver débito de carga horária, deverá compensá-la no próprio mês, caso contrário, ficará sujeito a desconto. Quando o débito de carga horária recair nos últimos três dias úteis do mês, a compensação pederá ser efetivada até o quinto dia útil do mês subsequente.
VIII- O servidor que em débito de horas com a corporação quiser compensar essa horas deverá observar os seguintes critérios:
a) até 1h30 após o horário normal de trabalho não haverá necessidade de intervalo de 1h para o almoço;
b) a partir de 2h de horário normal de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de 1h para o almoço, sem ônus para o órgão.
IX- Quando o servidor por necessidade de serviços, e com a anuência da gerência imediata, precisar estender sua jornada de trabalho, terá essas horas computadas como crédito de horas, devendo no entanto observar os seguintes critérios:
a) até 1h30 após o horário normal de trabalho não haverá necessidade de intervalo para o almoço;
b) a partir de 2h do horário normal de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de 1h para o almoço, com ônus para a JUCEPA.
X- Até o limite de 59 (cinqüenta e nove) horas de crédito serão gozadas pelo servidor até o mês subsequente a aquisição do direito de gozo.
XI- Após o limite máximo de 60 (sessenta) horas, deverá o servidor gozar junto com as férias.
XII- As faltas poderão ser abonadas no limite máximo de 03 (três) ao mês, sob a responsabilidade da gerência, que concederá em casos de causas consideradas relevantes, assim como, poderão ser compensadas se o servidor conjuntamente com a gerência assim decidirem, devendo ser informado à Gerência de Desenvolvimento de Talentos por intermédio de solicitação funcional até o dia útil subsequente a falta do servidor.
ARTIGO SEGUNDO: A Diretoria Administrativa Financeira atráves da Gerência de Desenvolvimento de Talentos, não está autorizada a considerar abonos de faltas, fora de limite mensal estabelecido pela presente portaria.
ARTIGO TERCEIRO: Fica revogada a portaria nº52/96, que trata do assunto em questão, bem como as disposições em contrário.

PORTARIA N°173/99 DE 08-11-99

MOTIVO:CONCEDER Licença Prêmio a servidora Maria da Glória Dias de Sousa, Assistente Social, matrícula nº3194027-030, no período de 16-11-99 a 15-12-99, referente ao triênio de 01-07-82 a 30-06-85.

PORTARIA Nº 174/99 DE 09-11-1999

MOTIVO: CONCEDER Licença Prêmio a servidora Marlene Fernandes da Cunha, matrícula nº2022222-018, no período de 03-01-00 a 01-02-00, referente ao triênio de 13-01-87 a 12-01-90.

PORTARIA Nº169/99 DE 05-11-1999

MOTIVO: TRANSFERIR as férias do servidor Luís Carlos Carvalho Cardoso, matrícula nº2022184-015, referente ao período aquisitivo 98/99, marcadas inicialmente de 01 a 30-11-99 para 08-11 a 07-12-99.

PORTARIA Nº168/99 DE 05-11-1999

MOTIVO: CONCEDER Licença para tratamento de Saúde de sua genitora, a servidora Maria da Luz Costa dos Santos, matrícula nº 2022281-019, no período de 03-11 a 02-12-99.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/99-PCE

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CGC/MF nº 00368105-0001/06) e a Fundação Pestalozzi (CGC/MF 04985818/0001-61).
OBJETO: Cooperação técnica em atividades especificas de interesse das convenentes, tais como, prestar assistência educacional e serviços de habilitação e reabilitação a pessoas de familiares de servidores da Polícia Civil, com necessidade educativas especiais.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 1999
RESPONSÁVEIS:
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES/PCE

BLANDINA ALVES TORRES
QUEIROZ DE SOUZA/F.PESTALOZZI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/99-PCE

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CGC/MF nº 00368105-0001/06) e a União dos Escoteiros do Brasil/Região do Pará (CGC/MF 33788431/0001-13).
OBJETO: Cooperação técnica em atividades especificas de interesse das convenentes, tais como, propiciar ensino a nível suplementar de civismo, arte, religião e esportes a crianças na faixa de 09 aos 12 anos residentes em comunidades próximas ao prédio da Academia de Polícia Civil
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 1999
RESPONSÁVEIS:
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES/PCE
ADONAI DO SOCORRO PONÇADILHA /U.E.B./PÁ

RESCISÃO Nº 01/99-PCE

Rescisão ao contrato de locação nº 003/97-PCE, celebrado entre a Policia Civil do Estado e o senhor Manoel Bragança Nobre.
Pelo presente instrumento, a Policia Civil do Estado, com CGC/MF nº 00368105-0001/06, com sede a Av. Nazaré 489, nesta cidade, neste ato representada por seu titular Dr. João Nazareno Nascimento Moraes, brasileiro, casado, portador da RG nº 2400371/SSP/PA e CIC nº 057.726.052-91 Delegado Geral da Polícia civil, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 de 12.01.99, e o Sr. Manoel Bragança Nobre, casado, brasileiro, RG nº 21919 SEGUP/PA e CIC nº 005.958.532-34, resolvem na melhor forma de direito rescindir o contrato de locação de imóvel nº 003/97-PCE, ficando extinta, desde já, todas as obrigações pactuadas no termo.
Belém, 04 de novembro de 1999

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Polícia Civil do Estado
Locatária
MANOEL BRAGANÇA NOBRE
Locador

RESCISÃO Nº 02/99-PCE

Rescisão ao contrato de locação nº 016/98-PCE, celebrado entre a Polícia Civil do Estado e o senhor Helder Sidney Dias Cabral.
Pelo presente instrumento, a Polícia Civil do Estado, com CGC/MF nº 00368105-0001/06, com sede a Av. Nazaré 489, nesta cidade, neste ato representada por seu titular Dr. João Nazareno nascimento Moraes, brasileiro, casado, portador da RG nº 2400371/SSP/PA e CIC nº 057.726.052-91 Delegado Geral da Polícia civil, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 de 12.01.99, e o Sr. Helder Sidney Dias Cabral, divorciado, brasileiro, RG nº 6.011-OAB/PA e CIC nº 094.648.082-68, resolvem na melhor forma de direito rescindir o contrato de locação de imóvel nº 016/98-PCE, ficando extinta, desde já, todas as obrigações pactuadas no termo.
Belém, 04 de novembro de 1999

DR. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Polícia Civil do Estado
Locatária
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL
Locador

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/99-PCE

Com fundamentos na Lei 8.666/93 e alterações na lei 8.883/94
PARTES: Cedente Sr. Helder Sidney Dias Cabral e Cessionária Polícia Civil do Estado CGC nº 00368105-0001/06
OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objeto a cessão gratuita e temporária de um imóvel do CEDENTE, sito a Tv. Rui Barbosa nº 1.200
VIGÊNCIA: 05.11.99 à 06.02.2000
FORO: Belém/Pa
DATA DA ASSINATURA: 05.11.99

HELDER SIDNEY DIAS CABRAL
Cedente
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Cessionária

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 004/99,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a manutenção do auto de infração AI número 001E/1999 com a penalidade de advertência à CELPA – Centrais Elétricas do Pará.
O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 22 do Regimento Interno do CONERC, de acordo com a Deliberação do Fórum de Energia Elétrica e;
CONSIDERANDO que é atribuição do CONERC analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor Geral pelos prestadores do serviços e usuários, conforme disposto no inciso V do Art. 13 da Lei nº 6099/97 e inciso V do Art. 4º do Decreto nº 3172/98;
CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselheiro relator aprovado por maioria dos membros do CONERC;
RESOLVE:
Art. 1º) Manter a Decisão do Diretor Geral da ARCON quanto à aplicação da penalidade de advertência à CELPA – Centrais Elétricas do Pará, constante do Auto de Infração AI nº 001E/1999.
Art. 2º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGUALÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Presidente do CONERC

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATOS DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 72/99, 11/11/99

Servidores: Alfredo Augusto Vieira Barros e Luiz Antonio Castro de Carvalho
Cargo: Gerente e Técnico em Regulação, respectivamente.
Nº de diárias: 02 (duas)
Período: 18/11 a 19/11/99
Local: Itaituba, Trairão, Miritituba e Santarém/PA
Motivo: realizar acompanhamento de fiscalizações técnicas.

PORTARIA Nº 73/99, 11/11/99

Conceder adiantamento ao servidor Alfredo Augusto Vieira Barros, matricula nº 8044775-027 e CIC: 048.911.552-72, da dotação orçamentária 80.201.03007.00214192.349034-36 e 80.201.03007.00214192.349034-39 – fonte 000 no valor R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

Autenticado Digitalmente